

CURSO TÉCNICO EM **SERVIÇOS JURÍDICOS**

MÓDULO III



Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação

Paulo Henrique da Costa Pinheiro

Superintendente de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos

Viviane Holanda Barros Carvalheda

Superintendência de Gestão da Educação Básica e Superior - SUGED

Adriana Moura Silva

Diretora da Unidade de Educação Profissional

Karoline Mendes de Sousa

Diretora de Mediação Tecnológica (UEMTEC)

Leila Coelho Pinto Leite

Coordenadora de Apoio Pedagógico - Concomitante

Escola Estadual
com muito orgulho



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO - SEDUC



CURSO TÉCNICO EM

SERVIÇOS JURÍDICOS

MÓDULO III

Comunicação e Redação Jurídica

Francisco Rufino



COMUNICAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA

NOÇÕES PRELIMINARES DE COMUNICAÇÃO E SEUS RUÍDOS



<https://www.istockphoto.com/br/foto/grupo>

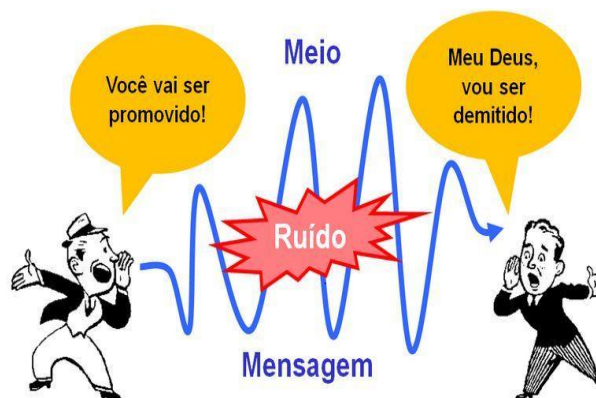
Não é novidade o fato de que a comunicação, em qualquer que seja o espaço, deve ser feita com o máximo de perfeição sempre no intuito de evitar ruídos. Um bom desempenho do emissor será capaz de efetivar, nos mais variados ambientes, todo o potencial que se pretende e, no universo jurídico ou das corporações, não é diferente.

Para bem ilustrar que a comunicação tem sua teoria alimentada e aprimorada por muitos linguistas podemos dizer que Roman Jakobson (2008, p.123) foi um dos principais expoentes para o avanço nos estudos da Teoria da Comunicação, porque acrescentou aos elementos já existentes, cuja importância para qualquer processo comunicativo não se discute ou se nega, novos constituintes do ato comunicativo.

Antes se pensava a comunicação apenas a relação entre emissor, receptor e mensagem, o que tornava limitado o avanço e observância de detalhes que, por vezes, tornaram-se a origem de muitos ruídos. Nesse sentido, na atmosfera de qualquer profissão essas interferências devem ser mitigadas por completo. Portanto, essas falhas ao se passar a mensagem podem ser definidas como quaisquer barreiras que impeçam uma atuação eficaz dos interlocutores. Quando isso acontece, o receptor pode se distrair, fazendo com que ele não ouça a mensagem do remetente corretamente. Ou pode acontecer o inverso, distrair o remetente e dificultar a comunicação eficiente.



<https://www.istockphoto.com/br/imagefaltadecomunicacao>



<https://www.google.com/ruidos+na+comunicacao>

Exercício 01

(RUFINO – 2023) Analise a imagem



Fonte: <https://www.google.com/ruidos+na+comunicacao>, acesso em 28.04.23.

Nas organizações, as mensagens devem alcançar seu receptor de maneira correta e compreensível, portanto, as organizações devem estar atentas às possíveis barreiras que possam afetar o sistema de comunicação. No contexto da charge, fica claro que houve ruído na comunicação no setor corporativo acima ilustrado. Tal fato foi motivado pelo (a)

- desatenção do emissor no momento de proferir a mensagem.
- primeiro receptor da mensagem, que é o Zé, alguém desatento.
- ruído físico que envolveu a todos, talvez por barulhos externos.
- negligência do amigo ao confundir os termos “pedido” e “despedido”.
- pouca altivez de Zé na comunicação, não tendo culpa nenhuma o amigo.

Exercício 02

2. (gestaoempresarialfatec.wordpress.com) Leia abaixo algumas considerações sobre um processo de comunicação eficiente, analise, e assinale a alternativa incorreta:

- a) Em um processo de comunicação eficiente a palavra, o tom de voz, os gestos, o contexto, tudo deve estar integrado à mensagem que é transmitida.
- b) Quando uma mensagem não produz resultados dizemos que há desperdício de energia. Mensagens que não agreguem resultados positivos ou que não agreguem resultado algum, devem ser descartadas.
- c) A demonstração de profissionalismo, conhecimento sobre o assunto, experiência, credibilidade, ajudam a criar uma imagem positiva atribuindo certa autoridade e respeito.
- d) Dentro de um processo comunicativo para que obtenha a confiança das pessoas envolvidas é necessário que suas falas estejam sintonizadas e coerentes com as diversas atitudes e situações desenvolvidas no seu dia a dia.
- e) Sempre que possível é interessante que se crie um ambiente amigável, a qualquer custo. Mesmo que para isso seu trabalho ou sua empresa, sempre sejam prejudicados.

A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM NA ATIVIDADE JURÍDICA

Em se tratando de linguagem de um modo geral, todos nós concordamos que, desde nossa tenra idade, fomos inseridos no universo delas, começando por uma rede de sentido que nos foi repassada, utilizando formas geométricas e, portanto, imagens diversas. Nesse caso, estamos falando que a primeira linguagem a termos contato foi a não-verbal. Em seguida, na proporção em que vamos tendo contato com o nosso alfabeto e fazendo as associações silábicas há o contato com o mundo dos textos e, com isso, passamos a dominar a linguagem verbal. Nesse contexto, entendemos que a linguagem é sinônimo de texto cujo conceito deve ser expresso como toda unidade comunicativa de sentido completo.

Sobre isso, podemos dar um exemplo: caso vejamos de forma solta e fora de contexto a palavra “fogo” ela, por si só, não nos apresenta um anunciador e, desse modo, não a trataremos como uma unidade de sentido completo. Agora, quando lemos “fogo!” em contextos de perigo iminente e com o sinal de exclamação passamos a vê-la de forma diferente e damos a ela um enunciador que nos alerta dos riscos de queimaduras. Assim, acontece no meio jurídico, por ser um universo de grande

seriedade e formalidade, expressões em latim, por exemplo, acabam sendo compreensíveis e bem aceitas nesse meio de comunicação jurídica se fizerem parte de arcabouço contextual a que ela se insere.

Valer ressaltar que saber expressar-se no Direito é de suma importância, pois é através das palavras que o profissional do Direito irá formular o pedido do seu cliente, formando o pensamento por meio de palavras adequadas e conjugadas ao seu conhecimento, visando a satisfação das necessidades daquele pelo qual se está advogando.

Por esse motivo, Alves e Sousa (2014) destacam:

Tendo em vista que é pela linguagem que os sujeitos expressam seus pensamentos, intenções, sonhos, desejos e pretensões, suas críticas e julgamentos, há que se reconhecer o importante papel assumido em todos os campos do saber e da vida, partindo da própria compreensão aristotélica do homem como ser político e cívico, uma vez que é dotado de linguagem (ALVES e SOUZA, 2014, p. 197).

Em todo e qualquer aspecto da vida humana a linguagem, em termos específicos, constitui-se em meio de expressão do pensamento e o fazer no campo jurídico em sua função comunicativa não é diferente, formando com o Direito um par relacionado e, por isso, devem andar juntos. Nesse sentido, os atores do processo comunicativo no universo jurídico precisam estar cientes e inseridos na atmosfera contextual que esse meio nos apresenta. Expressões latinas, conhecimentos sobre a ética e a moral, filosofia e política são só alguns exemplos dos muitos conhecimentos prévios que todos devemos ter para o bom entendimento, compreensão e interpretação dos textos jurídicos e suas diversas expressões e jargões.

Exercício 03

Texto 1: “Mãe, eu tô te ligando de novo, pra você não esquecer do meu dinheiro.”

Texto 2: “Senhores ministros, gostaria de informá-los que sou um cidadão que o passado é um livro aberto.”

Podemos afirmar que não há inadequação do ponto de vista da linguagem no primeiro texto, e sim no segundo. No texto 1, como se trata de uma circunstância de informalidade, o desacato às regras estabelecidas pela norma culta da língua não caracteriza inadequação. No texto 2, como se trata de um contexto formal, os desvios observados caracterizam, de fato, desvios. Adequando o texto 2 à norma culta ficaria assim: “Senhores ministros, gostaria de informá-los de que sou um cidadão cujo

passado é um livro aberto.” Considerando tudo isso, marque a alternativa que, de acordo com o contexto, caracteriza, desacordo à norma culta.

- a) Conversa entre mãe e filho: — Quando eu vê você na areia do vizinho você vai ver!
- b) Um juiz dirigindo-se a um promotor público: — Quando intervier sem minha prévia autorização, será advertido.
- c) Congresso de desembargadores: — Assim que verem os desdobramentos do que estamos abordando, sentirão a moleza com que o Estado tem tratado o detento.
- d) Colegas em um pátio escolar: — Num tô nem aí pro que vão falá do que fiz.
- e) Vocativo dado a autoridades: - Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, reiteramos que os fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 foram um atentado a nossa Constituição.

O vocabulário jurídico

Quando pensamos nos operadores do direito, em especial os advogados, notamos que eles precisam a todo tempo dominar e aprimorar seu vocabulário, usando palavras e expressões latinas como “*modus operandi*”, “*habeas corpus*”, “*conditio sine qua non*”, “*data venia*”, “*in dubio pro reu*”. Além disso, são imprescindíveis discursos pertinentes a cada situação ou caso defendido no campo do Direito.

Essas expressões vistas acima tratam de diferentes momentos de audiências, argumentações, arguições e, até mesmo, proferidas em defesa dos réus nos fóruns em geral. Por mais que muitas delas sejam simples, a utilização é ampla e bastante comum.

No que diz respeito ao profissional do Curso Técnico de Serviço Jurídico, não dominá-las pode ser um problema, sobretudo, no que diz respeito ao real entendimento dos conceitos aplicados nas decisões. Ademais, há também a necessidade de saber não só o que significam, mas também aplicá-las nas situações. Isso pressupõe domínio e capacidade dos conceitos básicos do Direito e, principalmente, noções básicas de latim e conhecimento vasto das leis.

Conhecer e utilizar essas expressões nas circunstâncias de atuação da profissão gera autoridade na atuação profissional, disso ninguém vai discordar. É

sempre importante entender que os termos em latim são provenientes dos conceitos originários do Direito seguido atualmente no Brasil. Se você é um profissional com amplo domínio, conseguirá se posicionar com relevância e conquistar espaços de sucesso.

Há muitas outras expressões do vocabulário jurídico e protocolos a serem seguidos que precisam ser conhecidos e dominados. Como operador do direito, preze por ampliar cada vez mais seu vocabulário. O uso dele é indispensável em audiências e em situações diversas da profissão. No entanto há que se falar que a simplicidade e parcimônia nos jargões jurídicos precisam ser observadas para não gerarmos situações conflitantes ou incompreensíveis por excesso de expressão como bem ilustra a charge abaixo:



FONTE: . <http://alunosdafdv.blogspot.com/> Acesso em: 27 de abr. 2023.

“Quem escreve um texto jurídico com uma linguagem excessivamente forense prejudica a Justiça, atrasa o andamento dos processos e causa muita dor de cabeça para aqueles que terão que interpretá-lo. Você já pensou o trabalho de um juiz, por exemplo, para decifrar um processo inteiro escrito assim? Quantas vezes ele iria ao dicionário? Quanto tempo perderia? Por isso que, quando se fala de acelerar a Justiça, deve-se pensar também em agilizar a linguagem adotada. E para isso deve-se evitar o “juridiquês”, para evitar dessa forma, a lentidão das decisões judiciais”.

Fonte: <http://alunosdafdv.blogspot.com/> Acesso em: 27 de abr. 2023.

Exercício 04

(RUFINO – 2023) Quanto à prática de uso do vocabulário jurídico, marque a alternativa incorreta.

- O latim se configura como linguagem técnica no Direito e que por força da tradição por vezes pode ser utilizado para transparecer maior valor semântico à expressão

- e que dependendo do público, no caso de leigos, deve ser traduzido ou explicado seu contexto.
- b) É sempre importante entender que os termos em latim são provenientes dos conceitos originários do Direito seguido atualmente no Brasil. Se você é um profissional com amplo domínio, conseguirá se posicionar com relevância.
 - c) Conhecer e utilizar essas expressões nas circunstâncias de atuação da profissão gera autoridade na atuação profissional o que faz a atuação do operador do direito ter maior respaldo e força de convencimento.
 - d) Como operador do direito, preze por ampliar cada vez mais seu vocabulário. O uso dele é indispensável em audiências e em situações diversas da profissão e para conferir certa autoridade e conhecimento de causa durante arguições dos argumentos.
 - e) A simplicidade e parcimônia no meio jurídico não precisam ser observadas. É sempre bom excesso de expressão do “juridiquês” para impor respeito, pois uma linguagem excessivamente forense facilita aqueles que irão interpretá-la.

A linguagem nos textos oficiais

Ainda sobre a linguagem reafirmamos que estar presente em todos os espaços oficiais e não oficiais da vida humana, pois é exatamente ela que nos faz humanos. A linguagem jurídica ou dos textos oficiais de um modo geral, como memorandos, ofícios, atas de reunião, despachos, decretos, dentre outros, possui muitas peculiaridades, como vocabulário específico, jargões e outras situações que fazem com que ela se torne objeto de estudos em inúmeras esferas do conhecimento.

Nesse primeiro campo, o oficial, é preciso conhecer e obedecer a determinadas regras e condutas no trato com a linguagem oficial com o objetivo de buscar o máximo de clareza, não deixando em hipótese alguma ideologias próprias misturar-se juntos aos textos oficiais, sejam nas petições, ofícios, relatórios, e-mails, dentre outros.

Vale lembrar que existem e são de domínio público as normativas legais que orientam e preconizam como dever ser a redação oficial no Brasil. Primeiramente, é bom que saibamos que esse documento legal deixa claro o conceito de redação oficial como sendo todo ato normativo e toda comunicação do Poder Público. Deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza e precisão, objetividade, coesão e coerência, concisão, formalidade, uniformidade e padronização, atributos que veremos individualmente no final desse subtópico. Sem falar que outros procedimentos rotineiros também fazem parte da redação de comunicações oficiais, como as formas de tratamento e de cortesia, certos clichês de redação, a estrutura dos expedientes etc.

Algumas mudanças recentes nos textos oficiais precisam ser conhecidas (no subtítulo “Pronomes de Tratamento” você saberá das atuais mudanças) por todos e, mormente, por aqueles que se inserem no curso de Técnico de Serviços Jurídicos. Sendo assim, vejamos algumas dessas mudanças: 1. Em comunicações oficiais, está abolido o uso do tratamento *digníssimo* (DD). A dignidade é pressuposto para que se ocupe qualquer cargo público, sendo desnecessária sua repetida evocação; 2. Fica dispensado o emprego do superlativo *ilustríssimo* para as autoridades que recebem o tratamento de *Vossa Senhoria* e para particulares. É suficiente o uso do pronome de tratamento *Senhor*; 3. Doutor não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Evite usá-lo indiscriminadamente. Como regra geral, empregue-o apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem defendido tese de doutorado. É costume designar por *doutor* os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina. Para quem não tem o título de doutor, o tratamento Senhor confere a desejada formalidade às comunicações.

O principal conhecimento que devemos absorver no quesito de redação dos textos oficiais e justamente suas características retiradas do documento normativo cujo teor está contido no MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em vigor desde 1991 pelo Decreto nº 100.000 de 11 de janeiro de 1991 cuja finalidade foi rever, atualizar, uniformizar e simplificar as normas de redação de atos e comunicações oficiais.

Exercício 05

(RUFINO -2023) A linguagem é um processo comunicativo que deve ser avaliado a cada contexto de uso dela. Em se tratando de textos oficiais, fica claro que o rebuscamento do texto e a forma com se trata o destinatário do texto devem ser observados pelo emissor da comunicação. Nesse sentido, não corresponde aos atributos necessários à linguagem das correspondências oficiais:

- a) Clareza.
- b) Concisão.
- c) Norma culta.
- d) Informalidade.
- e) Impessoalidade.

Clareza

A clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. Não se concebe que um documento oficial ou um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência é requisito do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto oficial ou um ato normativo não seja entendido pelos cidadãos. Uma dica importante é observar atentamente as dicas nesse post:



Precisão

O atributo da precisão complementa a clareza e caracteriza-se por: a) articulação da linguagem comum ou técnica para a perfeita compreensão da ideia veiculada no texto; b) manifestação do pensamento ou da ideia com as mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; e c) escolha de expressão ou palavra que não confira duplo sentido ao texto. Nesse contexto, a precisão vocabular é usar as palavras de acordo com o seu verdadeiro significado. Então, para escrevermos com um vocabulário preciso e adequado, precisamos ter atenção aos falsos sinônimos, homônimos, parônimos. Para maior aprofundamento disso visite o site: <https://www.normaculta.com.br/homonimos-e-paronimos>.

Objetividade

Ser objetivo é ir diretamente ao assunto que se deseja abordar, sem voltas e sem redundâncias. Para conseguir isso, é fundamental que o redator saiba de antemão qual é a ideia principal e quais são as secundárias. A objetividade conduz o leitor ao contato mais direto com o assunto e com as informações, sem subterfúgios, sem excessos de palavras e de ideias. É errado supor que a objetividade suprime a delicadeza de expressão ou torna o texto rude e grosseiro.

Então, a objetividade se refere às ideias que são expressas. Em toda comunicação há inúmeras ideias que permeiam a informação e todas elas estão, direta ou indiretamente, ligadas ao assunto. Ser objetivo é expor as ideias relevantes, tirando do texto todas as informações que podem fazer o leitor perder o foco do assunto tratado. Por isso, é importante definir as informações relevantes.

Concisão

A concisão é antes uma qualidade do que uma característica do texto oficial. Conciso é o texto que consegue transmitir o máximo de informações com o mínimo de palavras. Procura-se nesse aspecto informar o que se deseja sem subterfúgios e os clichês que marcam por vezes alguns escritos. Não se deve de forma alguma entendê-la como economia de pensamento, isto é, não se deve eliminar passagens substanciais do texto com o único objetivo de reduzi-lo em tamanho. Trata-se, exclusivamente, de excluir palavras inúteis, redundâncias e passagens que nada acrescentem ao que já foi dito.

Exercício 06

Leia o seguinte trecho:

Com foco em oferecer qualidade de vida e segurança à distinta população, a Prefeitura desencadeia plano de ação para a região Central desta cidade, já alinhado com o projeto de revitalização do centro. Constatado, com enorme agilidade e precisão, o resultado positivo da consulta ao respeitoso povo desta cidade, verificou-se que a esmagadora e ampla maioria da população daquela respeitosa e progressista cidade manifestou-se pelo efusivo e incontestável apoio ao primoroso plano de ação da Prefeitura.

Com relação aos atributos de clareza e concisão, o trecho peca, principalmente, por apresentar

- a) emprego de advérbios desnecessários.
- b) adjetivação excessiva.
- c) muitas e incorretas intercalações de orações.
- d) excesso de frases na ordem inversa.
- e) pontuação inadequada.

Coesão e coerência

É indispensável que o texto tenha coesão e coerência. Tais atributos favorecem a conexão, a ligação, a harmonia entre os elementos de um texto. Percebe-se que o texto tem coesão e coerência quando se lê um texto e se verifica que as palavras, as frases e os parágrafos estão entrelaçados, dando continuidade uns aos

outros. A primeira(coesão) está diretamente ligada à progressão textual, ou seja, uso dos elementos linguísticos. Enquanto a segunda (coerência) diz respeito à progressão temática, isto é, a atuação lógica das ideias ou argumentos do texto.

Exercício 07

O enunciado, extraído do *Manual de Redação da Presidência da República*, expressa adequadamente a informação, respeitando-se os princípios de norma-padrão, coesão e coerência, em:

- a) Portanto, afirmou o Marquês de Maricá em suas Máximas: “Todos reclamam por reformas, tanto que ninguém quer reformar-se.”
- b) Assim afirmou o Marquês de Maricá em suas Máximas: “Todos reclamam de reformas, ainda que ninguém sequer reformar.”
- c) Conforme afirmou o Marquês de Maricá em suas Máximas: “Todos reclamam reformas, portanto ninguém quer se reformar.”
- d) Como afirmou o Marquês de Maricá em suas Máximas: “Todos reclamam reformas, mas ninguém se quer reformar.”
- e) Não obstante, afirmou o Marquês de Maricá em suas máximas: “Todos reclamam reformas, porquanto ninguém se quer reformar.”

Impessoalidade

A impessoalidade decorre de princípio constitucional (Constituição, art. 37), e seu significado remete a dois aspectos: o primeiro é a obrigatoriedade de que a Administração Pública proceda de modo a não privilegiar ou prejudicar ninguém, de que o seu norte seja, sempre, o interesse público; o segundo, a abstração da personalidade dos atos administrativos, pois, apesar de a ação administrativa ser exercida por intermédio de seus servidores, é resultado tão somente da vontade estatal.

Formalidade e padronização

As comunicações administrativas devem ser sempre formais, isto é, obedecer a certas regras de forma (BRASIL, 2015). Isso é válido tanto para as comunicações feitas em meio eletrônico (por exemplo, o e-mail, o documento gerado no SEI!, o documento em html etc.), quanto para os eventuais documentos impressos. É imperativa, ainda, certa formalidade de tratamento. Não se trata somente do correto emprego deste ou daquele pronome de tratamento para uma autoridade de certo nível, mais do que isso: a formalidade diz respeito à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação.

Exercício 08

Quanto à linguagem dos documentos oficiais, é CORRETO afirmar:

- a) A linguagem das comunicações oficiais não deve ser necessariamente uniforme, pois deve ser adaptada a cada situação comunicativa.
- b) O emprego da impessoalidade e do padrão culto de linguagem favorecem à clareza textual e isso é garantia de um texto livre de ambiguidades.
- c) A redação de textos oficiais segue regras tão rígidas que não necessitam de uma releitura a qual atrasa o serviço do servidor público.
- d) As impressões individuais nas comunicações oficiais são permitidas desde que se trate, por exemplo, de um expediente assinado por chefe de determinada seção.
- e) Sendo a publicidade, a impessoalidade e a eficiência princípios fundamentais da administração pública, estas devem igualmente nortear a elaboração dos atos e das comunicações oficiais, sem exceção.

Exercício 09

Análise as afirmações abaixo e assinale a alternativa correta:

- I – Os termos de polissemia externa são aqueles que possuem mais de um significado no universo da linguagem do direito;

II – Termos de polissemia interna são aqueles que possuem um significado na língua corrente e outro significado na língua jurídica;

III – Para a construção da comunicação, é imprescindível a clareza e precisão das palavras. No direito, é de suma importância a observação do sentido correto das palavras técnicas para que se alcance plenamente os seus fins.

- a) Todas estão corretas;
- b) As afirmativas I e II estão corretas;
- c) As questões I e III estão corretas;
- d) Somente a I está correta;
- e) Somente a III está correta;

Exercício 10

Sobre a linguagem jurídica, analise as afirmações abaixo e assinale a alternativa correta:

I – A linguagem jurídica apresenta características específicas, sendo que se subdivide dentre os campos do Direito, como por exemplo, o nível de linguagem forense, assim como a legislativa e até mesmo uma linguagem doutrinária.

II – Para a construção da comunicação, é imprescindível a clareza e precisão das palavras. No direito, é de suma importância a observação do sentido correto das palavras técnicas para que se alcance plenamente os seus fins.

III – A Linguagem jurídica auxilia o profissional do Direito a ser reconhecido profissionalmente, já que a utilização de termos técnicos, rebuscados e expressões em latim, além da prolixidade aplicada nos textos jurídicos, mostra que é conhecedor do Direito;

- a) Todas estão corretas
- b) As afirmativas I e II estão corretas
- c) As questões I e III estão corretas
- d) Somente a I está correta
- e) Somente a II está correta

LINGUAGEM JURÍDICA: ELEMENTOS NORMATIVOS, PONTUAÇÃO, PRONOMES DE TRATAMENTO, CITAÇÕES, REFERÊNCIAS E EXPRESSÕES

Ainda acerca da linguagem jurídica, podemos afirmar que ela se constitui de muitos aspectos do universo formal. Dentre esses eles encontramos aqueles ligados à questão normativa, isto é, gramatical e dentre eles podemos citar o uso da pontuação. Um texto mal pontuado provoca uma série de problemas de estruturação sintática ou semântica. Esses equívocos de estruturação são mais conhecidos como truncamentos e justaposição. O truncamento é gerado a partir da ideia de colocar o ponto-final no período, sem que a ideia tenha sido concluída. Enquanto que a justaposição é o caminho contrário. O produtor do texto justapõe segmentos oracionais que deviam estar separados, por não terem relação semântica entre eles, porém são justapostos com o uso da vírgula o que torna o discurso confuso ou mesmo ambíguo.

Elementos normativos

Nesse quesito observam-se os critérios de como são normatizadas as citações das leis, artigos, incisos, parágrafos ou alíneas. De forma análoga, esse item nos remete a questão tradicional e normativa de citações como os da Bíblia que se convencionou, por exemplo, abreviar o Livro o qual vem com o nome do evangelista seguido de ponto-final, para em seguida informar o capítulo e versículos, como no exemplo: **Lc. 2, 1-5**. Nesse sentido, há também normas na citação de trechos da Lei cuja formatação oficial segue logo abaixo:

Sequência decrescente (lei → artigo → parágrafo → inciso → alínea).

Usa-se vírgula: “Constituição da República, art. 5º, § 3º, II, *b*”.

Sequência crescente (alínea → inciso → parágrafo → artigo → lei).

Não se usa vírgula: “alínea *b* do inciso II do § 3º do art. 5º da Constituição da República”.

Sequência híbrida (artigo → inciso → lei).

Usa-se vírgula: “art. 5º, II, da Constituição da República”.

Separar os dispositivos com ponto e vírgula no caso de legislações diferentes:

“art. 5º, XXII, da Constituição da República; art. 7º, III, do Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional; e art. 3º, II, do Decreto nº 7.226, de 1º de julho de 2010”.

Se a referência é da mesma legislação, usar a vírgula: “arts. 117, IX, e 132, XI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

Fonte: uneleya.com.br/edu.br acesso em 28.04.23

Exercício 11

(RUFINO -2023) Ao se referir a elementos normativos, em sequência decrescente utiliza-se vírgula para separar

- a) A lei, o artigo, o parágrafo, o inciso e a alínea.
- b) O artigo, a lei, o parágrafo, a alínea e o inciso.
- c) A lei, o parágrafo, o artigo, a alínea e o inciso.
- d) O inciso, a lei, o artigo, a alínea e o parágrafo.
- e) O parágrafo, a lei, a alínea, o inciso e o artigo.

Exercício 12

(RUFINO-2023) Os elementos normativos foram criados para padronização em citações e para evitar confusões na busca de trechos de referência das leis. Nesse quesito podemos afirmar que

- a) Tudo pode ser exposto de forma aleatória, pois o que importa é o teor do texto citado e não a forma como foi referenciado a lei.
- b) Os sinais de pontuação têm grande papel na organização, abreviação e clareza para as regras normativas dos trechos referendados.
- c) Podem-se misturar letras maiúsculas e minúsculas não sendo observado para isso o nome da lei ou do artigo a ser citado.
- d) Elementos normativos não são critérios de como são normatizadas as citações das leis, artigos, incisos, parágrafos ou alíneas.
- e) A pontuação pouco importa a exemplo da vírgula na citação em ordem crescente ou decrescente em referências aos artigos, alíneas ou parágrafos da Lei.

Pontuação

Os sinais de pontuação assim como em qualquer que seja o uso da linguagem precisa de bastante atenção, e no texto jurídico não seria diferente. Desse modo, pontuar os textos é uma maneira de tornar mais clara nossa comunicação, evitando ambiguidades ou confusão de referentes, dando atenção à intercalação dos advérbios, das conjunções ou das orações adverbiais e ou coordenadas. Portanto, esses sinais estão ligados à estrutura sintática, têm as seguintes finalidades: a) assinalar as pausas e as inflexões da voz (a entoação) na leitura; b) separar palavras, expressões e orações que, segundo o autor, devem merecer destaque; e c) esclarecer o sentido da frase, eliminando ambiguidades.

Vírgula

A vírgula serve para marcar as separações breves de sentido entre termos vizinhos, as inversões e as intercalações, quer na oração, quer no período. A seguir, indicam-se alguns casos principais de emprego da vírgula:

a) Para separar palavras ou orações paralelas justapostas, isto é, não ligadas por conjunção:

Exemplos: Chegou a Brasília, visitou o Ministério das Relações Exteriores, levou seus documentos ao Palácio do Buriti, voltou ao Ministério e marcou a entrevista. Simplicidade, clareza, objetividade, concisão são qualidades a serem observadas na redação oficial.

b) As intercalações, por cortarem o que está sintaticamente ligado, devem ser colocadas entre vírgulas:

Exemplos: O processo, creio eu, deverá ir logo a julgamento. A democracia, embora (ou mesmo) imperfeita, ainda é o melhor sistema de governo.

c) Expressões corretivas, explicativas, exclusivas, tais como “isto é”, “ou melhor”, “quer dizer”, data venia, “ou seja”, “por exemplo” etc., devem ser colocadas entre vírgulas:

Exemplos: O político, a meu ver, deve sempre usar uma linguagem clara, ou seja, de fácil compreensão. As Nações Unidas decidiram intervir no conflito, ou por outra, iniciaram as tratativas de paz.

- d) Conjunções coordenativas intercaladas ou pospostas devem ser colocadas entre vírgulas:

Exemplos: Dedicava-se ao trabalho com afinco; não obtinha, contudo, resultados. O ano foi difícil; não me queixo, porém. Era mister, pois, levar o projeto às últimas consequências.

- e) Vocativos, apostos, orações adjetivas não-restritivas (explicativas) devem ser separados por vírgula:

Exemplos: Brasileiros, é chegada a hora de buscar o entendimento. Aristóteles, o grande filósofo, foi o criador da Lógica. O homem, que é um ser mortal, deve sempre pensar no amanhã.

- f) A vírgula também é empregada para indicar a elipse (ocultação) de verbo ou outro termo anterior:

Exemplos: O decreto regulamenta os casos gerais; a portaria, os particulares. (A vírgula indica a elipse do verbo regulamenta.) Às vezes, procura assistência; outras, toma a iniciativa. (A vírgula indica a elipse da palavra vezes.)

- g) Nas datas, separam-se os topônimos:

Exemplos: São Paulo, 22 de março de 2018. /Brasília, 15 de agosto de 2018.

É importante registrar que constitui erro usar a vírgula entre termos que mantêm entre si estreita ligação sintática – por exemplo, entre sujeito e verbo, entre verbos ou nomes e seus complementos.

Errado: O Presidente da República, indicou, sua posição no assunto.

Certo: O Presidente da República indicou sua posição no assunto.

Exercício 13

(TUDODESALADEAULA.COM –Adaptada) A vírgula serve para separar, dentro da mesma oração, elementos que têm a mesma função sintática. Assinale a alternativa que segue essa regra **CORRETAMENTE**:

- a) Mateus, Cristiano, e Tereza não faltam à escola.
- b) Comprei, ovos farinha açúcar e leite para fazer um bolo.
- c) Ana, Joana e Luísa foram promovidas pelo diretor da empresa.
- d) Todo projeto precisa ter, começo meio fim e determinação.
- e) os advogados, foram elogiados pela plateia, durante seus pronunciamentos.

Exercício 14

(TUDODESALADEAULA.COM –Adaptada) O aposto exemplifica ou especifica um termo já mencionado anteriormente na oração. Geralmente é separado entre vírgulas. Assinale, então, a alternativa que as vírgulas foram utilizadas para separar o aposto.

- a) Marina, a melhor aluna da turma, obteve altas notas.
- b) São acessórios de carro: câmera de ré, fumê, sensores e airbag.
- c) Fábio, Ana Paula, Gustavo e Bia participaram do seminário.
- d) Por favor, Paulo, volte aqui urgentemente!
- e) foi eleito ministro, durante a reunião de posse, aquele que sempre o ajudou.

Exercício 15

(TUDODESALADEAULA.COM –Adaptada) A vírgula deve estar presente na separação de orações subordinadas adverbiais ou adjuntos de circunstância, especialmente quando elas iniciam a oração. Assinale a alternativa em que o uso da vírgula na frase **NÃO** é necessário.

- a) Embora estivesse mau tempo, todos foram à praia.
- b) Na reunião de ontem, a Petrobrás aprovou José Mauro Coelho.
- c) A mãe, durante a fase do pós-parto, pode desenvolver depressão.
- d) Eu costumo ler artigos sobre Língua Portuguesa, aos sábados.
- e) O Brasil, território de dimensões continentais, está se adaptando à crise.

Ponto e vírgula

O ponto e vírgula, em princípio, separa estruturas coordenadas já portadoras de vírgulas internas. É também usado em lugar da vírgula para dar ênfase ao que se quer dizer.

Exemplos: Sem virtude, perece a democracia; o que mantém o governo despótico é o medo. As leis, em qualquer caso, não podem ser infringidas; mesmo em caso de dúvida, portanto, elas devem ser respeitadas. Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II – incapacidade civil absoluta;
- III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Exercício 16

(RUFINO – 2023) Em textos diversos, é utilizada algumas vezes a pontuação denominada ponto e vírgula. Em relação a essa pontuação, marque a alternativa INCORRETA.

- a) É utilizada na separação de orações coordenadas.
- b) É empregada para fornecer uma melhor estruturação das frases.
- c) Foi suprimida pelo Novo Acordo Ortográfico, por seu caráter arcaico.
- d) É usado em tópicos para deixar claro que eles estão em sequência.
- e) É usado na substituição das vírgulas, para evitar o uso repetitivo desta.

Dois pontos

Emprega-se este sinal de pontuação para introduzir citações, marcar enunciados de diálogo e indicar um esclarecimento, um resumo ou uma consequência do que se afirmou.

Exemplos: Como afirmou o Marquês de Maricá em suas Máximas: “Todos reclamam reformas, mas ninguém se quer reformar.” Encerrado o discurso, o Ministro perguntou: – Foi bom o pronunciamento? – Sem dúvida: todos parecem ter gostado. Mais que mudanças econômicas, a busca da modernidade impõe, sobretudo, profundas alterações dos costumes e das tradições da sociedade; em suma: uma transformação cultural.

Exercício 17

No trecho “Grandes mudanças físicas, emocionais e comportamentais na passagem da infância para o início da puberdade desafiam todos: aqueles que passam por ela e também os que estão próximos, como família e amigos.” os dois pontos servem para

- a) dar início à fala de um especialista no assunto.
- b) introduzir retificações acerca de ideias expostas.
- c) indicar a causa das mudanças ocorridas na pré-adolescência.
- d) esclarecer o sentido de um termo mencionado anteriormente.
- e) explicar as consequências advindas de um fato passado.

Ponto de interrogação

O ponto de interrogação, como se depreende de seu nome, é utilizado para marcar o final de uma frase interrogativa direta:

Exemplos: Até quando aguardaremos uma solução para o caso? Qual será o sucessor do Secretário? Não cabe ponto de interrogação em estruturas interrogativas indiretas (em geral em títulos): O que é linguagem oficial – Por que a inflação não baixa – Como vencer a crise.

Exercício 18

(MUNDOEDUCACAO.COM- Adaptada) Assinale a alternativa em que há uso incorreto do ponto de interrogação por se tratar de uma interrogação feita de modo indireto.

- A) “Você me acha estúpido?”
- B) “Quando vamos comprar os presentes?”
- C) “Podem me dizer o que estão escondendo?”
- D) “Diga-me quantas balas você quer?”
- E) “Será que eu estou em estado de negação?”

Ponto de exclamação

O ponto de exclamação é utilizado para indicar surpresa, espanto, admiração, súplica etc. Seu uso na redação oficial fica geralmente restrito aos discursos e às peças de retórica: Exemplos: Povo deste grande País! Com nosso trabalho chegaremos lá!

Esse sinal de pontuação não tem muita utilidade no universo jurídico e técnico dos textos formais, por essa razão não focaremos nossos estudos nele.

Exercício 19

(MUNDOEDUCACAO.COM- Adaptada) Assinale a alternativa em que há uso CORRETO do ponto de exclamação.

- A) Quando ele chegou!
- B) Será que temos comida!
- C) Estou calmo e tranquilo!
- D) Cuidado!
- E) Os fins justificam os meios!

Pronomes demonstrativos como dêiticos no texto

Esses pronomes comportam-se como referenciadores no texto apontando seus respectivos referentes no espaço, no tempo, ou no texto.

No aspecto espacial:

- a) Emprega-se este(a)/isto quando o termo referente estiver próximo ao emissor, ou seja, de quem fala ou redige.

Exemplos: Este Departamento solicita dispensa de licitação. Este Relatório trata da sindicância realizada em julho.

- b) Emprega-se esse(a)/isso quando o termo referente estiver próximo ao receptor, ou seja, a quem se fala ou para quem se redige.

Exemplos: Solicito esclarecimentos a esse Ministério sobre irregularidades no Contrato. Encaminhamos os documentos a essa Coordenação para que sejam tomadas as providências necessárias.

- c) Emprega-se aquele(a)/aquilo quando o termo referente estiver distante tanto do emissor quanto do receptor da mensagem.

Exemplos: O Ministério Público já apurou irregularidades ocorridas naquela Fundação. Informamos que a documentação foi encaminhada àquele Departamento.

No aspecto temporal

Emprega-se este(a) para referir-se ao tempo presente;

Exemplos: O acordo foi assinado nesta semana (na semana presente). Os deputados serão eleitos neste ano (no ano presente).

- a) Emprega-se esse(a) para se referir ao tempo passado e futuro próximo.

Exemplos: As provas foram aplicadas nesse fim de semana.

Estarei no Senado nessa semana e verei nessa ocasião que programas serão debatidos.

c) emprega-se aquele(a)/aquilo em relação a um tempo passado mais longínquo, ou histórico.

Exemplos: Naquela época, a inflação do país era maior. Brasília foi construída há mais de cinquenta anos. Naquela ocasião, não havia tanto trânsito.

No aspecto textual

a) Usa-se este(a)/isto para introduzir referência que, no texto, ainda será mencionado.

Exemplos: O Diretor iniciou o discurso com esta informação: a partir de amanhã, o uso do crachá será obrigatório. Para se cadastrar no programa do governo, os interessados deverão apresentar estes documentos: Identidade e comprovante de renda.

b) Usa-se este(a) para se referir ao próprio texto.

Exemplos: As regras apresentadas neste manual podem ser usadas para outros documentos. Esta ata estará disponível em nosso sítio eletrônico.

c) Emprega-se esse(a)/isso quando a informação já foi mencionada no texto.

Exemplos: Nós já discutimos sobre as falhas na execução do projeto. Esses fatos (as falhas no projeto) causaram grandes prejuízos. O ofício já está pronto. Esse documento trata da nomeação dos novos servidores.

Exercício 20

(RUFINO-2023) Marque a alternativa em que há um erro quanto ao uso dos pronomes referenciadores no aspecto anafórico ou catafórico de uso deles.

- a) A vida precisa desta filosofia: fazer o bem sem olhar a quem.
- b) A felicidade é boa, por isso rogo a Deus isto: que eu seja feliz.
- c) Quero a paz e a justiça, pois estes atributos imprescindíveis.
- d) A vida é uma caixinha de surpresa. Isso todos nós sabemos.
- e) Ontem tive atropelos. Esse dia pra mim deve ser esquecido

Aspas

1) Se a citação inicia e encerra o parágrafo, o ponto final é colocado antes das aspas.
“Não vou admitir votos contra uma questão fechada do partido.”

2) Quando a citação não inicia, mas encerra o parágrafo, o ponto final fecha depois das aspas.

Na opinião do senador, “é imperiosa a aprovação da reforma fiscal”.

Observação: se houver dois pontos antes da citação e o trecho citado termina com ponto, a pontuação final pode ficar antes ou depois das aspas:

O ministro disse à comissão: “Se todos estão de acordo, apresentarei o relatório na próxima reunião”.

O ministro disse à comissão: “Se todos estão de acordo, apresentarei o relatório na próxima reunião.”

3) Quando há citação dentro da citação, usam-se aspas simples.

“O presidente da República garantiu ‘uma solução negociada para o conflito’, portanto vou apoiá-lo.”

4) Quando a pausa coincide com o final da expressão ou sentença que se acha entre aspas, coloca-se o sinal de pontuação depois delas, se encerram uma parte da proposição.

“Este é o orçamento de que dispomos”, afirmou o líder do partido governista.

Exercício 21

(ACESSABER.COM – adaptada) Quando chegou o dia, era um sábado, dia sem aulas na Escola Americana, preparei tudo, enfeitei a sala, me “enchiquitei” com o primeiro vestido e o primeiro par de sapatos novos desde que chegamos a São Paulo. O uso das aspas indica que palavra “enchiquitei”

- a) é pouco conhecida.
- b) é de autoria alheia.
- c) foi inventada pela narradora.
- d) é de origem estrangeira.
- e) é recente no dicionário.

Pronomes de tratamento

Os pronomes de tratamento conferem aos textos oficiais certa seriedade e cortesia ao se dirigir às variadas autoridades brasileiras, as quais exercem cargos e representações de chefia e governança nos órgãos públicos da administração pública direta ou indireta e ou instituições privadas. Eles apresentam certas peculiaridades. Embora se refiram à segunda pessoa gramatical (à pessoa com quem se fala, ou a quem se dirige a comunicação), levam a concordância para a *terceira pessoa*. É que o verbo concorda com o substantivo que integra a locução e não com o pronome. “Vossa *Senhoria* nomeará o substituto”; “Vossa *Excelência* conhece o assunto”.

Da mesma forma, os pronomes possessivos referidos a pronomes de tratamento são sempre os da terceira pessoa: “Vossa *Senhoria* nomeará *seu* substituto” (e não “Vossa ... *vosso*...”).

O gênero gramatical dos adjetivos referidos deve coincidir com o sexo da pessoa a que se refere, e não com o substantivo que compõe a locução. “Vossa *Excelência* está *atarefado*.”, “Vossa *Senhoria* deve estar *satisfeito*.” “Vossa *Excelência* está *atarefada*”, “Vossa *Senhoria* deve estar *satisfeita*”.

Em comunicações oficiais, está abolido, desde 11 de abril de 2019, o uso do pronome de tratamento *vossa excelência* (fonte: <https://blog.flaviarita.com/novas-regras-de-redacao-oficial>, acessado em 01.05.23) e também *digníssimo* o que já antes desse decreto já havia sido extinto. A dignidade é pressuposto para que se ocupe qualquer cargo público, sendo desnecessária sua repetida evocação.

Veja o que diz o blog da profissional:

O Presidente da República assinou o Decreto 9.758/19 que proibiu, no serviço público federal, o uso de vários pronomes de tratamento em comunicados, textos oficiais ou atos cerimoniais públicos. Conforme o documento, somente poderá ser utilizada, entre os agentes públicos, a forma de tratamento “senhor” ou “senhora”, tanto nas comunicações escritas quando nas orais, independentemente do nível hierárquico.

Observe os artigos do decreto que trouxeram essa nova regra:

Pronome de tratamento adequado

Art. 2º O único pronome de tratamento utilizado na comunicação com agentes públicos federais é “senhor”, independentemente do nível hierárquico, da natureza do cargo ou da função ou da ocasião. **Parágrafo único.** O pronome de tratamento é flexionado para o feminino e para o plural. Formas de tratamento vedadas

Art. 3º É vedado na comunicação com agentes públicos federais o uso das formas de tratamento, ainda que abreviadas: I – Vossa Excelência ou Excelentíssimo; II – Vossa Senhoria; III – Vossa Magnificência; IV – doutor; V – ilustre ou ilustríssimo; VI – digno ou digníssimo; e VII – respeitável.

1º O agente público federal que exigir o uso dos pronomes de tratamento de que trata o caput, mediante invocação de normas especiais referentes ao cargo ou carreira, deverá tratar o interlocutor do mesmo modo.

2º É vedado negar a realização de ato administrativo ou admoestar o interlocutor nos autos do expediente caso haja erro na forma de tratamento empregada.

Fica dispensado o emprego do superlativo *ilustríssimo* para as autoridades que recebem o tratamento de *Vossa Senhoria* e para particulares. É suficiente o uso do pronome de tratamento *Senhor*.

Doutor não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Evite usá-lo indiscriminadamente. Como regra geral, empregue-o apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem defendido tese de doutorado. É costume designar por *doutor* os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina. Para quem não tem o título de doutor, o tratamento Senhor confere a desejada formalidade às comunicações.

Para finalizar, é interessante dizer que o fechamento das correspondências também tem seus critérios e que precisam ser observados. Desse modo, o fecho das comunicações oficiais possui, além da finalidade óbvia de arrematar o texto, a de saudar o destinatário. Os quinze modelos que vinham sendo utilizados foram simplificados para somente dois fechos diferentes para todas as modalidades de comunicação oficial:

a) para autoridades superiores, inclusive o Presidente da República:

Respeitosamente,

b) para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior: **Atenciosamente,**

Fonte: <https://blog.flaviarita.com/novas-regras-de-redacao-oficial>, acessado em 01.05.23.

Exercício 22

(RUFINO-2023) O pronome você é bastante empregado nos textos e conversações diversas. Ele é classificado como pronome de tratamento, o qual se refere à:

- a) Segunda pessoa do plural.
- b) Terceira pessoa do singular.
- c) Primeira pessoa do singular.
- d) Segunda pessoa do singular.
- e) Primeira pessoa do plural.

Exercício 23

Um grupo de Universitários está descontente com algumas regras que foram estabelecidas da Universidade e por isso organizaram um Manifesto para ser encaminhado ao Reitor da Instituição. Assinale o pronome de tratamento que o grupo terá de utilizar na invocação desse texto oficial.

- a) Vossa Magnificência.
- b) Senhor.
- c) Vossa Excelência.
- d) Vossa Senhoria.
- e) Ilustríssimo.

Exercício 24

(FCC- modificada) Os pronomes de tratamento estão empregados corretamente em:

- a) Espera-se que, no Brasil, Sua Santidade, o Papa Francisco, seja recebido, com o devido respeito, pelos jovens.
- b) O advogado assim se pronunciou perante o juiz: - Peço a Vossa Senhoria que ouça o depoimento desta nova testemunha.
- c) Senhor Chefe do Departamento de Pessoal, dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar o abono de minhas faltas.
- d) Vossa Majestade, a princesa da Inglaterra, foi homenageada por ocasião do seu aniversário.
- e) Refiro-me ao Ilustríssimo Senhor, Cardeal de Brasília, ao enviar-lhe as notícias do Conclave.

Exercício 25

Análise o texto:

“Solicito a criação de *software* para mensurar os índices de produtividade no âmbito desta Coordenação-Geral, de modo a disponibilizar informações gerenciais completas para todos os cadastros, tais como dados quantitativos de tempo de entrada e conclusão de tarefas, por usuário, por equipe, por tipo de ato, além de dados quantitativos e gráficos referentes às tarefas atribuídas e concluídas por usuário em determinado período de tempo e outras informações que possibilitem a produção de relatórios gerenciais, conforme especificação completa em anexo”.

O ofício do qual o texto foi retirado tem como destinatário a Diretora de Tecnologia da Presidência da República. Considerando-se que o cargo da Diretora é hierarquicamente superior em relação ao do emissor, conclui-se que o vocativo e o fecho do documento devem ser, correta e respectivamente:

- a) Diretora; Respeitosamente.
- b) Senhora Diretora; Respeitosamente.
- c) Senhora Diretora; Atenciosamente.
- d) Digníssima Sra. Diretora + nome; Atenciosamente.
- a) Ilustríssima Diretora de Tecnologia; Atenciosamente.

Citações

Para fazer uma citação direta, você deve copiar a fala do autor pela qual você se interessou, colocando ela entre aspas duplas para deixar claro que a fala não é sua, e claro, referenciando o autor. A citação direta pode ser curta ou longa. A curta deve ser feita em até 3 linhas no máximo, e ela deve ser incluída ao longo do texto.

A citação direta é a transcrição de um trecho completo da obra que está sendo consultada, ou seja, trazer para o seu texto as palavras exatas do autor consultado. É a transcrição mais literal possível.

Veja dois exemplos de como usar a citação curta:

Para Burke e Ornstein (1999, p. 114): “Era fácil para a Igreja controlar um mundo iletrado, principalmente por meio de suas comunidades monásticas e bispos”.

Podemos considerar também que “Era fácil para a Igreja controlar um mundo iletrado, principalmente por meio de suas comunidades monásticas e bispos” (BURKE E ORNSTEIN, 1999, p. 114)

Já as citações diretas com mais de três linhas, são consideradas longas. Elas são escritas com fonte menor em comparação ao corpo do texto, sem aspas, com

espaçamento simples entre as linhas e deverão estar em um “bloco” separado do texto por espaço duplo e devem ser destacadas com recuo de 4 centímetros da margem esquerda.

Confira no exemplo:

Paín (1985) define a aprendizagem da seguinte forma:

(...) a aprendizagem é um processo dinâmico que determina uma mudança, com a particularidade de que o processo supõe um processamento da realidade e de que a mudança no sujeito é um aumento qualitativo em sua possibilidade de atuar sobre ela. Sob o ponto de vista dinâmico a aprendizagem é o efeito do comportamento, o que se conserva como disposição mais econômica e equilibrada para responder a uma situação definida.

Fonte: <https://ead.faesablog.com.br/entenda-fazer-citacao-direta-indireta-segundo-abnt/>, acesso em 03.05.23.

Exercício 26

(RUFINO -2023) Sobre a citação direta é correto afirmar

- a) É uma paráfrase do texto ou trecho sobre o qual o autor do trabalho acadêmico está se referindo para atingir engajamento.
- b) É uma interpretação pessoal de citações diversas e de autores de sua área de atuação, como forma de embelezar o trabalho.
- c) É uma intertextualidade reportando-se a algum trecho de sua preferência, sem preocupação com a fonte de origem.
- d) É a transcrição de um trecho completo da obra que está sendo consultada, ou seja, as palavras exatas do autor consultado.
- e) É uma cópia literal do texto original sem preocupação com a referência ou fonte, pois o que é publicado tornou-se público.

O que é citação indireta e como usar

Citação indireta, também conhecida como paráfrase, é dizer com suas palavras o que o autor de referência disse. Quando se expressa a ideia com suas próprias palavras, sem alterar ou deturpar, é considerado citação indireta. Ela vai aparecer ao longo do texto.

Note um exemplo de citação indireta:

Pode-se dizer que a musicalidade é um dos traços mais característicos dos brasileiros (MENEZES, 2009).

Para ficar mais fácil de diferenciar os dois tipos de citações, pense assim: a citação indireta é uma espécie de tradução da ideia do autor por quem está reescrevendo. É como se você interpretasse o que o autor original disse e explicasse aquilo com suas próprias palavras. Mas atenção: sempre que fizer isso, é preciso referenciar.

Fonte: <https://ead.faesa.br/blog/entenda-fazer-citacao-direta-indireta> acesso em 28.04.23.

Exercício 27

(RUFINO-2023) A citação indireta constitui-se no universo dos procedimentos de leitura como um (a)

- a) Paráfrase
- b) Cópia
- c) Plágio
- d) Citação
- e) Reiteração

Referências

Quanto à questão das referências temos de afirmar que é uma continuação para a realização das citações. Entender as regras para as referências bibliográficas é garantia de produção de um bom trabalho acadêmico cuja prerrogativa é obedecer as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Nesse sentido, nessa apostila você verá ao final dela uma listagem das fontes e referências às quais foram pesquisadas e utilizadas para a construção do material. Para cada unidade referenciada há suas especificidades, pois para cada tipo de fonte há uma regra a seguir as quais encontram regulamentação na ABNT.

Existem as referências bibliográficas que ficam no final dos trabalhos acadêmicos e devem incluir todas as obras consultadas por você durante a elaboração deles. Além disso, ao longo do texto, você também deve referenciar os autores. Assim, você evita que seu trabalho seja considerado plágio. Então, as informações extraídas e consultadas, sejam elas dos livros, dos artigos, dos jornais ou até mesmo da web, devem ser devidamente citadas e documentadas.

A citação direta curta, devemos referenciá-las com o sobrenome do autor em letras maiúsculas, e entre parênteses o ano da publicação da obra e o número da página de onde o trecho foi extraído antes ou depois do texto extraído. Tudo separado por vírgulas.

Por exemplo:

Podemos considerar também que: “Era fácil para a Igreja controlar um mundo iletrado, principalmente por meio de suas comunidades monásticas e bispos” (BURKE E ORNSTEIN, 1999, p. 114).

E logo no final do trabalho as informações completas da obra.

Exemplo:

BURKE, J.; ORNSTEIN, R. **O presente do fazedor de machados**: os dois gumes da história da cultura humana. Tradução Pedro Jorgensen Junior. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

Já, quando você fizer uma citação direta curta e o nome do autor aparecer ao longo do texto, então, não é preciso que seja com todas as letras maiúsculas. Logo após o nome, você deve indicar o ano da publicação e a página.

Veja o exemplo:

Para Burke e Ornstein (1999, p. 114): “Era fácil para a Igreja controlar um mundo iletrado, principalmente por meio de suas comunidades monásticas e bispos”.

O mesmo vale para as citações diretas longas.

Veja dois exemplos:

Paín (1985) define a aprendizagem da seguinte forma:

(...) a aprendizagem é um processo dinâmico que determina uma mudança, com a particularidade de que o processo supõe um processamento da realidade e de que a mudança no sujeito é um aumento qualitativo em sua possibilidade de atuar sobre ela. Sob o ponto de vista dinâmico a aprendizagem é o efeito do comportamento, o que se conserva como disposição mais econômica e equilibrada para responder a uma situação definida.

A aprendizagem pode ser definida da seguinte forma:

(...) a aprendizagem é um processo dinâmico que determina uma mudança, com a particularidade de que o processo supõe um processamento da realidade e de que a mudança no sujeito é um aumento qualitativo em sua possibilidade de atuar sobre ela. Sob o ponto de vista dinâmico a aprendizagem é o efeito do comportamento, o que se

conserva como disposição mais econômica e equilibrada para responder a uma situação definida (PAIN, 1985).

Assim como nas citações diretas as referências da citação indireta também deve ser descrita no trabalho, como vimos nos exemplos acima. A diferença é que na citação indireta deve-se citar o último nome do autor do texto e o ano de publicação da obra e o número da página é opcional e raramente usado, as aspas ou o recuo também não são usados.

Ao fazer citação de uma obra com apenas um autor você deve citar o último sobrenome, seguido do ano da publicação, tudo isso entre parênteses, logo depois do término da ideia.

Veja:

Pode-se dizer que a musicalidade é um dos traços mais característicos dos brasileiros (MENEZES, 2009).

Assim, para Menezes (2009), a musicalidade é um dos traços mais característicos dos brasileiros.

Outro fator a considerar é a citação da citação que, diga-se de passagem, deve ser evitada, pois tem a tradição de não agradar muito os examinadores ou toda a banca que avalia seu trabalho. Esse recurso é bastante utilizado dentro do contexto em que a obra original é muito difícil de ser encontrada. A recomendação é sempre consultar o original, caso não encontre o estudante recorre a essa ferramenta.

Para tal ação usamos a expressão latina “*apud*”, que vem do latim e significa “junto a, perto de, em”, ou simplesmente “citado por”.

Veja um exemplo

*De acordo com Gough (1972, p. 59, **apud NARDI, 1993, p. 94**), “o ato de ler envolve um processamento serial que começa com uma fixação ocular sobre o texto, prosseguindo da esquerda para a direita de forma linear.”*

Fonte: <https://ead.faesa.br/blog/entenda-fazer-citacao-direta-indireta-segundo-abnt>
acesso em 28.04.23.

Exercício 28

(RUFINO-2023) A referência utilizada numa citação direta curta, sem que o nome do autor tenha aparecido ao longo do texto, encontra-se representada em

a) (*BURKE E ORNSTEIN, 1999, p. 114*).

- b) BURKE, J.; ORNSTEIN, R. **O presente do fazedor de machados**: os dois gumes da história da cultura humana. Tradução Pedro Jorgensen Junior. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- c) BURKE, J.; ORNSTEIN, R. **O presente do fazedor de machados**.
- d) *Para Burke e Ornstein (1999, p. 114):*
- e) *(MENEZES, 2009).*

Expressões

Quanto às expressões, não há muito segredo. O certo é ter parcimônia e avaliar a força ou envergadura semântica que elas terão dentro do seu trabalho. É claro que não se recomenda expressões idiomáticas, pois elas, por vezes, vêm carregadas de ideologias ou construções tradicionais do senso comum e preconceituosas o que podem tornar seu texto um mero propagador de pensamentos retrógrados e carregados de ideologias.

É bom afirmar que um sinal de pontuação será bastante eficaz quando se quer fazer uso de expressões de um modo geral: as aspas. Esse sinal é primordial para passar ao leitor a ideia contrária do que se tem dito, como é o caso da ironia, figura de linguagem bastante utilizada nos textos persuasivos. Mas fora a ironia, podemos e queremos fazer uso de gírias, apelidos, conceitos expressões estrangeiras, ou mesmo, ditados populares ou jargões de diversas áreas profissionais, além de discursos de autoridades, e nisso sempre utilizando as aspas duplas.

Exercício 29

(RUFINO-2023) Em determinada ocasião um candidato aproveitou a expressão “todo penso é torto” para introduzir e fundamentar argumentos sobre um tema muito importante que é “a questão das ideologias intolerantes no Brasil”. Em se tratando desse feito podemos afirmar

- a) O candidato fez uso de excelente repertório sociocultural.
- b) O ditado utilizado é o único mecanismo intertextual pertinente.
- c) A expressão idiomática utilizada é generalizada e oriunda do senso comum.
- d) Esse ditado é sempre bem vindo devido ao seu engajamento social.
- e) Nos textos podemos ficar à vontade para nos expressar como queiramos.

ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Não é segredo para ninguém que toda e qualquer argumentação perpassa primeiro pelo domínio da língua em todos seus aspectos. Não se concebe um advogado, por exemplo, ser convincente só porque conhece a fundo as leis. É claro que o conhecimento do arcabouço jurídico conta, porém o trato com a linguagem persuasiva com força expressiva revela um profissional de sucesso. A argumentação jurídica, portanto, é a capacidade de exteriorizar o conteúdo da lei e sua relação com o caso concreto, gerando uma interpretação jurídica que seja convincente.

A argumentação jurídica é uma das mais importantes ferramentas de trabalho do advogado. É por meio de argumentos convincentes que ele defende seu posicionamento durante todo o caminho do processo judicial: apresenta o caso ao judiciário (em uma petição inicial), convence os magistrados em relação ao direito do seu cliente e mostra aos jurados as evidências que tornam uma pessoa culpada ou inocente, por exemplo. No entanto, a boa argumentação jurídica não se aprende na faculdade de Direito. De nada adianta, por exemplo, ter um conhecimento jurídico invejável se não souber como aplicá-lo na prática.

Nesse contexto, para que o futuro operador do direito tenha domínio de uma argumentação jurídica eficaz e eficiente, a sugestão é acessar aos diferentes canais de streaming e assistir aos mais variados júris simulados existentes nessas plataformas. Outra grande opção é visitar fóruns da cidade para ver as possibilidades de se fazer presentes em julgamentos de casos reais aberto ao público. Fora isso é

sempre bom imbuir-se de boas leituras na área do Direito para criar uma atmosfera íntima no âmbito da argumentação jurídica.

Leia em: <https://www.projuris.com.br/blog/argumentacao-juridica> as 7 dicas para bem fazer uso da argumentação jurídica e se sair bem nos seus debates, ciclos, palestras ou seminários do qual porventura um dia possa participar.

Exercício 30

(FUMARC-2014-PC-MG-Investigador de Polícia/adaptada) Sobre Fontes do Direito os quais constituem a base da argumentação jurídica é correto o que se afirma, EXCETO em:

- a) A analogia, interpretação comparativa por aproximação de textos legais, também é considerada fonte do direito.
- b) A doutrina, como interpretação legal feita por especialistas, é também entendida como fonte do direito, por isso a utilizamos.
- c) O costume, como representação de práticas tradicionais de um povo, é fonte do direito e pode servir de argumento jurídico.
- d) As relações de causa e efeito, alusões históricas podem servir como base da argumentação jurídica.
- e) A lei é a única fonte do Direito, posto que contém comandos escritos de comportamento e reza somente sobre procedimentos.

Exercício 31

(RUFINO-2023) A argumentação jurídica ou não jurídica é uma das mais importantes ferramentas de trabalho do advogado e tem forte papel no processo de persuasão de um modo geral. Nesse sentido, marque a alternativa incorreta.

- a) É por meio de argumentos convincentes que ele defende seu posicionamento durante todo o caminho do processo judicial.
- b) É no discurso que se apresenta o caso ao judiciário (em uma petição inicial), convence os magistrados.
- c) Em relação aos direitos do seu cliente, o advogado mostra aos jurados por argumentos as evidências que tornam uma pessoa culpada ou inocente.

- d) A boa argumentação jurídica só se aprende na faculdade de Direito e por isso outras leituras não são necessárias para embasar nossos discursos.
- e) De nada adianta, por exemplo, ter um conhecimento jurídico invejável se não souber como aplicá-lo na prática.

REDAÇÃO OFICIAL

A redação oficial para acontecer a contento do que manda os manuais e as formalidades que a acompanha deve primeiro observar as características e requisitos já antecipados nessa apostila quando se abordou o item 2 (“A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM NA ATIVIDADE JURÍDICA”) e seus respectivos subtítulos. O primeiro aspecto a ser observado é a impessoalidade, seguida da norma padrão da língua, concisão, clareza, formalidade e uniformidade para garantir o que diz o Art. 37 da CF sobre os princípios da administração pública. O referido artigo prega a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Tais requisitos começam ou perpassam também pela a escrita dos textos oficiais.

O texto oficial deve ser inteligível e transparente pela sua finalidade de informar ou regular a conduta do cidadão. É inaceitável um texto oficial que não seja entendido por todos os cidadãos. Se a Administração é una, os documentos devem ser uniformes. Esse é um princípio básico da redação oficial. Há um único comunicador (Poder Público) e o receptor é o Poder Público ou um particular homogeneamente encarado de forma homogênea, como Público. Não podemos negar que até a simples data colocada no texto deve seguir um padrão sob pena de desobedecer a determinadas regras. Nesse sentido, ao escrever datas inteiramente por meio de números, porém, a padronização internacional atual recomenda o uso de sempre dez dígitos – dois para dia e dois para o mês (mesmo no caso de números menores que dez) e quatro algarismos para o ano: 14/09/2017, etc. Em textos, use da seguinte forma: 7 de fevereiro de 2012.

A impessoalidade do comunicador (Poder público), do assunto (só assunto de interesse público) e do receptor (Poder Público ou cidadão concebido como “público”). O texto oficial não deve trazer impressões pessoais. Por isso, não use “tenho a honra de”, “tenho o prazer de”, “muito grato”, “renovo protestos de estima e consideração”. Deve-se usar o “padrão culto da língua” para garantir um “vocabulário comum ao grupo de usuários da língua”, que esteja acima da linguagem restrita a certos grupos.

Regionalismos, jargão técnico, gírias limitam a compreensão. Porém, não existe “padrão oficial de linguagem”, caracterizado por um “burocratês”, cheio de expressões arcaicas, formas tradicionais de cortesia e abuso de clichês. Tudo isso deve ser evitado.

Resumindo, redação oficial é a maneira como o Poder Público redige seus atos normativos e comunicações. É a forma como devem ser escritos os ofícios, despachos, memorandos, portarias e demais textos da administração pública.

Fonte: resumo de redação oficial - cloudfront.net acesso em 01.05.23.

VEJA:

Of. n.º 234/20XX Rio de Janeiro, 2 de junho de 20XX.

Ao Senhor
FULANO DE TAL
Secretário da Educação e Cultura
Rua X, n.º 000
0100 São Paulo, SP

Assunto: Solicitação de Levantamento

Senhor Secretário,

A fim de averiguarmos as necessidades de fornecimento de livros escolares gratuitos à rede de bibliotecas públicas desse estado, vimos solicitar-lhe que providencie levantamento completo dos títulos adotados e(ou) recomendados pelo professorado do ensino fundamental, de modo a que possamos planejar as quotas de distribuição para o próximo biênio.

Tal levantamento deverá ser apresentado por série/disciplinas, abrangendo todas as escolas públicas estaduais, com prazo de entrega a este Departamento em 30 de outubro do corrente ano — prazo que reconhecemos ser, infelizmente, exíguo.

Atenciosamente

Fulano de Tal
Diretor do Departamento do Livro Didático

Celso Pedro Luft. Novo manual de português: gramática, ortografia oficial, redação, literatura, textos e testes. Rio de Janeiro: Globo, 1989, p. 531-2 (com adaptações).

estudegratis.com.br

Fonte: googleimagens.com.br, acesso em 02.05.23

Exercício 32

Considerando as orientações do Manual de Redação da Presidência da República, ao começar o texto com “Tenho a honra de convidar”, percebe-se que o redator não fez uso da seguinte característica necessária às correspondências oficiais:

- a) clareza
- b) objetividade
- c) coesão
- d) coerência

e) pessoalidade

Fonte: <https://www.aprovaconcursos.com.br/questoes-de-concurso/questoes/disciplina/redacaooficial/assunto/correspondencia>
oficial, acessado em 02.05.23.

Exercício 33

Suponha que a psicóloga Marieke Liema, **a serviço da Universidade Estadual de Goiás**, estivesse interessada em realizar **entrevistas com detentos de alguns presídios goianos** e que, para isso, fosse necessário emitir um expediente ao **Diretor-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás**, com a finalidade de apresentar a proposta e solicitar a realização do trabalho. De acordo com as normas prescritas pelo **Manual de Redação da Presidência da República**, nesse contexto comunicativo, a suposta correspondência.

- a) deveria dispensar o uso do vocativo, pois, no corpo do texto, seria citado o nome do destinatário.
- b) poderia ser escrita em linguagem informal, pois os interlocutores estariam em um mesmo nível hierárquico.
- c) deveria conter, no texto do local e da data da expedição do documento, a estrutura **Cidade-UF, XX/XX/XX**.
- d) deveria apresentar o fecho na redação oficial pode ser alinhado à margem esquerda da página.
- e) poderia, preferencialmente, apresentar na introdução a construção **Tenho a honra de informar que**.

REDAÇÃO JURÍDICA

A redação jurídica segue alguns requisitos já contemplados nesse material de apoio que você tem em mãos. Diante disso, é sempre bom frisar que ela se difere em vários aspectos dos demais escritos formais, pois além do domínio da língua é preciso que o profissional tenha domínio competente da área técnica, no nosso caso, do universo jurídico. Porém a redação, em qualquer que seja a área, deve observar esses dois pilares: a formalidade da língua e o domínio de termos e conceitos técnicos.

Uma redação jurídica é uma espécie de texto que apresenta algumas recomendações diferentes das outras modalidades de escrita. Em razão de o objetivo principal ser o convencimento por exposição técnica, ela deverá evitar alguns vícios muito comuns no uso da Língua Portuguesa. Tais vícios podem transparecer o nosso pouco domínio na área técnica e, sobretudo, no trato com a linguagem apropriada.

Imagine-se debater junto a um grupo de advogados seja de acusação ou defesa com uma linguagem próxima do coloquialismo, eivada de senso comum e pouca fundamentação jurídica é muito provável que você não conseguirá atingir seus objetivos. Para melhor aprofundar seus estudos sugerimos que visite o blog.flaviarita.com/como-fazer-uma-redacao-juridica-14-dicas no qual ela reúne 14 dicas de como proceder na produção de sua redação jurídica.

Apenas para ilustrar que a redação jurídica pressupõe clareza e objetividade nesse blog você encontrará o que a profissional chama de “muletas argumentativas” as quais se constituem de estruturas linguísticas de baixo grau de utilidade ou informatividade e que, por isso, não colaboram muito para progressão temática do seu texto.

São exemplos de muleta argumentativa comuns: “*É sabido, é notório, é patente, no que se refere a, relativo a*”. Esse traço de expressão polui o texto e, como dito, prejudica a clareza das teses defendidas. Procure sempre estruturar os argumentos de maneira direta, sem se socorrer desse tipo de locução. Assim, em vez de dizer que “É sabido que o Réu matou a vítima com requintes de crueldade”, prefira “O Réu matou a vítima com requintes de crueldade”. (fonte: <https://blog.flaviarita.com/como-fazer-uma-redacao-juridica-14-dicas>, acessado em 01.05.23.)

Exercício 34

(RUFINO – 2023) É importante frisar que além do domínio da língua é preciso que o profissional tenha

- a) domínio competente da área técnica do universo jurídico.
- b) jargões de advogados renomados para impressionar.
- c) conhecimento, de qualquer que seja a área, de elementos novos.
- d) somente o domínio da formalidade da língua e termos técnicos.
- e) Como livro de cabeceira o *Vade mecum* para memorizar nomenclatura.

BIBLIOGRAFIA

- ALVES, C. R. S. T.; SOUZA, A.E. Direito & Linguagem: duas faces de uma moeda. In: Fundamentos de uma ética para o século XXI. Curitiba: CRV, 2014, p. 197-205

- <https://blog.unyleya.edu.br/vox-juridica/dicas-de-estudo4/saiba-quais-sao-as-10-expressoes-juridicas-em-latim-mais-comuns>.
- <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/expressoes-em-latim-mais-utilizadas-pelos-operadores-do-direito>.
- <http://alunosdafdv.blogspot.com>
- <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>
- <https://ead.faesa.br/blog/entenda-fazer-citacao-direta-indireta-segundo-abnt>
- <https://blog.flaviarita.com/como-fazer-uma-redacao-juridica-14-dicas>

GABARITO DOS EXERCÍCIOS

EXERCÍCIO	ALTERNATIVA
1	D
2	E
3	C
4	E
5	D
6	B
7	D
8	E
9	E
10	B
11	A
12	B
13	C
14	A
15	D
16	C
17	D
18	D
19	D

20	C
21	C
22	B
23	A
24	A
25	B
26	D
27	A
28	A
29	C
30	E
31	D
32	B
33	D
34	A

CURSO TÉCNICO EM

SERVIÇOS JURÍDICOS

MÓDULO III

Noções do Direito Penal

Tássio Carvalho



Os princípios de Direito Penal

O direito penal terá diversos princípios que irão direcionar para o entendimento das leis correspondentes ao ramo do direito penal. A partir de agora serão apresentados os principais princípios que regem o Direito Penal.

Princípio da Intervenção Mínima

O direito penal só deve preocupar-se com a proteção dos bens mais importantes e necessários à vida em sociedade. O Direito Penal somente deve intervir nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes. As perturbações mais leves do ordenamento jurídico são objeto de outros ramos do Direito.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pela indicação dos bens de maior relevo que merecem a especial atenção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização.

O direito penal deve, portanto, interferir o menos possível na vida em sociedade, devendo ser solicitado somente quando os demais ramos do direito, comprovadamente, não forem capazes de proteger aqueles bens considerados da maior importância.

Princípio da Insignificância

O princípio da insignificância tem por finalidade auxiliar o intérprete quando da análise do tipo penal, para fazer excluir do âmbito de incidência da lei aquelas situações consideradas como de bagatela. Nem todos os tipos penais permitem a aplicação do princípio, a exemplo do que ocorre com o delito de homicídio. No entanto, existem infrações penais em que a sua aplicação afastará a injustiça do caso concreto, pois a condenação do agente, simplesmente pela adequação formal do seu comportamento a determinado tipo penal, importará em gritante aberração.

A aplicação do princípio da insignificância não poderá ocorrer em toda e qualquer infração penal.

Princípio da Adequação Social

Significa que apesar de uma conduta, se subsumir ao modelo legal não será considerada típica se for socialmente adequada ou reconhecida, se estiver de acordo com a ordem social da vida historicamente condicionada. A vida em sociedade nos impõe riscos que não podem ser punidos pelo direito penal, uma vez que essa sociedade com eles precisa conviver da forma mais harmônica possível.

O trânsito nas grandes cidades, o transporte aéreo e a existência de usinas atômicas são exemplos de quão perigosa pode tornar-se a convivência social. Mas, enquanto sejam perigosas, são consideradas socialmente adequadas, e, por esta razão, fica afastada a interferência do direito penal sobre elas.

Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade exige que se faça um juízo de ponderação sobre a relação existente entre o bem que é lesionado ou posto em perigo (gravidade do fato) e o bem de que pode alguém ser privado (gravidade da pena). Toda vez que, nessa relação, houver um desequilíbrio acentuado, estabelece-se, em consequência, inaceitável desproporção.

O princípio da proporcionalidade rechaça, portanto, o estabelecimento de cominações legais (proporcionalidade em abstrato) e a imposição de penas (proporcionalidade em concreto) que careçam de relação valorativa com o fato cometido considerado em seu significado global.

Princípio da Individualização da Pena

A Fases da Individualização da Pena, pode ser discutida a partir da Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLVI, preconiza:

Art. 5º [...]: XLVI – a lei regulará a individualização da pena 1 e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos.

O primeiro momento da chamada individualização da pena ocorre com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do direito penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes.

A proteção à vida, por exemplo, deve ser feita com uma ameaça de pena mais severa do que aquela prevista para resguardar o patrimônio; um delito praticado a título de dolo terá sua pena maior do que aquele praticado culposamente; um crime consumado deve ser punido mais rigorosamente do que o tentado etc.

A esta fase seletiva, realizada pelos tipos penais no plano abstrato, chamamos de cominação.

É a fase na qual cabe ao legislador, de acordo com um critério político, valorar os bens que estão sendo objeto de proteção pelo direito penal, individualizando as penas de cada infração penal de acordo com a sua importância e gravidade.

Princípio da Lesividade

Ninguém pode ser punido por aquilo que pensa ou mesmo por seus sentimentos pessoais. Não há como, por exemplo, punir a ira do agente ou mesmo a sua piedade. Se tais sentimentos não forem exteriorizados e não produzirem lesão a bens de terceiros, jamais o homem poderá ser punido por aquilo que traz no íntimo do seu ser.

O Direito Penal também não poderá punir aquelas condutas que não sejam lesivas a bens de terceiros, pois não excedem ao âmbito do próprio autor, a exemplo do que ocorre com a autolesão ou mesmo com a tentativa de suicídio. A terceira função do princípio da lesividade é a de impedir que o agente seja punido por aquilo que ele é, e não pelo que fez. Busca-se, assim, impedir que seja erigido um autêntico direito penal do autor. Com a adoção do princípio da lesividade busca-se, também, afastar da incidência de aplicação da lei penal

àquelas condutas que, embora desviadas, não afetam qualquer bem jurídico de terceiros.

Por condutas desviadas podem entender aquelas que a sociedade trata com certo desprezo, ou mesmo repulsa, mas que, embora reprovadas sob o aspecto moral, não repercutem diretamente sobre qualquer bem de terceiros.

Não se pode punir alguém pelo simples fato de não gostar de tomar banho regularmente, por tatuar o próprio corpo ou por se entregar, desde que maior e capaz, a práticas sexuais anormais. Muitas condutas que agredem o senso comum da sociedade, desde que não lesivas a terceiros, não poderão ser proibidas ou impostas pelo Direito Penal.

Princípio da Limitação das Penas

A Constituição Federal, visando a impedir qualquer tentativa de retrocesso quanto à cominação das penas levadas a efeito pelo legislador, preceitua no inciso XLVII de seu art. 5º:

XLVII – não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.

A proibição de tais penas atende a um dos fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito, previsto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, que é a dignidade da pessoa humana. O valor da pessoa humana impõe uma limitação fundamental em relação à qualidade e quantidade da pena.

É este o valor sobre o qual se funda, irredutivelmente, o rechaço da pena de morte, das penas corporais, das penas infames e, por outro lado, da prisão perpétua e das penas privativas de liberdade excessivamente extensas.

Princípio da Fragmentariedade

O caráter fragmentário do Direito Penal significa, que uma vez escolhidos aqueles bens fundamentais, comprovada a lesividade e a inadequação das condutas que os ofendem, esses bens passarão a fazer parte de uma pequena parcela que é protegida pelo Direito Penal, originando-se, assim, a sua natureza fragmentária.

A fragmentariedade é uma consequência da adoção dos princípios da intervenção mínima, da lesividade e da adequação social, que serviram para orientar o legislador no processo de criação dos tipos penais.

Depois da escolha das condutas que serão reprimidas, a fim de proteger os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade, uma vez criado o tipo penal, aquele bem por ele protegido passará a fazer parte do pequeno mundo do direito penal.

Princípio da Culpabilidade

Culpabilidade diz respeito ao juízo de censura, ao juízo de reprovabilidade que se faz sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente.

Reprovável ou censurável é aquela conduta levada a efeito pelo agente que, nas condições em que se encontrava, podia agir de outro modo.

Reprova-se o agente por ter optado de tal modo que, sendo-lhe possível atuar em conformidade com o direito, haja preferido agir contrariamente ao exigido pela lei.

A culpabilidade é um juízo sobre a formação da vontade do agente.

Deve-se entender o princípio da culpabilidade como a exigência de um juízo de reprovação jurídica que se apoia sobre a crença – fundada na experiência da vida cotidiana – de que ao homem é dada a possibilidade de, em certas circunstâncias, agir de outro modo.

Princípio da Responsabilidade Pessoal

Em virtude do princípio da responsabilidade pessoal, também conhecido como princípio da pessoalidade ou da intranscendência da pena, somente o

condenado é que terá de se submeter à sanção que lhe foi aplicada pelo Estado. Determina o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal:

XLV – Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

Já se foi o tempo em que não só o autor do fato respondia pelo delito cometido, como também pessoas ligadas ao seu grupo familiar ou social. Quando a responsabilidade do condenado é penal, somente ele, e mais ninguém, poderá responder pela infração praticada. Qualquer que seja a natureza da penalidade aplicada – privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa –, somente o condenado é que deverá cumpri-la.

Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade vem insculpido no inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal, que diz: Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal – redação que pouco difere daquela contida no art. 1º do Código Penal. Não se fala na existência de crime se não houver uma lei definindo-o como tal.

A lei é a única fonte do direito penal quando se quer proibir ou impor condutas sob a ameaça de sanção. Tudo o que não for expressamente proibido é lícito em direito penal. Por intermédio da lei existe a segurança jurídica do cidadão de não ser punido se não houver uma previsão legal criando o tipo incriminador definindo as condutas proibidas (comissivas ou omissivas), sob a ameaça de sanção.

O princípio da legalidade possui quatro funções fundamentais:

- 1º) proibir a retroatividade da lei penal;
- 2º) proibir a criação de crimes e penas pelos costumes;
- 3º) proibir o emprego de analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas;
- 4º) proibir incriminações vagas e indeterminadas.

O inciso XL do art. 5º da Constituição Federal, em reforço ao princípio da legalidade previsto no inciso XXXIX do mesmo artigo, diz que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Princípio da Territorialidade

O art. 5º, caput, do Código Penal determina a aplicação da lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de Direito Internacional, ao crime cometido no território nacional. É a regra da territorialidade.

No Brasil, não se adotou uma teoria absoluta da territorialidade, mas sim uma teoria conhecida como temperada, haja vista que o Estado, mesmo sendo soberano, em determinadas situações, pode abrir mão da aplicação de sua legislação, em virtude de convenções, tratados e regras de direito internacional. Em sentido estrito, o território abrange o solo (e subsolo) sem solução de continuidade e com limites reconhecidos, as águas interiores, o mar territorial, a plataforma continental e o espaço aéreo.

Princípio da Extraterritorialidade

O princípio da extraterritorialidade preocupa-se com a aplicação da lei brasileira às infrações penais cometidas além de nossas fronteiras, em países estrangeiros. A extraterritorialidade pode ser incondicionada ou condicionada.

Extraterritorialidade incondicionada: é a possibilidade de aplicação da lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro, sem que, para tanto, seja necessário o concurso de qualquer condição.

As hipóteses de extraterritorialidade incondicionada estão previstas no inciso I do art. 7º do CP.

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I – Os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República [princípio da defesa, real ou de proteção];

- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
 - c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
 - d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;
- Em qualquer das hipóteses do inciso I do art. 7º do Código Penal, o agente será punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Princípio da Extra-atividade da Lei Penal

A lei penal, mesmo depois de revogada, pode continuar a regular fatos ocorridos durante sua vigência ou retroagir para alcançar aqueles que aconteceram anteriormente à sua entrada em vigor.

Essa possibilidade que é dada à lei penal para se movimentar no tempo chama-se extra-atividade.

A regra geral, trazida no próprio texto da Constituição Federal, é a da irretroatividade *in pejus*, a da absoluta impossibilidade de a lei penal retroagir para, de qualquer modo, prejudicar o agente; a exceção é a retroatividade *in mellius*, quando a lei vier, também, de qualquer modo, a favorecê-lo, conforme se deduz do inciso XL de seu art. 5º, assim redigido:

Art. 5º. [...]

[...] XL – A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Todo legislador pode cair na tentação de introduzir ou agravar a posteriori as previsões de pena sob a pressão de fatos especialmente escandalosos, para aplacar estados de alarme e excitação politicamente indesejáveis. Extra-atividade somente ocorrerá nas hipóteses de sucessão de leis no tempo. Quando não houver o confronto de leis que se sucederam no tempo, disputando o tratamento de determinado fato, não se poderá falar em extra-atividade.

Questões

Considerando o fragmento, julgue certo ou errado.

1) O princípio da legalidade vem insculpido no inciso XXXIX do art. 5º da CF, que diz: Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal – redação que pouco difere daquela contida no art. 1º do Código Penal.

CERTO

2) O art. 5º, caput, do Código Penal determina a aplicação da lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de Direito Internacional, ao crime cometido no território nacional, sendo a regra a territorialidade.

CERTO

3) O princípio da extraterritorialidade preocupa-se com a aplicação da lei brasileira às infrações penais cometidas além de nossas fronteiras, em países estrangeiros.

CERTO

4) A extraterritorialidade pode ser incondicionada ou condicionada.

CERTO

Os principais aspectos da Teoria Geral do Crime

Dentre os aspectos da Teoria Geral do Crime é imprescindível tratar sobre Fontes do Direito Penal, da Norma Penal e Interpretação e Integração da Lei Penal.

Fonte, no seu sentido mais amplo, quer dizer lugar de procedência, de onde se origina alguma coisa. O Direito Penal, como não poderia deixar de ser, também tem suas fontes.

Podemos dividir as fontes do Direito Penal em: a) fontes de produção; b) fontes de conhecimento, que podem ser, ainda, imediatas e mediatas.

O Estado, e com este vocábulo não está querendo se referir especificamente aos estados que compõem a federação brasileira, mas sim a esta última, é a única fonte de produção do direito penal. Conforme preceitua o inciso I do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito penal.

Cabe tão somente à União, como única fonte de produção, ditar normas gerais de direito penal, bem como proibir ou impor determinadas condutas (comissivas ou omissivas), sob a ameaça de sanção.

Quando a Carta Maior diz competir privativamente à União legislar sobre direito penal, quer dizer que somente com a conjugação da vontade do povo, representado pelos seus deputados, com a vontade dos Estados, representados pelos seus senadores, e, ainda, com a sanção do Presidente da República, é que se pode inovar em matéria penal, criando ou revogando, total ou parcialmente, as leis penais.

O Estado é a única fonte de produção do Direito Penal. Para que possa exteriorizar sua vontade, deve valer-se de algum instrumento, o qual, *in casu*, é a lei. Deixando transparecer a adoção, do sistema representativo, diz a nossa Lei Maior, em seu parágrafo único do art. 1º: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Importa salientar que quando a União cria tipos penais incriminadores, por exemplo, é como se todo o povo brasileiro tivesse anuído para com a inovação feita ao sistema jurídico-penal, em virtude da adoção do aludido sistema representativo.

A lei, portanto, seria a única fonte de cognição ou de conhecimento do Direito Penal no que diz respeito à proibição ou imposição de condutas sob a ameaça de pena, atendendo-se, dessa forma, ao princípio da reserva legal, insculpido no inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal, assim redigido:

Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Nossa doutrina, contudo, biparte as fontes de cognição ou de conhecimento em: Imediata; Mediatas.

Para saber se determinada conduta praticada por alguém é proibida pelo Direito Penal, devemos recorrer exclusivamente à lei, pois somente a ela cabe a tarefa, em obediência ao princípio da legalidade, de proibir comportamentos sob a ameaça de pena.

De acordo com Mirabete, “o costume é uma regra de conduta praticada de modo geral, constante e uniforme, com a consciência de sua obrigatoriedade”.

Servem os costumes para auxiliar o intérprete a traduzir conceitos, tais como o de repouso noturno, honra etc., permitindo, assim, um enquadramento correto do fato ao tipo penal.

Para que uma conduta se torne um costume e não se confunda com um mero hábito, Limonge França aponta os seguintes fatores: a) continuidade; b) uniformidade; c) diuturnidade; d) moralidade; e) obrigatoriedade.

Os costumes podem ser populares ou científicos, e a doutrina os classifica quanto ao alcance, em costumes contrários à lei, além da lei e absorvidos pela própria lei, passando ao status de fonte primária. Discute-se, comumente, se os costumes têm o poder de revogar as leis, ou, melhor dizendo, se a prática reiterada de determinadas condutas teria o condão de afastar a aplicação da lei penal. O jogo do bicho é o exemplo clássico daqueles que defendem a tese dessa possibilidade. Não obstante algumas posições contrárias, o pensamento que prevalece, tanto na doutrina quanto em nossos tribunais, é no sentido da impossibilidade de se atribuir essa força aos costumes.

A respeito da norma penal, de acordo com o princípio da reserva legal, em matéria penal, pelo fato de lidarmos com o direito de liberdade dos cidadãos, pode-se fazer tudo aquilo que não esteja expressamente proibido em lei, uma vez que, segundo o inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal e o art. 1º do Código Penal, não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Embora a conduta do agente possa até ser reprovável socialmente, se não houver um tipo penal incriminador proibindo-a, ele poderá praticá-la sem que lhe seja aplicada qualquer sanção de caráter penal. O fato de cruzarmos com nossos vizinhos sem cumprimentá-los, ou mesmo de não cuidarmos de nossa higiene pessoal não nos levará a receber uma sanção penal pelo Estado.

A sanção que nos é reservada não é aquela de cunho penal, mas, sim, de natureza social. A reprovação vem da própria sociedade, mas nunca do Direito Penal. O princípio da intervenção mínima, que limita as atividades do legislador, proíbe que o Direito Penal interfira nas relações, protegendo bens que não sejam vitais e necessários à manutenção da sociedade. A lei, portanto, é a bandeira maior do Direito Penal. Sem ela, proibindo ou impondo condutas, tudo é permitido.

As normas penais existentes no código não têm como finalidade única e exclusiva punir aqueles que praticam as condutas descritas nos chamados tipos penais incriminadores. Existem normas que, em vez de conterem proibições ou

mandamentos os quais, se infringidos, levarão à punição do agente, possuem um conteúdo explicativo, ou mesmo têm a finalidade de excluir o crime ou isentar o réu da pena. São as chamadas normas penais não incriminadoras. Dessa forma, podemos destacar dois grupos de normas: a) normas penais incriminadoras; b) normas penais não incriminadoras.

a) Às normas penais incriminadoras é reservada a função de definir as infrações penais, proibindo ou impondo condutas, sob a ameaça de pena.

É a norma penal por excelência, visto que quando se fala em norma penal pensa-se, imediatamente, naquela que proíbe ou impõe condutas sob a ameaça de sanção.

São elas, por isso, consideradas normas penais em sentido estrito, proibitivas ou mandamentais.

Preceitos da norma penal incriminadora – Quando analisamos os chamados tipos penais incriminadores, podemos verificar que existem dois preceitos: I - preceito primário; II - preceito secundário.

I - preceito primário: é o encarregado de fazer a descrição detalhada e perfeita da conduta que se procura proibir ou impor. Assim, no preceito primário do art. 155 do Código Penal, temos a seguinte redação: Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

II - preceito secundário: cabe a tarefa de individualizar a pena, combinando-a em abstrato. Logo em seguida, vem o preceito secundário: Pena – reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa. Então, aquele que praticar a conduta descrita no preceito primário do art. 155, caput, do Código Penal terá como consequência a aplicação da pena também nele prevista.

b) As normas penais não incriminadoras, ao contrário, possuem as seguintes finalidades: I) tornar lícitas determinadas condutas; II) afastar a culpabilidade do agente, erigindo causas de isenção de pena; III) esclarecer determinados conceitos; IV) fornecer princípios gerais para a aplicação da lei penal. Podem ser as normas penais não incriminadoras subdivididas em: permissivas, explicativas e complementares.

Normas penais em branco são aquelas em que há necessidade de complementação para que se possa compreender o âmbito de aplicação de seu preceito primário. Isso significa que, embora haja uma descrição da conduta

proibida, essa descrição requer, obrigatoriamente, um complemento extraído de um outro diploma – leis, decretos, regulamentos etc. – para que possam, efetivamente, ser entendidos os limites da proibição ou imposição feitos pela lei penal, uma vez que, sem esse complemento, torna-se impossível sua aplicação. Em relação à interpretação e integração da Lei Penal, interpretar é tentar buscar o efetivo alcance da norma. É procurar descobrir aquilo que ela tem a nos dizer com a maior precisão possível. No ensinamento de Hungria: “Como toda norma jurídica, a norma penal não pode prescindir do processo exegético, tendente a explicar-lhe o verdadeiro sentido, o justo pensamento, a real vontade, a exata razão finalística, quase nunca devidamente expressos com todas as letras”. Durante muito tempo prevaleceu entre nós a máxima *in claris cessat interpretatio*, querendo significar que quando o texto fosse claro o suficiente não haveria necessidade de interpretação.

Numa primeira abordagem, poderíamos subdividir a interpretação em: a) objetiva; b) subjetiva.

Por meio da chamada interpretação objetiva, busca-se descobrir a suposta vontade da lei; ao contrário, com a interpretação subjetiva, procura-se alcançar a vontade do legislador. Essa distinção tem sido severamente criticada pela doutrina, principalmente no que diz respeito à *voluntas legislatoris*. A interpretação pode ser distinguida, ainda, quanto ao órgão (sujeito) de que emana, quanto aos meios que são utilizados para alcançá-la e quanto aos resultados obtidos.

A interpretação, no que diz respeito ao sujeito que a realiza, pode ser:

Autêntica: a interpretação realizada pelo próprio texto legal. Em determinadas situações, a lei, com a finalidade de espantar quaisquer dúvidas quanto a este ou aquele tema, resolve, ela mesma, no seu corpo, fazer a sua interpretação.

A interpretação autêntica ainda pode ser considerada:

- Contextual: é a interpretação realizada no mesmo momento em que é editado o diploma legal que se procura interpretar.
- Posterior: é a interpretação realizada pela lei, depois da edição de um diploma legal anterior.

Interpretação doutrinária: é aquela realizada pelos estudiosos do direito, os quais, comentando sobre a lei que se pretende interpretar, emitem opiniões pessoais.

Interpretação judicial: é realizada pelos aplicadores do direito, ou seja, pelos juízes de primeiro grau e magistrados que compõem os tribunais. Por intermédio de suas decisões, os magistrados tornam a lei viva, aplicando-a na solução dos casos concretos que lhes são apresentados.

Quanto aos meios empregados, a interpretação pode ser:

Interpretação literal ou gramatical: é aquela em que o exegeta se preocupa, simplesmente, em saber o real e efetivo significado das palavras. O intérprete, obrigatoriamente, deve buscar o verdadeiro sentido e alcance das palavras para que possa dar início ao seu trabalho de exegese.

Interpretação teleológica: o intérprete busca alcançar a finalidade da lei, aquilo a que ela se destina a regular. A interpretação lógica ou teleológica consiste na indagação da vontade ou intenção realmente objetivada na lei e para cuja revelação é, muitas vezes, insuficiente a interpretação gramatical.

Interpretação sistêmica: Aquela forma de interpretação que tira os argumentos do pressuposto de que as normas de um ordenamento, ou, mais exatamente, de uma parte do ordenamento (como o Direito Penal) constituam uma totalidade ordenada, e, portanto, seja lícito esclarecer uma norma deficiente recorrendo ao chamado 'espírito do sistema', mesmo indo contra aquilo que resultaria de uma interpretação meramente literal.

Interpretação Histórica: o intérprete volta ao passado, ao tempo em que foi editado o diploma que se quer interpretar, buscando os fundamentos de sua criação, o momento pelo qual atravessava a sociedade etc., com vista a entender o motivo pelo qual houve a necessidade de modificação do ordenamento jurídico, facilitando, ainda, a interpretação de expressões contidas na lei.

Quanto aos resultados, a interpretação pode ser:

Interpretação declaratória: o intérprete não amplia nem restringe o seu alcance, mas apenas declara a vontade da lei.

Interpretação restritiva: é aquela em que o intérprete diminui, restringe o alcance da lei, uma vez que esta, à primeira vista, disse mais do que efetivamente pretendia dizer, buscando, dessa forma, apreender o seu verdadeiro sentido.

Preconiza o inciso II do art. 28 do Código Penal que a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos não exclui a imputabilidade penal.

Interpretação extensiva: quando, para que se possa conhecer a exata amplitude da lei, o intérprete necessita alargar seu alcance, haja vista ter aquele dito menos do que efetivamente pretendia. A título de raciocínio, quando a lei proibiu a bigamia, criando, para tanto, o crime previsto no art. 235 do Código Penal, quis, de maneira implícita, também abranger a poligamia.

Interpretação analógica

O legislador, em determinadas passagens do Código Penal, por não poder prever todas as situações que poderiam ocorrer na vida em sociedade e que seriam similares àquelas por ele já elencadas, permitiu, expressamente, a utilização de um recurso, que também amplia o alcance da norma penal, conhecido como interpretação analógica.

Interpretação analógica quer dizer que a uma fórmula casuística, que servirá de norte ao exegeta, segue-se uma fórmula genérica.

Inicialmente, o Código Penal, atendendo ao princípio da legalidade, detalha todas as situações que quer regular e, posteriormente, permite que tudo aquilo que a elas seja semelhante possa também ser abrangido pelo mesmo artigo.

Interpretação conforme a Constituição.

A interpretação conforme a Constituição é o método de interpretação por meio do qual o intérprete, de acordo com uma concepção penal garantista, procura aferir a validade das normas mediante seu confronto com a Constituição.

As normas infraconstitucionais devem, sempre, ser analisadas e interpretadas de acordo com os princípios informadores da Carta Constitucional, não podendo, de modo algum, afrontá-los, sob pena de ver judicialmente declarada sua invalidade, seja mediante o controle direto de constitucionalidade, exercido pelo Supremo Tribunal Federal, seja pelo controle difuso, atribuído a todos os juízes que atuam individual (monocráticos) ou coletivamente (colegiados).

Interpretação conforme a Constituição

Mediante uma interpretação conforme a Constituição, de acordo com a lição de Manoel Messias Peixinho, “reconhece-se a supremacia da Constituição sobre todo o ordenamento jurídico, não só estabelecendo uma hierarquia de uma lei

superior sobre outra de nível inferior, como, também, exercendo uma vigilância da constitucionalidade das leis”.

Analogia

Define-se a analogia como uma forma de autointegração da norma, consistente em aplicar a uma hipótese não prevista em lei a disposição legal relativa a um caso semelhante.

Por analogia, costuma-se fazer referência a um raciocínio que permite transferir a solução prevista para determinado caso a outro não regulado expressamente pelo ordenamento jurídico, mas que comparte com o primeiro certos caracteres essenciais ou a mesma ou suficiente razão, isto é, vinculam-se por uma matéria relevante *simili* ou *a pari*.

Questões:

Considerando o fragmento, julgue certo ou errado.

1) Interpretar é tentar buscar o efetivo alcance da norma.

CERTO

2) A interpretação pode ser distinguida, quanto ao órgão (sujeito) de que emana, quanto aos meios que são utilizados para alcançá-la e quanto aos resultados obtidos.

CERTO

3) Quanto aos meios empregados, a interpretação pode ser: literal, teleológica, sistêmica e histórica.

CERTO

4) Quanto aos meios empregados, a interpretação pode ser: declaratória, restritiva e extensiva.

ERRADO

Os sujeitos passivo e ativo

Os desdobramentos de quem venha ser o sujeito ativo e passivo numa conduta criminosa ou infracional vem a ser imprescindível para observar os envolvidos na ação penal. O sujeito ativo é o que pratica a ação criminosa ou infracional. Já o sujeito passivo é o que é vítima da ação criminosa ou infracional.

Temos a conduta como primeiro elemento integrante do fato típico. Conduta é sinônimo de ação e de comportamento. Conduta quer dizer, ainda, ação ou comportamento humano. Conduta é o elemento genérico da infração penal. Para Guillermo Villa, a conduta é a pedra de toque do esquema do delito e determina o conteúdo das demais categorias, a saber, tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade.

Não se fala em conduta de pessoa jurídica no sentido de imputar a esta a prática de alguma infração penal.

Embora seja o delito o resultado de uma ação humana, nosso legislador constituinte previu expressamente em nossa Constituição Federal a possibilidade de punir penalmente a pessoa jurídica por ter ela própria praticado uma atividade lesiva ao meio ambiente, conforme se deduz da redação de seu art. 225, § 3º:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Aproximadamente dez anos depois da promulgação da Constituição Federal, surgiu a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e com ela tentou-se responsabilizar criminalmente a pessoa jurídica.

Diz o seu art. 3º: As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

A ação diz respeito exclusivamente ao comportamento praticado pelo ser humano. A ação, ou conduta, compreende qualquer comportamento humano *comissivo* (positivo) ou *omissivo* (negativo). A ação pode ser também: dolosa: quando o agente quer ou assume o risco de produzir o resultado. Culposos:

quando o agente infringe o seu dever de cuidado, atuando com negligência, imprudência ou imperícia.

Segundo a concepção causalista, devemos analisar o conceito de ação em dois momentos diferentes. O primeiro, proposto inicialmente pela teoria clássica, no *sistema causal-naturalista*, diz ser a ação o movimento humano voluntário produtor de uma modificação no mundo exterior. A ação é pois o fato que repousa sobre a vontade humana, a mudança do mundo exterior refere-se à vontade do homem. Sem ato de vontade não há ação, não há injusto, não há crime. Mas também não há ação, não há injustiça, não há crime sem uma mudança operada no mundo exterior, sem um resultado.

Ao autor da prática do fato podem ser imputados dois tipos de condutas: dolosa ou culposa.

O agente atua com dolo, quando quer diretamente o resultado ou assume o risco de produzi-lo.

O agente atua com culpa, quando dá causa ao resultado em virtude de sua imprudência, imperícia ou negligência.

A regra, para o código penal, é de que todo crime seja doloso, somente sendo punida a conduta culposa quando houver previsão legal expressa nesse sentido, conforme determina o parágrafo único do art. 18, assim redigido: Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Se alguém, no interior de uma loja de departamentos, de forma extremamente imprudente, derrubar uma prateleira de cristais, embora tenha a obrigação de reparar os prejuízos causados, não estará sujeito a sanção alguma de natureza penal, uma vez que o Código Penal somente fez previsão para a conduta dolosa dirigida à destruição, deterioração ou inutilização de coisa alheia (art. 163 do CP). Portanto, embora tenha destruído os cristais, sua conduta não tem relevo para o Direito Penal, haja vista a ausência de tipicidade para o fato praticado.

Além de atuar com dolo ou culpa, o agente pode praticar a infração penal fazendo ou deixando de fazer alguma coisa a que estava obrigado. As condutas, dessa forma, podem ser comissivas (positivas) ou omissivas (negativas). Nos crimes comissivos, o agente direciona sua conduta a uma finalidade ilícita. Por exemplo, no crime de furto, o agente atua com a finalidade de subtrair os bens móveis

pertencentes à vítima, ou, no delito de homicídio, nela desfere punhaladas querendo a sua morte. Nessas hipóteses, diz-se que a conduta praticada pelo agente é positiva.

Nos crimes omissivos, ao contrário, há uma abstenção de uma atividade que era imposta pela lei ao agente, como no crime de omissão de socorro, previsto no art. 135 do Código Penal. A omissão é a abstenção da atividade juridicamente exigida. Constitui uma atitude psicológica e física de não atendimento da ação esperada, que devia e podia ser praticada. O conceito, portanto, é puramente normativo. Diz-se que sua conduta, aqui, é negativa.

Os crimes omissivos ainda podem ser próprios (puros ou simples) ou impróprios (comissivos por omissão ou omissivos qualificados).

Crimes omissivos próprios: são os que objetivamente são descritos com uma conduta negativa, de não fazer o que a lei determina, consistindo a omissão na transgressão da norma jurídica e não sendo necessário qualquer resultado naturalístico: são delitos nos quais existe o chamado dever genérico de proteção, ao contrário dos crimes omissivos impróprios, em que somente as pessoas referidas no § 2º do art. 13 do Código Penal podem praticá-los, uma vez que para elas existe um dever especial de proteção.

Crime omissivo impróprio: é preciso que o agente se encontre na posição de garante ou garantidor, isto é, tenha ele a obrigação legal de cuidado, proteção ou vigilância; de outra forma, assuma a responsabilidade de impedir o resultado; ou, com o seu comportamento anterior, tenha criado o risco da ocorrência do resultado.

A ação regida pela vontade é sempre uma ação final, isto é, dirigida à consecução de um fim. Se não houver vontade dirigida a uma finalidade qualquer, não se pode falar em conduta. A vontade implica sempre uma finalidade, porque não se concebe que haja vontade de nada ou vontade para nada; sempre a vontade é vontade de algo, quer dizer, sempre a vontade tem um conteúdo, que é uma finalidade. Se o agente não atua dolosa ou culposamente, não há ação. Isso pode acontecer quando o sujeito se vir impedido de atuar, como nos casos de: a) força irresistível; b) movimentos reflexos; c) estados de inconsciência.

A força física absoluta pode ser proveniente da natureza ou da ação de um terceiro. Há força física proveniente da natureza quando um sujeito é arrastado pelo vento, por uma corrente de água, é empurrado por uma árvore que cai. Se numa dessas hipóteses, como no caso daquele que se vê arrastado pelo vento, o agente esbarra fortemente numa outra pessoa, causando-lhe lesões corporais, não podemos imputar-lhe, a título de dolo ou culpa, o resultado causado.

A fase interna é aquela que transcorre na “esfera do pensamento”. Para que o agente possa praticar uma infração penal é preciso, em primeiro lugar, que decida sobre o crime a ser cometido. É necessário que antecipe mentalmente o fim a ser por ele perseguido. Depois de pensar e refletir sobre aquilo o que deseja alcançar, ou seja, aquilo à que sua conduta estará finalmente dirigida, ele parte para a escolha dos meios que utilizará na prática criminosa.

Em seguida, terá de refletir se, utilizados os meios por ele escolhidos, poderá haver algum efeito colateral ou concomitante, ou seja, se sua conduta poderá dar causa a outros resultados.

Na fase externa, o agente exterioriza tudo aquilo que havia arquitetado mentalmente, colocando em prática o plano criminoso, procedendo a uma realização no mundo exterior. A segunda etapa da direção final se leva a cabo no mundo real. É um processo causal, determinado pela definição do fim e dos meios na esfera do pensamento. Na medida em que não se consegue a determinação final no mundo real, por exemplo, quando o resultado não se produz por qualquer razão, a ação final correspondente é somente tentada.

O aspecto interno da conduta pertence à proposição de um fim e à seleção dos meios para sua obtenção. Sempre que nos propomos a um fim, retrocedemos mentalmente desde a representação do fim para selecionar os meios com que colocaremos em marcha a causalidade para que se produza o resultado querido. Nessa seleção, não podemos deixar de representar, também, os resultados concomitantes. Terminada esta etapa, passamos à exteriorização da conduta (aspecto externo), consistente em colocar em marcha a causalidade, em direção à produção do resultado.

Questões

Considerando o fragmento, julgue certo ou errado.

1) Para que o agente possa alcançar sua finalidade, sua ação deve passar, necessariamente, por duas fases: interna e externa.

CERTO

2) Tipo, como a própria denominação diz, é o modelo, o padrão de conduta que o Estado, por meio de seu único instrumento – a lei –, não visa a impedir que seja praticada, ou determina que seja levada a efeito por todos nós.

ERRADO

3) O tipo misto é aquele cujo tipo penal que prevê tão somente um único comportamento, vale dizer, um único núcleo.

ERRADO

4) Os tipos penais são compostos por vários elementos e pode-se destacar: núcleo; sujeito ativo; sujeito passivo; objeto material.

CERTO

Os institutos do dolo, culpa, consumação e tentativa e concurso de agentes

O Tipo Doloso está no dispositivo Legal: Art. 18. Diz-se o crime: I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. O conceito de dolo é a vontade e consciência dirigidas a realizar a conduta prevista no tipo penal incriminador.

Toda ação consciente é conduzida pela decisão da ação pela consciência do que se quer – o momento intelectual – e pela decisão a respeito de querer realizá-lo – o momento volitivo. Ambos os momentos, conjuntamente, como fatores configuradores de uma ação típica real, formam o dolo (= dolo do tipo); Para Zaffaroni, dolo é uma vontade determinada que, como qualquer vontade, pressupõe um conhecimento determinado. O dolo é formado por um elemento intelectual e um elemento volitivo.

A consciência: o momento intelectual do dolo, basicamente, diz respeito à situação fática em que se encontra o agente. O agente deve ter consciência: deve saber exatamente aquilo que faz, para que se lhe possa atribuir o resultado lesivo a título de dolo. A função do conhecimento do dolo se limita a alcançar e a atingir os elementos objetivos do tipo. As circunstâncias do tipo legal de crime. O agente quer a realização dos componentes do tipo objetivo com o conhecimento daquele caso específico e concreto.

Em síntese, o dolo é a regra; a culpa, a exceção. Assim, se não houver essa ressalva expressa no texto da lei, é sinal de que não é admitida, naquela infração penal, a modalidade culposa. Como exemplo, podemos citar o crime de dano (art. 163 do CP), no qual o legislador somente fez a previsão da sua forma dolosa, permanecendo o dano culposo, por isso, como ilícito de natureza meramente civil. Para que possamos saber se determinado tipo penal admite ou não a modalidade culposa, é preciso que leiamos todos os seus parágrafos ou mesmo seu capítulo. Caso não exista essa previsão, é sinal de que a conduta culposa, no que diz respeito àquela infração penal, não mereceu a atenção do Direito Penal.

Costuma-se distinguir o dolo em direto e indireto. Diz-se direto o dolo quando o agente quer, efetivamente, cometer a conduta descrita no tipo, conforme preceitua a primeira parte do art. 18, I, do Código Penal. O agente, nesta espécie de dolo, pratica sua conduta dirigindo-a finalmente à produção do resultado por ele pretendido inicialmente.

No dolo direto, o agente quer praticar a conduta descrita no tipo.

Quer preencher os elementos objetivos descritos em determinado tipo penal.

É o dolo por excelência, pois, quando falamos em dolo, o primeiro que nos vem à mente é justamente o dolo direto. Ao estudarmos as duas fases de realização da ação, dissemos que na primeira delas, ou seja, na chamada fase interna, o agente: a) representa e antecipa mentalmente o resultado por ele pretendido; b) escolhe os meios necessários a fim de alcançar o resultado; c) reflete sobre os efeitos concomitantes, que dizem respeito à utilização dos meios por ele escolhidos, a fim de consumir a infração penal, já representada mentalmente.

Em relação ao conceito e elementos do delito culposo, a conduta humana que interessa ao Direito Penal só pode ocorrer de duas formas: ou o agente atua dolosamente, querendo ou assumindo o risco de produzir o resultado, ou, culposamente, dá causa a esse mesmo resultado, agindo com imprudência, imperícia ou negligência. Dessa forma, somente podemos falar em conduta dolosa ou culposa. A ausência de conduta dolosa ou culposa faz com que o fato cometido deixe de ser típico, afastando-se, por conseguinte, a própria infração penal cuja prática se quer imputar ao agente. De acordo com o art. 18, II, do código penal, diz culposo o crime quando o agente deu causa ao resultado por

imprudência, negligência ou imperícia. Essa definição, contudo, não é suficiente para que possamos aferir com precisão se determinada conduta praticada pelo agente pode ser ou não considerada culposa. Na lição de Mirabete, tem-se conceituado o crime culposo como “a conduta humana voluntária (ação ou omissão) que produz resultado antijurídico não querido, mas previsível, e excepcionalmente previsto, que podia, com a devida atenção, ser evitado”.

Nota-se, portanto, que para a caracterização do delito culposo é preciso a conjugação de vários elementos, a saber: a) conduta humana voluntária, comissiva ou omissiva; b) inobservância de um dever objetivo de cuidado (negligência, imprudência ou imperícia); c) o resultado lesivo não querido, tampouco assumido, pelo agente; d) nexo de causalidade entre a conduta do agente que deixa de observar o seu dever de cuidado e o resultado lesivo dela advindo; e) previsibilidade; f) tipicidade.

A conduta, nos delitos de natureza culposa, é o ato humano voluntário dirigido, em geral, à realização de um fim lícito, mas que, por imprudência, imperícia ou negligência, isto é, por não ter o agente observado o seu dever de cuidado, dá causa a um resultado não querido, nem mesmo assumido, tipificado previamente na lei penal. Toda conduta, seja dolosa ou culposa, deve ter sempre uma finalidade. A diferença entre elas reside no fato de que na conduta dolosa, como regra, existe uma finalidade ilícita, enquanto na conduta culposa a finalidade é quase sempre lícita. Na conduta culposa, os meios escolhidos e empregados pelo agente para atingir a finalidade lícita é que foram inadequados ou mal utilizados.

A finalidade endereça-se a um resultado juridicamente irrelevante. A ação culposa caracteriza-se por uma deficiência na execução da direção final. E esta deficiência se deve ao fato de a orientação dos meios não corresponder àquela que deveria em realidade ser imprimida para evitar as lesões aos bens jurídicos. A finalidade do agente era lícita, ou seja, ele não queria cometer qualquer infração penal, mas, sim, chegar com a maior brevidade possível a sua casa para que não perdesse a partida de futebol. Contudo, embora lícita a finalidade do agente, a utilização dos meios para alcançá-la é que foi inadequada, porquanto não observou o seu dever de cuidado, agindo de forma imprudente ao imprimir em seu veículo velocidade não compatível com o local. O mais

importante é que percebamos que em toda conduta, seja dolosa ou culposa, haverá sempre uma finalidade. Se a conduta não se concebe sem vontade, e a vontade não se concebe sem finalidade, a conduta que individualiza o tipo culposo terá uma finalidade, tal qual a que individualiza o tipo doloso.

O tipo culposo pode ser:

Imprudente seria a conduta positiva praticada pelo agente que, por não observar o seu dever de cuidado, causasse o resultado lesivo que lhe era previsível. Por exemplo, imprudente é o motorista que imprime velocidade excessiva em seu veículo ou que desrespeita um sinal vermelho em um cruzamento etc.

A negligência é um deixar de fazer aquilo que a diligência normal impunha. É o caso, por exemplo, do motorista que não conserta os freios já gastos de seu automóvel ou o do pai que deixa arma de fogo ao alcance de seus filhos menores.

Imperícia quando ocorre uma inaptidão, momentânea ou não, do agente para o exercício de arte, profissão ou ofício. Diz-se que a imperícia está ligada, basicamente, à atividade profissional do agente. Um cirurgião plástico, v.g., durante um ato cirúrgico, pode praticar atos que, naquela situação específica, conduzem à imperícia. Com isso não estamos querendo dizer que esse profissional seja imperito, mas, sim, que, naquele caso concreto, atuou com imperícia.

Ao iniciarmos o estudo sobre a teoria do crime, vimos que o fato típico é composto pela conduta (comissiva ou omissiva; dolosa ou culposa), por um resultado, pelo nexo causal entre a conduta e o resultado, e pela tipicidade penal (formal e conglobante). O nexo causal, ou relação de causalidade, é aquele elo necessário que une a conduta praticada pelo agente ao resultado por ela produzido. Se não houver esse vínculo que liga o resultado à conduta levada a efeito pelo agente, não se pode falar em relação de causalidade e, assim, tal resultado não poderá ser atribuído ao agente, haja vista não ter sido ele o seu causador.

Há crimes que possuem resultados naturalísticos, ou seja, aqueles que causam uma modificação no mundo exterior. Outros, contudo, são incapazes de produzir tal resultado porque nada modifica externamente que seja passível de percepção pelos nossos sentidos. Embora nem todos os crimes produzam um resultado

naturalístico, todos, entretanto, produzem um resultado jurídico, que pode ser conceituado como a lesão ou perigo de lesão ao bem juridicamente tutelado pela lei penal. A relação de causalidade refere-se, exclusivamente, aos delitos de resultado, cuja superveniência coincide com a consumação. Trata-se do nexo de causa e efeito que há de existir entre a conduta do agente e o evento descrito no tipo.

Para que possamos falar em causa é preciso que, de acordo com o processo hipotético de eliminação, o fato suprimido mentalmente modifique o resultado.

Mas a segunda parte da redação do caput do art. 13 do Código Penal diz:

Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. As causas, assim consideradas aquelas que interfiram na produção do resultado, podem ser absolutas ou relativamente independentes.

A relação de independência absoluta é encontrada no caput do art. 13 do Código Penal, quando diz que o resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. Já o § 1º do citado art. 13 se refere às causas supervenientes relativamente independentes, não tendo o Código, contudo, cuidado de forma expressa das causas preexistentes e concomitantes.

O Código Penal, em seu art. 14, preocupou-se em conceituar o momento da consumação do crime, bem como quando o delito permanece na fase da tentativa (conatus), esclarecendo o seguinte: Art. 14. Diz-se o crime: I – consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Pena de tentativa parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Segundo o inciso I do art. 14 do Código Penal, diz-se consumado o crime quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal. Conforme a sua classificação doutrinária, cada crime tem sua particularidade. Assim, nem todos os delitos possuem o mesmo instante consumativo. A consumação, portanto, varia de acordo com a infração penal selecionada pelo agente.

A não punibilidade da cogitação e dos atos preparatórios está no inciso II do art. 14 do Código Penal assevera que o crime é tentado quando, iniciada a sua execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. A lei penal, com a redação dada ao aludido inciso, limitou a punição dos atos praticados pelo agente a partir de sua execução, deixando de lado a cogitação e os atos preparatórios. A regra geral é que a cogitação e os atos preparatórios não sejam puníveis. Em hipótese alguma a cogitação poderá ser objeto de repreensão pelo Direito Penal. Contudo, em determinadas situações, o legislador entendeu por bem punir de forma autônoma algumas condutas que poderiam ser consideradas preparatórias, como nos casos dos crimes de associação criminosa (art. 288 do CP), petrechos para falsificação de moeda (art. 291 do CP) e posse de instrumentos destinados usualmente à prática de furtos (art. 25 da LCP).

Para que se possa falar em tentativa, é preciso que: a) a conduta seja dolosa, isto é, que exista uma vontade livre e consciente de querer praticar determinada infração penal; b) o agente ingresse, obrigatoriamente, na fase dos chamados atos de execução; c) não consiga chegar à consumação do crime, por circunstâncias alheias à sua vontade.

Não há dolo próprio para o crime tentado. O dolo do agente é dirigido a realizar a conduta descrita no tipo penal. Quando o agente exterioriza sua ação, o faz com a vontade de consumir a infração penal. Quando sua ação é interrompida por circunstâncias alheias à sua vontade, o seu dolo não se modifica.

Se a tentativa é um tipo objetivamente incompleto, é, no entanto, do ângulo subjetivo, um tipo completo, tanto que o dolo que a informa é o mesmo dolo do crime consumado. De qualquer modo, para conceituar a tentativa, não basta o só desencadeamento do processo executivo de um fato, mas se exige também que se identifique a presença de uma vontade voltada na direção do resultado, que é a mesma do crime consumado. No que diz respeito aos atos de execução, reportamo-nos ao que foi dito quando se fez a sua distinção dos atos preparatórios. Por circunstâncias alheias à vontade do agente, podemos entender qualquer fato externo que, de qualquer modo, influencie na interrupção da execução que levaria, normalmente, à consumação da infração penal.

O código penal, em seu art. 12, determina a aplicação de suas regras gerais aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Em virtude desse dispositivo, podemos indagar o seguinte: há possibilidade de falarmos em tentativa de contravenção penal aplicando-se a norma do art. 14, II, do Código Penal ao Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais)? Não, uma vez que a Lei das Contravenções Penais, considerada especial em relação ao código penal, dispõe de modo diverso em seu art. 4º, asseverando não ser punível a tentativa de contravenção. Então, somente quando o agente alcançar a consumação de uma contravenção penal é que por ela poderá ser responsabilizado, pois, caso contrário, embora tenha iniciado atos de execução, se não chegar à consumação, sua conduta será considerada um indiferente penal.

Questões:

Considerando o fragmento, julgue certo ou errado.

1) Diz-se o crime culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

CERTO

2) Salvo os casos expressos em lei, todos podem ser punidos por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

ERRADO

3) Imprudente seria a conduta positiva praticada pelo agente que, por não observar o seu dever de cuidado, causasse o resultado lesivo que lhe era previsível.

CERTO

4) A negligência quando ocorre uma inaptidão, momentânea ou não, do agente para o exercício de arte, profissão ou ofício.

ERRADO

Os elementos do crime

Os elementos do crime são: tipicidade, ilicitude e culpabilidade. Por sua vez, os quatro elementos compõem o fato típico são: a conduta; o resultado; nexos de causalidade; e a tipicidade.

Culpabilidade é o juízo de reprovação pessoal que se realiza sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente. Culpabilidade é a ‘reprovabilidade’ da configuração da vontade. Toda culpabilidade é ‘culpabilidade de vontade’. Somente aquilo a respeito do qual o homem pode algo voluntariamente lhe pode ser reprovado como culpabilidade. Culpabilidade é reprovabilidade do fato típico e antijurídico, fundada em que seu autor o executou, não obstante que na situação concreta podia submeter-se às determinações e proibições do direito. Culpabilidade deve ser concebida como reprovação, mais precisamente, como juízo de reprovação pessoal que recai sobre o autor, por ter agido de forma contrária ao Direito, quando podia ter atuado em conformidade com a vontade da ordem jurídica. É pelo aperfeiçoamento da doutrina da culpa que se mede o progresso do direito penal. A culpabilidade veio progredindo com o surgimento de várias teorias que, ao longo dos anos, tiveram por meta não somente aperfeiçoá-la, mas encontrar o seu verdadeiro sentido.

O conceito de culpabilidade exerce duas funções, que podem ser visualizadas como duas faces de uma mesma moeda. Através da primeira função, consegue-se perceber, nitidamente, a finalidade retributiva da pena, vale dizer, a imposição de um mal adequado à culpabilidade do agente. A culpabilidade tem um efeito prejudicial para o acusado, legitimando o mal que se lhe impõe. A segunda função tem um caráter diverso, sendo utilizada como um limite para aplicação da pena que praticou a infração penal, limitando, conseqüentemente, o poder estatal, permitindo, assim, com que a pena seja aplicada de acordo com o juízo de censura que recai sobre a conduta do agente.

A segunda função, como se percebe, tem um efeito benéfico ao agente, pois que o protege de penas injustas e desproporcionais. Obviamente que o cálculo a ser feito no momento da aplicação da pena nunca será exato, ou seja, nunca se poderá chegar, com precisão matemática, à pena exatamente correspondente à culpabilidade do agente. No entanto, a adoção dessa segunda função da culpabilidade, ou seja, limitadora da ação do Estado, impedirá que abusos sejam cometidos.

A culpabilidade abre a possibilidade de aplicação de uma pena, assim como a perigosidade permite a imposição de uma medida de segurança. Culpabilidade e perigosidade são, pois, os dois pontos de conexão do atual sistema de reação estatal frente à comissão de um fato típico e antijurídico. O fato típico e antijurídico de um autor culpável dará lugar, portanto, à imposição de uma pena; o fato típico e antijurídico de um autor, culpável ou inculpável, mas perigoso, dará lugar à imposição de uma medida.

O livre-arbítrio e o determinismo são conceitos que, ao invés de se repelirem, se completam. Todos sabemos a influência, por exemplo, do meio social na prática de determinada infração penal. Temos, quase que diariamente, por meio da imprensa, notícias de que o tráfico de entorpecentes procura arregimentar pessoas da própria comunidade para que possam praticar o comércio ilícito de drogas. Muitos são atraídos pela ausência de oportunidades de trabalho; outros, pela falsa impressão de poder e autoridade que o tráfico de drogas transmite. O meio social pode exercer influência ou mesmo determinar a prática de uma infração penal.

Podemos falar, inicialmente, de um direito penal do fato e de um direito penal do autor. No direito penal do fato, analisa-se o fato praticado pelo agente, e não o agente do fato; no direito penal do autor, o enfoque já não será precipuamente o fato praticado pelo agente, mas sim o agente que cometeu o fato. Nesta última

hipótese, é a pessoa do agente que é levada em consideração, a sua particular “forma de ser”. Um direito penal exclusivamente do autor é um direito intolerável, porque não se julga, não se avalia aquilo que o homem fez, mas, sim, o que ele é.

A culpabilidade do ato seria a reprovação do homem por aquilo que ele fez, considerando-se a sua capacidade de autodeterminação; já na culpabilidade de autor o que se reprova é o homem como ele é, e não aquilo que fez. Na culpabilidade pelo fato individual se contemplam somente aqueles fatores da atitude interna juridicamente censurável que se manifestam de forma imediata na ação típica. Na culpabilidade pela conduta de vida, ao contrário, o juízo de culpabilidade se amplia à total personalidade do autor e seu desenvolvimento.

Questões

Considerando o fragmento, julgue certo ou errado.

1) Culpabilidade é o juízo de reprovação pessoal que se realiza sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente.

CERTO

2) Culpabilidade deve ser concebida como aprovação, mais precisamente, como juízo de aprovação pessoal que recai sobre o autor, por ter agido de conforme ao Direito.

ERRADO

As diversas sanções penais e suas implicações

A pena é a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu *ius puniendi*. Em nosso país, depois de uma longa e lenta evolução, a Constituição Federal, visando a proteger os direitos de todos aqueles que, temporariamente ou não, estão em território nacional, proibiu a cominação de uma série de penas, por entender que todas elas, em sentido amplo, ofendiam a dignidade da pessoa humana, além de fugir, em algumas hipóteses, à sua função preventiva.

O inciso XLVII do art. 5º da Constituição Federal diz, portanto, que não haverá penas: a) de morte, salvo no caso de guerra declarada, nos termos do seu art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis. Um Estado que procura ser garantidor dos direitos daqueles que habitam em seu território deve, obrigatoriamente, encontrar limites ao seu direito de punir. Em razão da redação contida no caput do art. 59 do Código Penal, podemos concluir pela adoção, em nossa lei penal, de uma teoria mista ou unificadora da pena. Isso porque a parte final do caput do art. 59 do Código Penal conjuga a

necessidade de reprovação com a prevenção do crime, fazendo, assim, com que se unifiquem as teorias absoluta e relativa, que se pautam, respectivamente, pelos critérios da retribuição e da prevenção.

O Código Penal prevê duas penas privativas de liberdade – a de reclusão e a de detenção –, sobre as quais incide uma série de implicações de Direito Penal – a exemplo do regime de cumprimento de pena a ser fixado na sentença condenatória. A pena privativa de liberdade vem prevista no preceito secundário de cada tipo penal incriminador, servindo à sua individualização, que permitirá a aferição da proporcionalidade entre a sanção que é cominada em comparação com o bem jurídico por ele protegido.

Questões

Considerando o fragmento, julgue certo ou errado.

1) Para a teoria objetivo-formal, autor é aquele que pratica a conduta descrita no núcleo do tipo; todos os demais que concorrerem para essa infração penal, mas que não realizarem a conduta expressa pelo verbo existente no tipo serão considerados partícipes.

CERTO

2) Coautor é quem possuindo as qualidades pessoais de autor não é portador da decisão comum a respeito do fato e em virtude disso toma parte na execução do delito.

ERRADO

3) Nosso Código Penal prevê expressamente quatro casos de autoria mediata, a saber: erro determinado por terceiro (art. 20, § 2º, do CP); coação moral irresistível (art. 22, primeira parte, do CP); obediência hierárquica (art. 22, segunda parte, do CP); caso de instrumento impunível em virtude de condição ou qualidade pessoal (art. 62, III, segunda parte, do CP).

CERTO

4) Autor mediato é quem comete o fato impunível 'por meio de outra pessoa', ou seja, realiza o tipo legal de um delito comissivo doloso de modo tal que, ao levar

a cabo a ação típica, faz com que atue para ele um ‘intermediário’ na forma de um instrumento.

ERRADO

A lei penal segundo o caso concreto

O Código Penal é conjunto de normas, condensadas num único diploma legal, que visam tanto a definir os crimes, proibindo ou impondo condutas, sob a ameaça de sanção para os imputáveis e medida de segurança para os inimputáveis. Também tem a possibilidade de criar normas de aplicação geral, dirigidas não só aos tipos incriminadores nele previstos, como a toda a legislação penal extravagante, desde que esta não disponha expressamente de modo contrário, conforme o art. 12 da Parte Geral do Código Penal (Lei nº 7.209/84), assim redigido: Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

A finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários para a própria sobrevivência da sociedade. A missão do direito penal é a proteção de bens jurídicos, através da cominação, aplicação e execução da pena. A pena é simplesmente o instrumento de coerção de que se vale o direito penal para a proteção dos bens, valores e interesses mais significativos da sociedade. Com o direito penal objetiva-se tutelar os bens que, por serem extremamente valiosos, não do ponto de vista econômico, mas sim político, não podem ser suficientemente protegidos pelos demais ramos do direito.

Quando se diz ser político o critério de seleção dos bens a serem tutelados pelo Direito Penal, é porque a sociedade, dia após dia, evolui. Bens que em outros tempos eram tidos como fundamentais e, por isso, mereciam a proteção do Direito Penal, hoje, já não gozam desse status. Exemplo disso foi a revogação dos delitos de sedução, rapto e adultério, levada a efeito pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. A mulher da década de 1940, período em que foi editado nosso Código Penal, cuja parte especial, com inúmeras alterações, ainda se encontra em vigor, é completamente diferente daquela que participa da nossa sociedade já no século XXI.

A finalidade do direito penal é proteger bens essenciais à sociedade, quando esta tutela não mais se faz necessária, ele deve afastar-se e permitir que os demais ramos do direito assumam, sem a sua ajuda, esse encargo de protegê-los. Deve encontrar quais são os limites para a sua proteção por meio das normas penais. Também faz parte dessa missão conter a “fúria legislativa” - o desejo incontido do legislador de criar tipos penais, proibindo ou impondo determinados comportamentos cujos bens não mereciam ser protegidos pelo Direito Penal, mas, sim, por outros ramos do ordenamento jurídico menos radicais do que aquele.

A primeira fonte de pesquisa se encontra na Constituição Federal.

Os valores abrigados pela Carta Magna, tais como a liberdade, a segurança, o bem-estar social, a igualdade e a justiça, são de tal grandeza que o Direito Penal não poderá virar-lhes as costas, servindo a Lei Maior de norte ao legislador na seleção dos bens tidos como fundamentais. A Constituição Federal exerce duplo papel. Se de um lado orienta o legislador, elegendo valores considerados indispensáveis à manutenção da sociedade, por outro, segundo a concepção garantista do Direito Penal, impede que esse mesmo legislador, com uma suposta finalidade protetiva de bens, proíba ou imponha determinados comportamentos violadores de direitos fundamentais atribuídos a toda pessoa humana, também consagrados pela Constituição.

O nosso atual Código Penal é composto por duas partes: geral (arts. 1º a 120) e especial (arts. 121 a 361).

É a Parte Geral do Código destinada à edição das normas que vão orientar o intérprete quando da verificação da ocorrência, em tese, de determinada infração penal. Encontram-se normas destinadas à aplicação da lei penal, preocupando-se o legislador em esclarecer, por exemplo: quando se considera praticado o delito - o tempo do crime; cuida de conceitos fundamentais à existência do delito, como a conduta do agente (dolosa ou culposa), bem como o nexo de causalidade entre está e o resultado; - elenca causas que excluem o crime, afastando sua ilicitude ou isentando o agente de pena.

A parte geral dita regras que tocam diretamente à execução da pena infligida ao condenado, bem como à aplicação de medida de segurança ao inimputável ou

semi-imputável; enumera causas de extinção da punibilidade; ocupa-se de regras que são aplicadas não só aos crimes previstos no próprio Código Penal, como também a toda a legislação extravagante, isto é, àquelas normas que não estão contidas no corpo do Código, mas que dispõem também de matérias penais.

De acordo com o princípio da reserva legal, em matéria penal, pelo fato de lidarmos com o direito de liberdade dos cidadãos, pode-se fazer tudo aquilo que não esteja expressamente proibido em lei, uma vez que, segundo o inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal e o art. 1º do Código Penal, não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Embora a conduta do agente possa até ser reprovável socialmente, se não houver um tipo penal incriminador proibindo-a, ele poderá praticá-la sem que lhe seja aplicada qualquer sanção de caráter penal. O fato de cruzarmos com nossos vizinhos sem cumprimentá-los, ou mesmo de não cuidarmos de nossa higiene pessoal não nos levará a receber uma sanção penal pelo Estado.

A sanção que nos é reservada não é aquela de cunho penal, mas, sim, de natureza social.

A reprovação vem da própria sociedade, mas nunca do Direito Penal. O princípio da intervenção mínima, que limita as atividades do legislador, proíbe que o Direito Penal interfira nas relações, protegendo bens que não sejam vitais e necessários à manutenção da sociedade. A lei, portanto, é a bandeira maior do Direito Penal. Sem ela, proibindo ou impondo condutas, tudo é permitido. A proibição e o mandamento, que vêm inseridos na lei, são reconhecidos como normas penais, espécies do gênero norma jurídica que, na definição de Bobbio, são aquelas “cuja execução é garantida por uma sanção externa e institucionalizada”.

As normas penais existentes no código não têm como finalidade única e exclusiva punir aqueles que praticam as condutas descritas nos chamados tipos penais incriminadores. Existem normas que, em vez de conterem proibições ou mandamentos os quais, se infringidos, levarão à punição do agente, possuem um conteúdo explicativo, ou mesmo têm a finalidade de excluir o crime ou isentar o réu da pena. São as chamadas normas penais não incriminadoras. Dessa

forma, podemos destacar dois grupos de normas: a) normas penais incriminadoras; b) normas penais não incriminadoras.

a) Às normas penais incriminadoras é reservada a função de definir as infrações penais, proibindo ou impondo condutas, sob a ameaça de pena.

É a norma penal por excelência, visto que quando se fala em norma penal pensa-se, imediatamente, naquela que proíbe ou impõe condutas sob a ameaça de sanção. São elas, por isso, consideradas normas penais em sentido estrito, proibitivas ou mandamentais. Preceitos da norma penal incriminadora – Quando analisamos os chamados tipos penais incriminadores, podemos verificar que existem dois preceitos: I - preceito primário; II - preceito secundário.

I - preceito primário: é o encarregado de fazer a descrição detalhada e perfeita da conduta que se procura proibir ou impor. Assim, no preceito primário do art. 155 do Código Penal, temos a seguinte redação: Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

II - preceito secundário: cabe a tarefa de individualizar a pena, combinando-a em abstrato. Logo em seguida, vem o preceito secundário: Pena – reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa. Então, aquele que praticar a conduta descrita no preceito primário do art. 155, caput, do Código Penal terá como consequência a aplicação da pena também nele prevista.

b) As normas penais não incriminadoras, ao contrário, possuem as seguintes finalidades: I) tornar lícitas determinadas condutas; II) afastar a culpabilidade do agente, erigindo causas de isenção de pena; III) esclarecer determinados conceitos; IV) fornecer princípios gerais para a aplicação da lei penal. Podem ser as normas penais não incriminadoras subdivididas em: permissivas, explicativas e complementares.

Normas penais em branco são aquelas em que há necessidade de complementação para que se possa compreender o âmbito de aplicação de seu preceito primário. Isso significa que, embora haja uma descrição da conduta proibida, essa descrição requer, obrigatoriamente, um complemento extraído de um outro diploma – leis, decretos, regulamentos etc. – para que possam, efetivamente, ser entendidos os limites da proibição ou imposição feitos pela lei penal, uma vez que, sem esse complemento, torna-se impossível sua aplicação. Diz-se em branco a norma penal porque seu preceito primário não é completo.

Para que se consiga compreender o âmbito de sua aplicação, é preciso que ele seja complementado por outro diploma, ou, na definição de Assis Toledo, normas penais em branco “são aquelas que estabelecem a cominação penal, ou seja, a sanção penal, mas remetem a complementação da descrição da conduta proibida para outras normas legais, regulamentares ou administrativas”. No caso do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, somente após a leitura da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, com todas as atualizações posteriores, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, é que poderemos saber se esta ou aquela substância é tida como entorpecente, para fins de aplicação do mencionado artigo.

Diz-se homogênea, em sentido amplo ou homóloga, a norma penal em branco quando o seu complemento é oriundo da mesma fonte legislativa que editou a norma que necessita desse complemento. Assim, no art. 237 do Código Penal, temos a seguinte redação: Art. 237. Contrair casamento, conhecendo a existência de impedimento que lhe cause a nulidade absoluta: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. Para responder pela prática do aludido delito é preciso saber quais são os impedimentos que levam à decretação de nulidade absoluta do casamento.

Normas penais incompletas ou imperfeitas são aquelas que, para saber a sanção imposta pela transgressão de seu preceito primário, o legislador nos remete a outro texto de lei. Assim, pela leitura do tipo penal incriminador, verifica-se o conteúdo da proibição ou do mandamento, mas para saber a consequência jurídica é preciso se deslocar para outro tipo penal.

São exemplos de normas penais incompletas aquelas previstas na Lei nº 2.889/56, que define e pune o crime de genocídio.

O seu art. 1º, para melhor visualização, vem assim redigido:

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: matar membros do grupo; [...]. Será punido: com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a. O artigo, portanto, nos remete a outro dispositivo penal para que se possa aferir a *sanctio iuris*, razão pela qual se diz que tal norma penal é incompleta ou imperfeita (ou,

ainda, secundariamente remetida, pois a remessa é levada a efeito pelo seu preceito secundário).

Fala-se em concurso aparente de normas quando, para determinado fato, aparentemente, existem duas ou mais normas que poderão incidir sobre ele.

Como a própria denominação sugere, o conflito existente entre normas de direito penal é meramente aparente. Se é tão somente aparente, quer dizer que, efetivamente, não há que se falar em conflito quando da aplicação de uma dessas normas ao caso concreto. Na precisa conceituação de Frederico Marques: “O concurso de normas tem lugar sempre que uma conduta delituosa pode enquadrar-se em diversas disposições da lei penal. Diz-se, porém, que esse conflito é tão só aparente, porque se duas ou mais disposições se mostram aplicáveis a um dado caso, só uma dessas normas, na realidade, é que o disciplina”.

Questões

Considerando o fragmento, julgue certo ou errado.

1) As normas penais incriminadoras são reservadas à função de definir as infrações penais, proibindo ou impondo condutas, sob a ameaça de pena.

CERTO

2) As normas penais não incriminadoras, ao contrário, possuem as seguintes finalidades: tornar ilícitas determinadas condutas; afastar a culpabilidade do agente, erigindo causas de isenção de pena; esclarecer determinados conceitos; fornecer princípios gerais para a aplicação da lei penal.

ERRADO

Os elementos constitutivos do tipo a fim de aplicar a legislação penal

Os elementos que compõem o tipo penal podem ser objetivos, normativos e subjetivos. Os elementos objetivos são facilmente constatados pelo sistema sensorial de cada indivíduo. Os elementos que compõem o tipo objetivo são: autor da ação, uma ação ou uma omissão, um resultado, nexos causal e imputação objetiva. Já os elementos normativos, para serem constatados,

exigem a aplicação de uma atividade valorativa, ou seja, um juízo de valor. O tipo subjetivo reúne todas as características subjetivas direcionadas à produção de um tipo penal objetivo.

A finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários para a própria sobrevivência da sociedade. A missão do direito penal é a proteção de bens jurídicos, através da cominação, aplicação e execução da pena. A pena é simplesmente o instrumento de coerção de que se vale o direito penal para a proteção dos bens, valores e interesses mais significativos da sociedade. Com o direito penal objetiva-se tutelar os bens que, por serem extremamente valiosos, não do ponto de vista econômico, mas sim político, não podem ser suficientemente protegidos pelos demais ramos do direito.

Direito Penal Objetivo é o conjunto de normas editadas pelo Estado, definindo crimes e contravenções. Impõem ou proíbem determinadas condutas sob a ameaça de sanção ou medida de segurança, bem como todas as outras que cuidem de questões de natureza penal, exemplo excluindo o crime, isentando de pena, explicando determinados tipos penais. O Estado, sempre atento ao princípio da legalidade, pilar fundamental de todo o direito penal, pode, de acordo com sua vontade política, ditar normas de conduta ou mesmo outras que sirvam para a interpretação e a aplicação do Direito Penal. Todas essas normas que ganham vida no corpo da lei em vigor formam o que chamamos de Direito Penal Objetivo. Portanto, é o conjunto de normas que, de alguma forma, cuida de matéria de natureza penal.

Direito Penal Subjetivo, a seu turno, é a possibilidade que tem o Estado de criar e fazer cumprir suas normas, executando as decisões condenatórias proferidas pelo Poder Judiciário. É o próprio *jus puniendi*. Se determinado agente praticar um fato típico, antijurídico e culpável, abre-se ao Estado o dever-poder de iniciar a *persecutio criminis in judicio*, visando a alcançar, quando for o caso e obedecido o devido processo legal, um decreto condenatório. Direito Penal Subjetivo como o dever-poder que tem o Estado de criar os tipos penais, e de exercer o seu direito de punir caso as normas por ele editadas venham a ser descumpridas. Muitos institutos penais e processuais penais foram criados mais sob o enfoque dos interesses precípuos da vítima do que, propriamente, do agente que praticou a infração penal. Sua vontade é levada em consideração,

por exemplo, nas ações de iniciativa privada, ou mesmo nas ações de iniciativa pública condicionadas à representação; no arrependimento posterior, previsto no art. 16 do Código Penal, tem-se em mira a reparação dos prejuízos por ela experimentados.

A própria lei que criou os Juizados Especiais Criminais (9.099/95), em seu art. 62, depois de esclarecer que o processo deverá ser orientado pelos critérios da oralidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, afirma que os seus objetivos serão, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade etc. Privatização do Direito Penal entende-se como uma outra via de reação do Estado.

O Direito Penal moderno se encontra com um fenômeno quantitativo que tem seu desenvolvimento na parte especial. Não há código que nos últimos anos não tenha aumentado o catálogo de delitos, com novos tipos penais, novas leis especiais e uma forte agraviação das penas.

Exemplos do chamado Direito Penal moderno, cujas previsões se fazem presentes na maioria dos Códigos Penais, principalmente nos países ocidentais: direito penal do risco; antecipação das punições; aumento dos crimes de perigo abstrato; delitos econômicos; crime organizado; lavagem de dinheiro; direito penal ambiental; terrorismo; responsabilidade penal da pessoa jurídica; crimes cibernéticos; drogas; mudança de tratamento do criminoso, enxergando-o como um inimigo; aumento de proteção a bens jurídicos abstratos, como a saúde pública; recrudescimento das penas; dificuldade para reintegração social do preso, aumentando o efetivo tempo de cumprimento da pena, dificultando sua saída do cárcere no que diz respeito à progressão de regime ou livramento condicional.

O Direito Penal moderno, como se percebe, segue as orientações político-criminais de um Direito Penal máximo, deixando de lado, muitas vezes, as garantias penais e processuais penais, sob o argumento, falso em nossa opinião, de defesa da sociedade.

Questões

Considerando os princípios básicos da Escola Positiva, julgue certo ou errado.

1) O crime é fenômeno natural e social, estando sujeito às influências do meio e aos múltiplos fatores que atuam sobre o comportamento. Exige, portanto, o método experimental ou o método positivo para explicação de suas causas.

CERTO

2) A responsabilidade penal é responsabilidade social (resultado do simples fato de viver o homem em sociedade), não tendo por base a periculosidade do agente.

A legislação penal especial

A parte especial do Código Penal é destinada, precipuamente, a definir os delitos e a cominar as penas, embora contenha normas de conteúdo explicativo, como aquela que define o conceito de funcionário público (art. 327), ou mesmo causas que excluam o crime ou isentem o agente de pena.

Ao iniciarmos o estudo da parte especial do Código Penal, podemos perceber a preocupação do legislador no que diz respeito à proteção de diversos bens jurídicos.

São 11 os títulos existentes que traduzem os bens que foram objeto de tutela pela lei penal, que foram subdivididos em capítulos, individualizando, ainda mais, os bens juridicamente protegidos pelos tipos penais incriminadores:

No Título I, cuidou o Código Penal dos crimes contra a pessoa.

No Título II, dos crimes contra o patrimônio.

No Título III, dos crimes contra a propriedade imaterial.

No Título IV, dos crimes contra a organização do trabalho.

No Título V, dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.

No Título VI, dos crimes contra a dignidade sexual.

No Título VII, dos crimes contra a família.

No Título VIII, dos crimes contra a incolumidade pública.

No Título IX, dos crimes contra a paz pública.

No Título X, dos crimes contra a fé pública.

No Título XI, dos crimes contra a Administração Pública.

Merece ser destacado, por oportuno, que a Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) foi publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 1940, já tendo se passado, portanto, mais de sete décadas desde então, motivo suficiente para que seja estudada com olhos críticos, visto que a sociedade, decorridos aproximadamente setenta anos, mudou radicalmente.

Bens que, no passado, eram tidos como de extrema importância, hoje já perderam o seu valor, razão pela qual ressaltamos a importância da análise dos princípios penais fundamentais, que terão por finalidade apontar as debilidades daquelas infrações penais que já não se fazem mais necessárias.

Sabemos também que, embora sendo datada de 1940, a parte especial do Código Penal foi sendo, ao longo dos anos, modificada por meio de reformas pontuais.

Novos artigos foram criados, outros modificados, enfim, embora antiga, a parte especial do Código Penal sofreu profundas modificações que tiveram o condão de, em algumas situações, fornecer-lhe uma aparência jovial, cuidando de temas que não mereceram a atenção do legislador original, a exemplo da inserção do capítulo correspondente aos crimes contra as finanças públicas, inserido no Título XI, relativo aos crimes contra a Administração Pública, feita pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

A modificação do art. 149, por intermédio da Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que prevê o delito de redução à condição análoga à de escravo; sem falar na Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, que criou o delito de violência doméstica, inserindo dois parágrafos (9º e 10) ao art. 129 do Código Penal; além das modificações feitas pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei nº 11.466, de 28 de março de 2007, que alterou a Lei de Execução Penal, bem como inseriu o art. 319-A no Código Penal e pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que modificou o Título VI do Código Penal, fazendo menção, agora, aos chamados crimes contra a dignidade sexual.

A Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019, que dispôs sobre os crimes de abuso de autoridade e revogou o § 2º do art. 155 e o art. 350, ambos do Código Penal.

A Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, fruto do chamado Pacote “anticrime”, que buscou aperfeiçoar a legislação penal e processual penal, bem como a Lei nº 13.968, de 26 de dezembro de 2019, que modificou o crime de incitação ao suicídio, tipificado no art. 122 do Código Penal, e incluiu as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique.

Questões

Considerando o fragmento, julgue certo ou errado.

1) Na hipótese de homicídio culposo, o juiz não poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

ERRADO – (...) o juiz poderá deixar de aplicar a pena (...)

2) Sujeito ativo do delito de homicídio pode ser qualquer pessoa, haja vista tratar-se de um delito comum, uma vez que o tipo penal não delimita sua prática por determinado grupo de pessoas que possuem alguma qualidade especial.

CERTO

3) Em se tratando de um delito comum, tanto com relação ao sujeito ativo quanto ao sujeito passivo, o delito de induzimento, instigação e auxílio a suicídio ou a automutilação pode ser praticado por qualquer pessoa.

CERTO

4) No crime de infanticídio, a mãe e o pai podem ser sujeito ativo da mencionada infração penal, tendo como sujeito passivo o enteado.

ERRADO – No crime de infanticídio, somente a mãe pode ser sujeito ativo da mencionada infração penal, tendo como sujeito passivo o próprio filho.

5) Nosso Código Penal não define claramente o aborto, usando tão somente a expressão provocar aborto, ficando a cargo da doutrina e da jurisprudência o esclarecimento dessa expressão.

CERTO

6) Ocorre o chamado aborto provocado quando o próprio organismo materno se encarrega de expulsar o produto da concepção.

ERRADO - aborto natural ou espontâneo

7) O bem juridicamente protegido, de forma precípua, por meio dos três tipos penais incriminadores, é a vida humana em desenvolvimento.

CERTO

8) O objeto material do delito de aborto pode ser o óvulo fecundado, o embrião ou o feto, razão pela qual o aborto poderá ser considerado ovular (se cometido até os três primeiros meses da gravidez), embrionário (praticado no 3º ou 4º mês de gravidez) e, por último, fetal (quando o produto da concepção já atingiu os 5 meses de vida intrauterina e daí em diante).

ERRADO – (...) considerado ovular (se cometido até os dois primeiros meses da gravidez) (...)

Referências

BITENCOURT, C. R. **Código penal comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848/1940**, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Presidência da República. Disponível em: . Acesso em: 12 abr. 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAMPOS, J. E. B. **Direito Penal do Zero**. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/show/2pkyC2QTux13zTZa2f6hU1>. Acesso em: 14 dez. 2021.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal – parte geral**. 24. ed. Saraiva, 2020.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito Penal: parte geral**. Curitiba: Lumen Juris, 2012.

ESTEFAM, A. **Direito Penal: Parte Geral – Arts. 1º a 120**. 11. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

GRECO, R. **Curso de direito penal: parte geral**. v.1, 23. ed. Niterói: Impetus, 2021.

GRECO, R. **Curso de direito penal: parte geral - arts. 1º a 120 do Código Penal**. 24. ed. Barueri (S): Atlas, 2022.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2015.
V. 1.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. São Paulo: Revista
dos Tribunais, 2015.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora
Revista dos Tribunais, 2015.

PRADO, Luiz Regis. **Comentários ao Código Penal**. São Paulo: Editora
Revista dos Tribunais, 2015.

CURSO TÉCNICO EM

SERVIÇOS JURÍDICOS

MÓDULO III

Noções de Processo Civil

Lawdo Natell



OBJETO DE CONHECIMENTO

1. Direito Processual Civil: lei processual civil no tempo e no espaço;
2. Princípios gerais do Direito Processual Civil: princípio do devido processo legal, do acesso à justiça, do contraditório, da duração razoável do processo, da isonomia, da imparcialidade do juiz e do duplo grau de jurisdição;
3. Princípios do Direito Processual Civil: princípio do dispositivo, da oralidade, da persuasão racional, da boa-fé e da cooperação;
4. Sujeitos processuais: capacidade de ser parte e capacidade processual, representação e assistência, deveres das partes e procuradores, sucessão das partes, litisconsórcio e denunciação à lide;
5. Atos processuais: conceito, classificação pronunciamentos do juiz, citação e intimação e contagem de prazos;
6. Processo de conhecimento: conceito de ação, petição inicial, tutelas provisórias, audiência de conciliação/mediação, resposta do réu, revelia, fase instrutória e julgamento (requisitos essenciais da sentença, defeitos de sentença, coisa julgada formal e material);
7. Recursos: apelação (conceito e requisitos de admissibilidade), agravo de instrumento (cabimento e processamento), agravo interno (hipóteses), embargos de declaração (cabimento e requisitos de admissibilidade), recurso ordinário (cabimento e requisitos de admissibilidade), recurso especial (cabimento e requisitos de admissibilidade), recurso extraordinário (cabimento e requisitos de admissibilidade), recurso especial e extraordinário repetitivos (afetação e julgamento) e embargos de divergência em recurso especial e extraordinário;
8. Cumprimento de sentença e execução: conceito e diferenças do cumprimento de sentença (provisório e execução), requisitos do título executivo e procedimento;
9. Processo judicial eletrônico: comunicação eletrônica dos atos processuais e conceitos e características do processo eletrônico.

1. O que venha a ser Direito Processual Civil?

Segundo contribuição de inúmeros juristas, trata-se do ramo do Direito Público, composto por um conjunto de princípios e normas jurídicas que guiam os processos civis, a solução de conflitos de interesses e o uso da jurisdição do Estado. Isto é, de fazer valer o respeito às leis de forma definitiva e coativa.

É uma ramificação do direito que tem por finalidade regular os processos de acordo com a jurisdição, norteado por normas e princípios legais que visam harmonizar o processo.

“É um ramo do direito responsável pela regulação dos processos através de Jurisdição, realizado por meio dos princípios e normas legais que regem o processo, por João Victor Borelli.”

Importante ressaltar que a principal fonte do direito processual é a lei, mas tem suas exceções, que são as analogias, costumes, princípios gerais do direito, equidade e jurisprudências.

De acordo com o dicionário jurídico, *fonte do direito nada mais é do que a origem do Direito, suas raízes históricas, de onde se cria (fonte material) e como se aplica (fonte formal), ou seja, o processo de produção das normas. São fontes do direito: as leis, costumes, jurisprudência, doutrina, analogia, princípio geral do direito e equidade. Vide Cunha, Alexandre Sanches. Introdução ao estudo do direito. São Paulo: Saraiva.*

Mas, o que regula a lei processual?

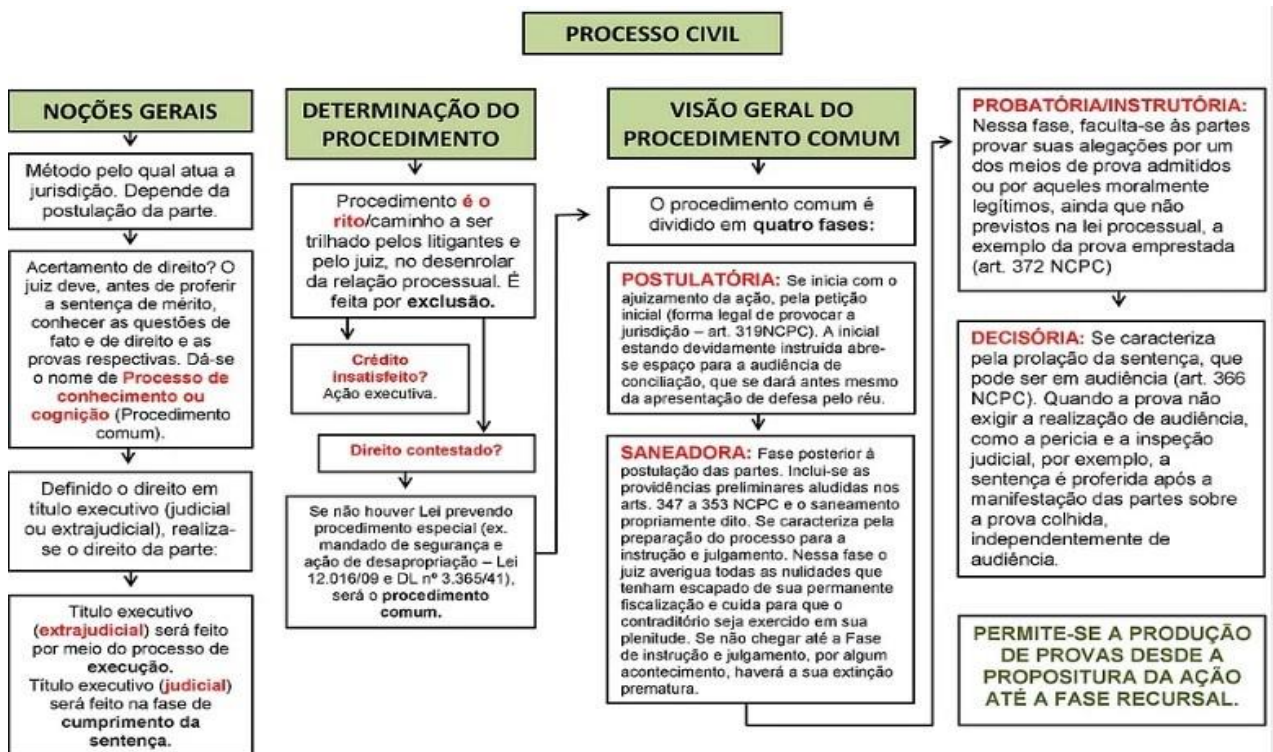
Como as normas são um guia que regulamentam o exercício jurisdicional, elas regulamentam:

- o funcionamento do processo em si, com o foco em estabelecer fases e procedimentos a serem adotados em cada uma dessas fases.

A lei processual, vai regular como essa jurisdição será exercida e por quem, ao contrário da Lei Material, que regula as relações entre si e os bens da vida.

Como por exemplo:

Lucas entra com um pedido de divórcio contra sua esposa. A Lei Material prevê o direito do Lucas no pedido de divórcio, a Lei Processual prevê como e por quem será feito esse processo.



Fonte: mapas mentais de direito (2019).

Desse modo, o direito processual civil é um ramo da ciência jurídica e uma das áreas do direito público que estabelece as normas que disciplinam o exercício do poder estatal na prestação da jurisdição que pode ser conflituosa ou não. Esse conjunto de normas visa estabelecer a efetividade da tutela jurisdicional, discriminando as atuações das partes e do Estado-Juiz, desde a concepção da ação e definindo vários elementos que deverão reger a prestação

jurisdicional, visto que o exercício da jurisdição deve obedecer a regras que viabilizem a concretização das garantias dos indivíduos prescritas na Constituição (MONTENEGRO FILHO, 2018; GONÇALVES, 2017; GRECO, 2013).

O Código de Processo Civil é hábil a reger questões de direito privado (civil e empresarial), público (tributário, internacional, militar etc.), além do direito previdenciário e, subsidiariamente, trabalhista, garantindo elementos formadores do devido processo legal (MONTENEGRO FILHO, 2018; GONÇALVES, 2017; GRECO, 2013).

Para melhor compreensão dessa temática Montenegro filho (2018, p. 53) descreve alguns conceitos presentes na ceara do direito processual civil, sendo:

Quadro 01: Conceitos presentes na ceara do direito processual civil

CONCEITOS PRESENTES NA CEARA DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL	
Ação	Direito conferido a todas às pessoas, de requerer a eliminação do conflito de interesses.
Jurisdição	Poder conferido ao Estado, de resolver os conflitos de interesses.
Lide	Conflito de interesses, briga, divergência, como a invasão de um imóvel, a infidelidade conjugal, o não pagamento de aluguéis, o atropelamento de pessoa na via pública, a colisão entre dois veículos.
Processo	Instrumento utilizado pelo Estado para resolver os conflitos de interesses.
Procedimento	Forma como os atos são praticados no curso do processo.

FONTE: Os Autores, com base em Montenegro Filho (2018).

2. Direito Processual Civil: lei processual civil no tempo e no espaço

O princípio do "Tempus Regit Actum", significa que qualquer situação jurídica como fatos e negócios serão avaliados e julgados não pela lei em vigor

atualmente, mas sim, pela legislação aplicada no tempo da celebração do negócio.

*Este princípio, em latim escrito como **tempus regit actum**, significa que qualquer situação jurídica como fatos e negócios serão avaliados e julgados não pela lei em vigor atualmente, mas sim, pela legislação aplicada no tempo da celebração do negócio.*

Temos que primeiro classificar os dois tipos de normas:

*I) **Direito Material**: basicamente normas que constituem o direito/dever, como o Código Civil e o Código Penal, por exemplo;*

*II) **Direito Processual**: são as normas que definem o andamento do processo propriamente dito, como por exemplo, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.*

Por outro lado, precisamos conceituar o que é **jurisprudência** e **doutrina**:

- **Jurisprudência**: é o conjunto de várias decisões emanadas de um tribunal, ou seja, é a opinião do tribunal sobre determinado assunto;
- **Doutrina**: é a opinião dos grandes pensadores e sábios do Direito (material e processual) sobre determinado assunto. Ex: Pontes de Miranda, e Clóvis Beviláqua.

O Direito Material será sempre avaliado e julgado conforme a lei vigente no seu tempo, por exemplo: uma responsabilidade civil ocorrida antes de 1916 será avaliada com base nas Ordenações Filipinas. A mesma responsabilidade será avaliada pelo Código Civil de 1916 se ocorrida entre 1916 e 2001 e finalmente, será julgada pelo Código Civil de 2002 se ocorreu a partir de 2002.

O mesmo fenômeno não ocorre com as normas de direito processual, que têm aplicação imediata.

3. A lei processual no espaço

É universalmente aceito o princípio da territorialidade das leis processuais, ou seja, o juiz apenas aplica ao processo a lei processual do local onde exerce a jurisdição.

Esse princípio decorre da natureza da função jurisdicional que está ligada à soberania do Estado, de modo que, dentro de cada Território, só podem vigorar as próprias leis processuais, não sendo admissível, outrossim, a pretensão de fazer incidir suas normas jurisdicionais perante tribunais estrangeiros.

O *princípio da territorialidade* vem expressamente esposado pelo art. 13 do Código de Processo Civil, que declara que “a jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte”.

O CPC, em seu art. 16, aduz que as normas de processo civil têm validade e eficácia, em caráter exclusivo, sobre todo o território nacional. Isso significa que em todos os processos que correm em território nacional devem-se respeitar as normas do CPC. Nada impede que elas sejam aplicadas fora do território nacional, desde que o país em que o processo tramita consinta nisso. Todavia, como regra, pode-se dizer que a soberania dos países determina a cada qual que edite suas próprias leis processuais, aplicáveis aos processos que neles correm. Somente com relação às provas, seus meios e ônus de produção, é que prevalecerá a lei estrangeira, quando o negócio jurídico material tiver sido praticado em território alienígena, mesmo que a demanda seja ajuizada no Brasil (Lei de Introdução, art. 13). Embora prevaleça o sistema probatório do local em que se deu o fato, não se permite ao juiz brasileiro admitir “provas que a lei brasileira desconheça” (art. 13, in fine, da Lei de Introdução).

Os processos que correm no exterior e os atos processuais neles realizados não têm nenhuma eficácia em território nacional. Para nós, é como se não existissem, ainda que neles tenha sido proferida sentença. Para que ela se torne eficaz, é preciso que haja homologação pelo Superior Tribunal de Justiça. As determinações judiciais vindas de países estrangeiros também não podem ser cumpridas no Brasil senão depois do exequatur do STJ.

4. Lei processual no tempo

Quando entra em vigor, uma nova lei processual encontra processos já encerrados, que nem se iniciaram ou que ainda estão em andamento. As duas primeiras situações não trazem nenhuma dificuldade: se o processo já estava extinto, nada mais há a discutir, não podendo a lei retroagir para atingir situações jurídicas já consolidadas. Os processos ainda não iniciados serão inteiramente regidos pela lei nova. A dificuldade fica por conta dos processos pendentes. De uma maneira geral, a lei processual aplica-se de imediato, desde o início da sua vigência, aos processos em andamento. Mas devem ser respeitados os atos processuais já realizados, ou situações consolidadas, de acordo com a lei anterior.

✓ Resumindo e sintetizando

- Lei Processual no Tempo e no Espaço

Nosso ordenamento jurídico é composto por normas jurídicas que estão em constante mutação devido às transformações que a sociedade enfrenta dia após dia. O estudo da lei processual no tempo e no espaço nos ajuda a responder questões que surgem durante a aplicação da lei processual.

Como solucionar conflitos entre normas que estão em vigência e normas que num futuro próximo farão parte do nosso ordenamento jurídico?

Como solucionar conflitos que se iniciam durante esta transição?

Como solucionar conflitos que suscitam discussões embasadas em leis estrangeiras?

- ***Lei processual no tempo***

As leis processuais, ao entrarem em vigor, têm efeito imediato nos processos pendentes, mas não são retroativas, ou seja, mesmo que entrem em vigor no curso de um processo, não atingirão atos já praticados, mas apenas atos posteriores à sua entrada em vigor. Estamos diante de uma das premissas mais importantes do Direito Processual, qual seja, *tempus regit actum* (o tempo rege o ato).

- **Lei processual no espaço**

Perante as leis processuais, vige o princípio da territorialidade contenciosa e voluntária, que é exercida pelos juízes, em todo território nacional. Este princípio decorre da natureza da função jurisdicional que está intimamente ligada à soberania do Estado. Assim, dentro do nosso território nacional só podem vigorar leis processuais oriundas do nosso Poder Legislativo, não se admitindo leis estrangeiras.

Contudo, esta não é uma regra absoluta, admitindo a exceção relacionada às provas obtidas em território estrangeiro, prevista o artigo 13 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, antiga Lei de Introdução ao Código Civil - LICC:

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Quanto à aplicabilidade da lei processual, podemos dizer que será aplicada a lei brasileira em todo território nacional, e, já que trabalhamos os princípios relacionados à disciplina processual, vamos aproveitar o embalo e dizer que esse é o princípio da territorialidade, na perspectiva de incidência das leis brasileiras no espaço territorial brasileiro. Essa é a regra, contudo, todavia e entretanto! O Novo Código de Processo Civil de 2015 ressalva os casos em que houver tratados, acordos e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário, isto é, tenha aderido, com ratificação do Presidente da República. Caso haja algum dos dispositivos mencionados com repercussão no Processo

Civil e o Brasil tenha aderido, ou seja, se comprometido a seguir, aplicar-se-á em nosso território, até porque estará incorporado ao ordenamento jurídico pátrio.

5. Princípios gerais do Direito Processual Civil

Segundo Fredie Didier, os princípios do Direito Processual Civil são devido processo legal, dignidade da pessoa humana, legalidade, contraditório, ampla defesa, publicidade, duração razoável do processo, igualdade, eficiência, boa fé, efetividade, adequação, cooperação, respeito ao autorregramento da vontade no processo, primazia da decisão de mérito e proteção da confiança.

• Princípio do devido processo legal

O intuito desse princípio é não deixar que as partes sejam lesadas com práticas não especificadas. Vejamos:

“Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, inciso LIV, art. 5 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de norma fundamental do Direito que garante que os atos processuais se realizem em conformidade à lei vigente.

Além disso, a doutrina também divide esse princípio entre devido processo legal formal (as garantias processuais) e o devido processo legal substancial (que seria a proporcionalidade e razoabilidade nas decisões em si).

• Princípio da dignidade da pessoa humana

Vamos agora para o segundo princípio do Direito Processual Civil. Além do art. 1, inciso III, da Constituição Federal (CF), o art. 8 do Código Processual Civil (CPC) normatiza que o órgão julgador “resgarde e promova” a dignidade da pessoa humana no processo civil brasileiro.

Aqui, entende-se a dignidade da pessoa humana como um direito de conteúdo complexo, composto de todos os direitos fundamentais (aqueles previstos na Constituição Federal e inerentes à pessoa humana).

• Princípio da legalidade (juridicidade)

O art. 8 do CPC normatiza que o órgão julgador deve observar o princípio da legalidade no processo civil brasileiro.

“Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.”

Dessa forma, esse princípio do Direito Processual Civil busca vedar a decisão difundida em Direito natural ou Direito inventado pelo órgão jurisdicional, mas sim, Direito pautado em lei.

- **Princípio do contraditório e ampla defesa**

É assegurado às partes a participação na estruturação do processo e consequente possibilidade de influência na decisão.

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, inciso LV, art. 5 da Constituição Federal.

Dessa forma, o princípio do contraditório no Direito Processual Civil busca dirimir a decisão-surpresa.

E o princípio da ampla defesa pode-se dizer é o aspecto substancial desse contraditório, a garantia de poder se defender em qualquer questionamento surgido durante o processo civil brasileiro.

- **Princípio da publicidade**

Esse princípio do Direito Processual Civil assegura a disponibilidade de dados do processo, o que é considerado uma ferramenta essencial, já que processo é público (aqui, vale ressaltar as duas exceções da publicidade: salvo em defesa da intimidade e do interesse social).

“A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” inciso LX, art. 5 da Constituição Federal.

- **Princípio da duração razoável do processo**

Esse princípio do Direito Processual Civil busca um processo sem dilações indevidas.

Atenção, não se deve tratar duração razoável como sinônimo de celeridade. Fredie Didier afirma que “Não existe um princípio da celeridade. O processo não tem de ser rápido/célere: o processo deve demorar o tempo necessário e adequado à solução do caso submetido ao órgão jurisdicional”.

Por isso, é sempre bom notar que a duração razoável do processo busca evitar as dilações indevidas, mas não uma celeridade a qualquer custo.

- **Princípio da igualdade**

Esse princípio do Direito Processual Civil prevê que o órgão jurisdicional deve prestar o mesmo tratamento às partes do processo.

Dessa forma, as normativas devem ser aplicadas da mesma forma para o réu e para o autor, considerando: a imparcialidade do juiz, igualdade no acesso à justiça, redução das desigualdades e, por último, igualdade no acesso às informações.

- ***Princípio da eficiência***

Esse princípio do Direito Processual Civil tem como finalidade a satisfação na solução da lide em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos, isto é, busca assertividade na escolha dos meios processuais.

- **Princípio da boa-fé**

“Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé”, art. 5, CPC.

Tal princípio do Direito Processual Civil não exige a boa fé subjetiva (a intenção do sujeito processual), mas a objetiva (a norma de conduta). Portanto, pode-se dizer que a função do princípio da boa fé é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes no processo civil.

- **Princípio da efetividade**

Esse princípio do Direito Processual Civil assegura que os direitos devem não ser somente reconhecidos mas também efetivados, isto é, o direito à atividade satisfativa, direito à execução.

- **Princípio da adequação**

Já o princípio da adequação busca acomodação em três dimensões: legislativa (conforme produção legal), jurisdicional (permitindo ao órgão jurisdicional adaptar o procedimento às peculiaridades da causa) e negocial (procedimento adequado pelas próprias partes, negocialmente).

Há doutrinas que o entendem como decorrente do princípio da efetividade, como diz Marinoni: “a compreensão desse direito depende da adequação da técnica processual a partir das necessidades do direito material. Se a efetividade requer a adequação e a adequação deve trazer efetividade, o certo é que os dois conceitos podem ser decompostos para melhor explicar a necessidade de adequação da técnica às diferentes situações de direito substancial.”

- **Princípio da cooperação**

“Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”, art. 6 do CPC.

Esse princípio do Direito Processual Civil define o modo como o processo deve se estruturar, articulando os papéis processuais das partes e do órgão jurisdicional, com o intuito de cooperar, harmonizar e dialogar a lide.

- **Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo**

Tal princípio do Direito Processual Civil está intimamente relacionado com a liberdade, isto é, está relacionado com a autonomia privada no processo civil.

Por isso, visa a concretização de um espaço processual possível em que o direito de se autorregular, possa ser usufruído pelas partes sem restrições injustificadas ou irrazoáveis.

- **Princípio da primazia da decisão de mérito**

O **art. 4** do **CPC** garante o direito à solução integral do mérito.

Esse princípio do Direito Processual Civil afirma que o juiz deve priorizar a decisão de mérito, isto é, fazer o possível para que ela ocorra.

- **Princípio da proteção da confiança**

Aqui, esse princípio do Direito Processual Civil está intimamente relacionado com a segurança jurídica.

Afinal, visa tutelar a confiança de um determinado sujeito do processo. Assim, como diz Fredie Didier, “o princípio da segurança jurídica e o princípio da confiança são, pois, facetas que se complementam semanticamente: a segurança é a faceta geral da confiança; a confiança, a face particular da segurança”.

6. Sujeitos processuais

PARTES



São os sujeitos que participam da **RELAÇÃO JURÍDICA**

FORMAS DE ADQUIRIR QUALIDADE DE PARTE:

- 1- pelo ingresso na demanda (autor/oponente)
- 2- pela citação (réu, denunciado à lide e chamado ao processo)
- 3- de maneira voluntária (assistente e recurso de terceiro prejudicado)
- 4- sucessão processual (alteração subjetiva da demanda)

PARTES Para ser parte é necessário pedir a tutela ou contra ela esteja se pedindo	TERCEIROS Aquele que não é parte/titular do direito discutido. Tem interesse jurídico
--	--

fonte: eutenhodireito.com.br/elementos-da-acao-no-novo-cpc

- **Capacidade de ser parte**

De acordo com o Código Civil, todos que nascem com vida possuem personalidade civil, pois estão aptos a contrair direitos e deveres. Inclui-se nesses direitos, a possibilidade de figurar como parte em um processo judicial. Portanto, todos que têm personalidade civil (pessoa física e jurídica), tem capacidade de ser parte em um processo.

Há ainda algumas situações que permitem que entes despersonalizados, como os órgãos públicos, o condomínio e a massa falida também tenham capacidade de ser parte.

- **Capacidade de estar em juízo/capacidade processual *stricto sensu***

Para figurar como autor ou réu em um processo, não basta ter capacidade de ser parte, é necessário ter capacidade de estar em juízo. Para isso, a pessoa deve estar em pleno exercício de seus direitos. A capacidade de estar em juízo é a aptidão para praticar atos processuais independentemente de assistência ou de representação.

Por exemplo, um incapaz, embora possua capacidade de ser parte, não tem capacidade de estar em juízo, exceto mediante representação, assistência ou curadoria.

O CPC traz algumas regras relativas à incapacidade processual:

Pessoas Físicas

A pessoa física incapaz deve ser fazer representar em juízo, variando essa forma de representação entre representação *stricto sensu*, assistência ou curadoria. O réu revel que, em determinados casos, também deve ser representado em juízo. As regras do CPC são as seguintes:

a) Incapaz:

- Representado por seus pais ou tutor, quando absolutamente incapaz;
- Assistido por seus pais ou tutor, quando relativamente incapaz;
- Nomeado curador especial quando o incapaz não possuir representante ou assistente;
- Nomeado curador especial quando os interesses do incapaz colidirem com os interesses do representante ou do assistente.

b) Réu revel:

- Nomeado curador especial para réu revel preso;
- Nomeado curador especial para réu revel citado por edital;
- Nomeado curador especial para réu revel citado com hora certa.

A curadoria é sempre exercida por Defensor Público e, nessas três hipóteses, ela persistirá até que réu revel constitua um advogado.

Dispositivo legal:

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

*Art. 72. O juiz nomeará **curador especial** ao:*

I – incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II – réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

*Parágrafo único. A **curatela especial** será exercida pela **Defensoria Pública**, nos termos da lei.*

Pessoas Jurídicas

As pessoas jurídicas não são incapazes processualmente, entretanto, elas são ficções jurídicas que se fazem presentes no processo por intermédio de seus representantes. O CPC dispõe sobre quem são os representantes jurídicos de determinadas pessoas jurídicas, mas é tecnicamente mais correto falar que elas são apresentadas em vez de representadas.

As hipóteses são as que seguem:

- a) A **União** é representada pela **Advocacia-Geral da União**, diretamente ou mediante órgão vinculado;
- b) O **Estado** e o **Distrito Federal** são representados por seus **procuradores**;

Dispositivo Legal:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

*I – a **União**, pela **Advocacia-Geral da União**, diretamente ou mediante órgão vinculado;*

*II – o **Estado** e o **Distrito Federal**, por seus procuradores;*

*III – o **Município**, por seu **prefeito ou procurador**;*

*IV – a **autarquia** e a **fundação de direito público**, por quem a **lei do ente federado** designar;*

*V – a **massa falida**, pelo **administrador judicial**;*

*VI – a **herança jacente ou vacante**, por seu **curador**;*

*VII – o **espólio**, pelo **inventariante**;*

*VIII – a **pessoa jurídica**, por quem os respectivos **atos constitutivos designarem** ou, não havendo essa designação, por seus **diretores**;*

*IX – a **sociedade** e a **associação irregulares** e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;*

*X – a **pessoa jurídica estrangeira**, pelo **gerente, representante ou administrador** de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;*

*XI – o **condomínio**, pelo **administrador ou síndico**.*

*§ 1º Quando o **inventariante for dativo**, os **sucessores do falecido serão intimados** no processo no qual o espólio seja parte.*

*§ 2º A **sociedade ou associação sem personalidade jurídica** não poderá opor a **irregularidade de sua constituição** quando demandada.*

*§ 3º O **gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo**.*

*§ 4º Os **Estados e o Distrito Federal** poderão **ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias**.*

7. Capacidade postulatória

Para praticar atos no processo não é suficiente a capacidade de ser parte, tampouco a capacidade de estar em juízo. A capacidade postulatória é atributo para que determinada pessoa possa praticar validamente atos processuais, conferido, via de regra, ao advogado inscrito na OAB. Quando a parte não possuir capacidade postulatória, deverá entregar uma procuração a um advogado, que o representará em Juízo.

Em situações específicas, como nos processos que tramitam perante os Juizados Especiais e no procedimento do habeas corpus, a parte possui capacidade postulatória, podendo praticar atos no processo sem o auxílio de um advogado.

8. Representação e Assistência

CAPACIDADE (RECAPITULAÇÃO):

Conforme compreendido na aula anterior, capacidade processual é a capacidade de postular em juízo sem necessidade de representação ou assistência. É a aptidão de ir a juízo, praticando os atos como parte. De acordo com o artigo 70, do Código de Processo Civil, "toda pessoa que se encontre no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo". Por outro lado, os incapazes serão assistidos ou representados por seus pais, curadores ou tutores, na forma que a lei dispuser (ex: recém-nascido tem capacidade de ser parte - de direito-, mas não tem capacidade processual – de exercício).

A capacidade de exercício divide-se em capacidade plena, relativa ou incapacidade, conforme os arts. 3º e 4º do Código Civil. Dessa forma, as pessoas plenamente capazes têm a capacidade de exercício integral, os relativamente incapazes se utilizarão da assistência e os absolutamente incapazes, da representação.

É essencial diferenciar a representação da assistência, vejamos:

Representação: implica dizer que o representante é quem declara a vontade do representado;

Assistência: o assistido declara sua vontade e o assistente apenas a confirma.

Resumindo

Incapacidades de exercício de direitos
Menoridade (artigos 122.º a 129.º do CC) - Interdição (artigos 138.º a 151.º do CC)
- Inabilitação (artigos 152.º a 156.º do CC) - Incapacidade acidental (artigo 257.º do CC).

Menoridade: é menor quem não tiver completado 18 anos de idade. No entanto, o menor emancipado tem plena capacidade de exercício de direitos.

Menoridade exceções:

a) o maior de 16 anos pode administrar ou dispor dos bens adquiridos pelo seu trabalho;

b) o menor pode praticar negócios jurídicos próprios da sua vida corrente (por ex.: comprar bens de consumo no bar ou papelaria da escola; comprar bilhetes de autocarro, etc.);

c) o menor pode praticar os negócios jurídicos inerentes à profissão que estiver autorizado a exercer.

Menoridade formas de suprimento: representação legal através do poder paternal (pais) e subsidiariamente pela tutela (tutor).

Interdição: é todo aquele que, por anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira se mostre incapaz de governar a sua pessoa e bens. formas de suprimento: representação legal através do poder paternal (pais) ou pela tutela (tutor).

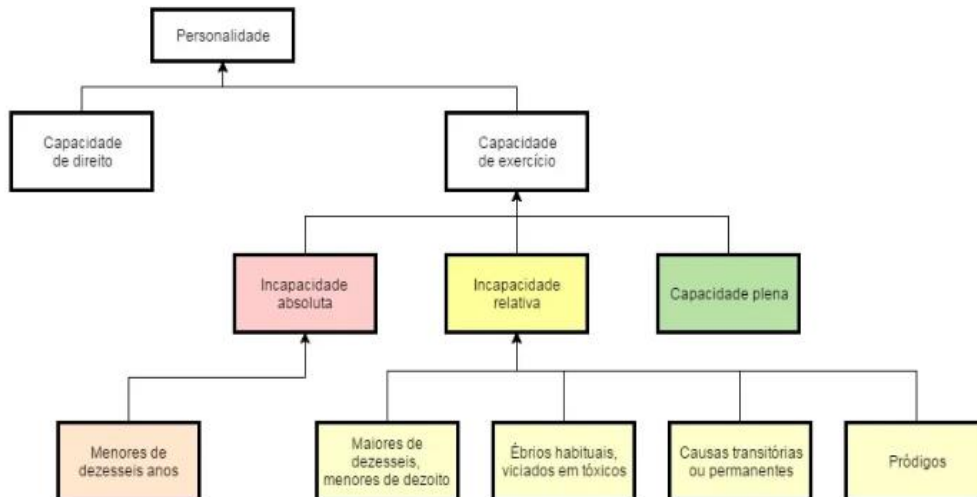
Incapacidade acidental: a declaração negocial de quem, por qualquer causa, está acidentalmente incapacitado de entender o sentido dessa declaração ou não dispõe do livre exercício da sua vontade, sendo essa situação conhecida do declaratório.

Exemplo: Luís em estado de completa embriaguez, promete vender o seu apartamento ao melhor amigo por metade do preço de mercado.

Incapacidade de exercício de direitos e formas de suprimento:
Menoridade – interdição- inabilitação - incapacidade acidental – representação - assistência – curador poder paternal - tutela poder paternal tutela.

- formas de suprimento: representação legal através do poder paternal (pais) e subsidiariamente pela tutela (tutor).

Vamos relembrar a personalidade e capacidade:



Fonte: medium.com/anota%C3%A7%C3%B5es-de-direito/capacidade-e-incapacidade

O que diz o código?

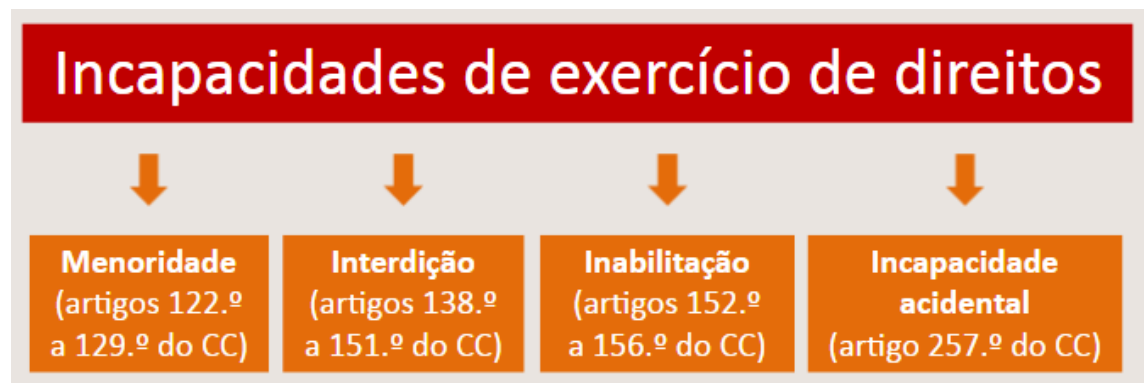
Código de Processo Civil

Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

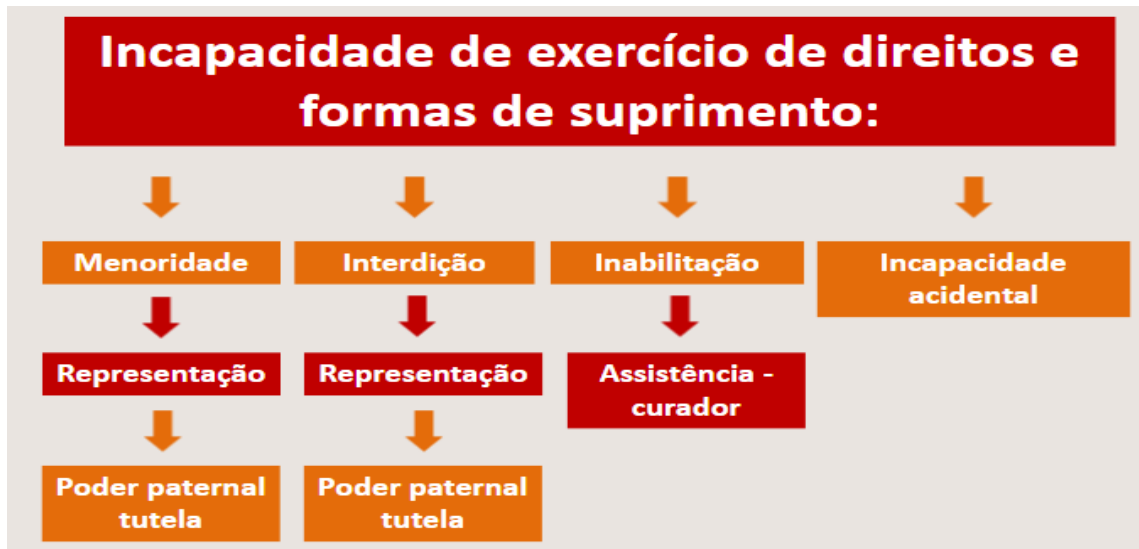
Representação x Assistência



Incapacidades de exercícios de direitos



Incapacidade x formas de suprimento



Vamos relemburar, revisar e anotar!

Sendo assim, da capacidade civil, os menores de dezesseis anos serão representados, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos serão assistidos. Mas, por que essa diferenciação?

- Até os 16 anos o indivíduo = é considerado absolutamente incapaz. Assim sendo, sua vida deverá ser dirigida por um representante que pode manifestar a vontade do infante em juízo ou celebrar negócios em seu nome.

- Entre os 16 e 18 anos = é considerado relativamente incapaz, necessitando, portanto, de um assistente. Diferentemente do representante, o assistente praticará o ato ou negócio jurídico em conjunto com o assistido, somente sendo válido se ambos manifestarem a vontade. Sendo assim, a figura do assistente é para assegurar a regularidade dos atos praticados, e o respeito aos direitos do assistido, no caso em tela, o menor.

Portanto, todo ser humano é portador da capacidade jurídica, porém nem todas as pessoas têm a capacidade de exercício, sendo considerada incapaz a

pessoa que, naturalmente portadora da capacidade de direito, não tem a plena capacidade de exercício (DOWER, 2009, p.94)

Ensina Rodrigues que “em nosso sistema a capacidade plena é a regra, sendo excepcional a sua limitação, que decorre de fatores como a idade e o estado de saúde da pessoa.” (RODRIGUES, 2007, p.14)

9. Deveres das partes e procuradores

Dentro da sistemática do processo civil moderno, as partes são livres para escolher os meios mais idôneos à consecução de seus objetivos, devendo, no entanto, ser essa liberdade disciplinada pelo respeito aos fins superiores que inspiram o processo.

A exigência de um comportamento em juízo segundo a boa-fé não cuida apenas da repressão à conduta maliciosa ou dolosa DAS PARTES, mas de todos os sujeitos da relação processual. Não importa o juízo íntimo e a intenção de quem pratica o ato processual. Avalia-se a conduta tomada ainda quando o agente não tenha tido a consciência e a vontade de infringir os bons modos.

Deveres

Compete às partes, aos seus procuradores e todos aqueles que de qualquer forma participam do processo as regras do **art. 77** do Código de Processo Civil, que trata da lealdade processo:

I — expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II — não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III — não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV — cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V — declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI — não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

10. O litisconsórcio

O litisconsórcio apresenta uma situação simples e comum no cotidiano dos operadores do direito processual: ocorre quando há uma pluralidade de pessoas em um dos polos de um processo.

O litisconsórcio é o nome que se dá para a situação onde mais de uma pessoa compartilha um dos polos de um processo, seja esse compartilhamento causado pela igualdade de direitos, de fatos, de obrigações ou de conexão com o pedido da lide.

Trata-se, portanto, de uma situação onde existem mais de três figuras (o juízo, o autor e o réu) dentro de um processo, podendo ter diversas pessoas no polo ativo ou passivo da lide.

O litisconsórcio é consolidado dentro do direito processual com base no princípio da celeridade processual, uma vez que aglutina diferentes pessoas numa mesma lide, tendo essas pessoas relação direta com o pedido e semelhanças de direitos ou de fatos constituintes do litígio.

Dentro de um processo, as pessoas que formam o grupo dentro de um polo específico da demanda são chamadas de litisconsortes.

Os regramentos para a sua formação estão previstos dentro do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), precisamente no **Livro III, Título II, dos artigos 113 a 118**.

- ***Hipóteses para litisconsórcio***

O artigo 113 do Novo CPC define em quais situações o litisconsórcio facultativo pode ser formado dentro de um processo da seguinte forma:

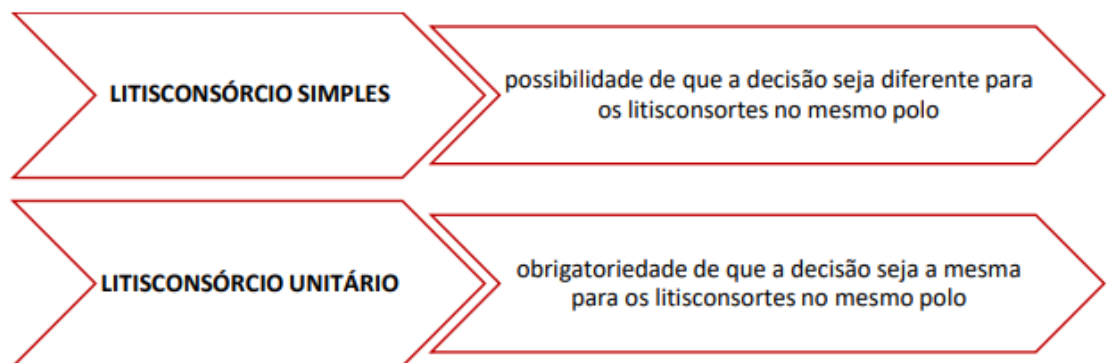
Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I – entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II – entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III – ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.”

Observe o quadro



estrategiaconcursos.com.br

11. A denunciação da lide

A denunciação da lide é uma ferramenta processual que permite a intervenção, via de regra, de um terceiro, em determinada demanda, a fim de

viabilizar, desde já, o exercício do direito regressivo, conforme previsto em determinadas situações (artigo 125 do CPC).

12. O que são atos processuais?

O ato processual é toda manifestação de vontade que objetiva produzir algum efeito no processo. Ele pode ser realizado de forma oral ou escrita, e divide-se em:

- atos processuais unilaterais: produzem efeitos imediatos;
- declarações bilaterais: dependem da manifestação do juiz para surtir efeitos.

Por exemplo, quando o réu contesta a ação, ele está produzindo um ato processual unilateral. Ainda, é importante destacar que se o ato processual se der de forma oral, ele deve ser reduzido a termo.

Além disso, é obrigatório o uso da língua portuguesa. No caso de ter algum documento redigido em língua estrangeira, ele só poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou autor e, cidade central, ou firmada por tradutor juramentado.

✓ Comunicação dos atos processuais

A comunicação visa informar alguém sobre a prática de algum ato no processo. Há diversos meios de comunicação, que nós vamos ver a seguir:

- CITAÇÃO é o ato por meio do qual se dá ciência sobre a instauração de um processo. São citados o réu, o executado e o interessado.
- INTIMAÇÃO é o ato de comunicação de atos processuais que foram praticados ou a possibilidade da prática de um ato. As partes, auxiliares e terceiros são destinatários da intimação.
- NOTIFICAÇÃO é comunicação para que se manifeste formalmente sobre assunto juridicamente relevante. A jurisdição voluntária é o principal âmbito de aplicação das notificações.

➤ Quais são os atos processuais do CPC?

O código de processo civil classifica os atos processuais a serem praticados pelas partes, juízes e atos do escrivão ou chefe de secretaria.

✓ **Das partes**

As partes podem praticar atos processuais unilaterais, são aqueles que independem da parte contrária, não necessitando do seu consentimento. Por exemplo, o protocolo da petição inicial ou contestação.

Os bilaterais são aqueles que a parte só pode praticar em comum acordo. Como por exemplo, acordo ou desistência do processo após a contestação, já que ambos só podem ser homologados se as partes concordarem.

Outros exemplos de atos processuais das partes:

- petição inicial;
- contestação;
- reconvenção;
- recursos, etc.

✓ **Juiz**

Ao longo de um processo, o juiz pratica diversos atos processuais, sendo:

- *Despacho*: ato processual que não tem carga decisória, servindo para dar andamento ao processo e não cabe recurso.
- *Decisões interlocutórias*: servem para o juiz decidir as questões incidentais que vão aparecendo no curso do processo.
- *Sentença*: sendo o ato processual mais importante para o juiz, pois coloca fim ao processo.

✓ **Auxiliares da Justiça**

São os atos praticados por escrivão ou chefe de secretaria, são eles:

- certidões;

- termos de juntada; entre outros.

Também são considerados aqui os atos realizados por oficiais de justiça ao efetuarem busca, apreensão e penhora, por exemplo.

➤ **Importante lembrar: O que é a teoria do isolamento dos atos processuais?**

A teoria do isolamento dos atos processuais compreende cada ato de forma autônoma, respeitando-se os atos já realizados e os efeitos por eles produzidos sob o regime da legislação anterior.

O CPC de 2015, que trouxe expressamente esse princípio em seu artigo 14:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Atos processuais: conceito, classificação pronunciamentos do juiz, citação e intimação e;

13. Contagem de prazos

Primeiramente, você precisa saber que as intimações dos advogados ocorrem através do Diário da Justiça Eletrônico. Caso o processo tramite no PJ-E, a intimação se dará através do referido sistema (você precisa ser cadastrado no sistema).

No caso da intimação pelo Diário da Justiça, muitos advogados e escritórios de advocacia contratam empresas especializadas para enviar as publicações que saem no nome daquele advogado e/ou escritório.

Na referida publicação consta o nome do advogado e consta 02 termos que você precisa saber para acertar na contagem dos prazos processuais. São eles:

1) Data da disponibilização: É a data que aquele ato da Secretaria ou do juiz/intimação foi disponibilizado no Diário da Justiça (não se conta prazo essa data)

2) Data da publicação: É a data que aquele ato/despacho/intimação foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico. É a partir da data da publicação que seu prazo irá começar.

O artigo 224 do CPC/2015, dispõe o seguinte sobre a contagem dos prazos processuais:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Resumo sobre os prazos

FORMA	COMEÇO DO PRAZO
Pelos Correios	Juntada aos Autos do Aviso de Recebimento.

Por oficial de Justiça	Juntada aos Autos do Mandado Cumprido.
Por ato do escrivão ou do chefe de secretaria	Na data atestada.
Por edital	Dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Juiz.
Via eletrônica	Dia útil seguinte à consulta ou ao término do prazo para consultar (10 dias).
Por Diário de Justiça	Data da publicação.
Por retirada dos autos de cartório.	Dia da carga.

estrategiaconcursos.com.br

14. Processo de conhecimento

O processo de conhecimento é a fase em que ocorre toda a produção de provas, a oitiva das partes e testemunhas, dando conhecimento dos fatos ao juiz responsável, a fim de que este possa aplicar corretamente o direito ao caso concreto, com o proferimento da sentença. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.

O processo de cognição é o momento em que há a busca da tutela jurisdicional para dirimir conflitos, a fim de tornarem conhecidos os direitos e deveres decorrentes da relação processual, que por sua vez, decorrerá do proferimento de uma sentença.

Vamos relembrar alguns pontos com relação ao “processo” e “procedimento”. O procedimento é um “caminho” a ser percorrido durante a

marcha processual. Já o processo, é um conjunto de atos coordenados, conducentes ao julgamento do caso, composto de procedimento, relação jurídica e contraditório.

A Lei n. 13.105 de 2015 divide os procedimentos em: comum (não há a figura do procedimento ordinário ou sumário, o procedimento é comum, ponto!) e especial. O primeiro deles é a regra no nosso ordenamento, isto é, quando o jurisdicionado pretende postular em juízo, ajuizará uma ação utilizando o procedimento comum, ou seja, padrão.

Art. 318. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.

Perceba que o artigo 318 da Lei de Ritos estabelece ser o procedimento comum a regra, o que sugere exceção. Veja, os procedimentos especiais (iniciados a partir do artigo 539 e seguintes da legislação instrumental) possuem peculiaridades no que se refere aos ritos por eles adotados, pois o procedimental mencionado possui nuances distintas do modelo padrão.

Porém, após o cumprimento das aludidas distinções, podem confluir para o procedimento comum, o qual é aplicado de forma subsidiária aos procedimentos especiais, como um “normativo de reserva”, que, por sinal, aplica-se ao processo de execução.

Parágrafo único. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.

Para consecução de seu objetivo, o procedimento comum desdobra-se em quatro fases: a postulatória, a de saneamento, a instrutória e a decisória. Estas fases, na prática, nem sempre se mostram nitidamente separadas, e às vezes se interpenetram.

a) Fase Postulatória: tem início com a petição inicial, passa pela resposta do réu e, eventualmente, pela réplica ou impugnação do autor à defesa do demandado.

b) Fase de Saneamento: compreende, essa fase, as diligências de emenda ou complementação da inicial (NCPC, art. 321), as “providências preliminares” (arts. 347 a 353) e o “saneamento do processo” (art. 357).

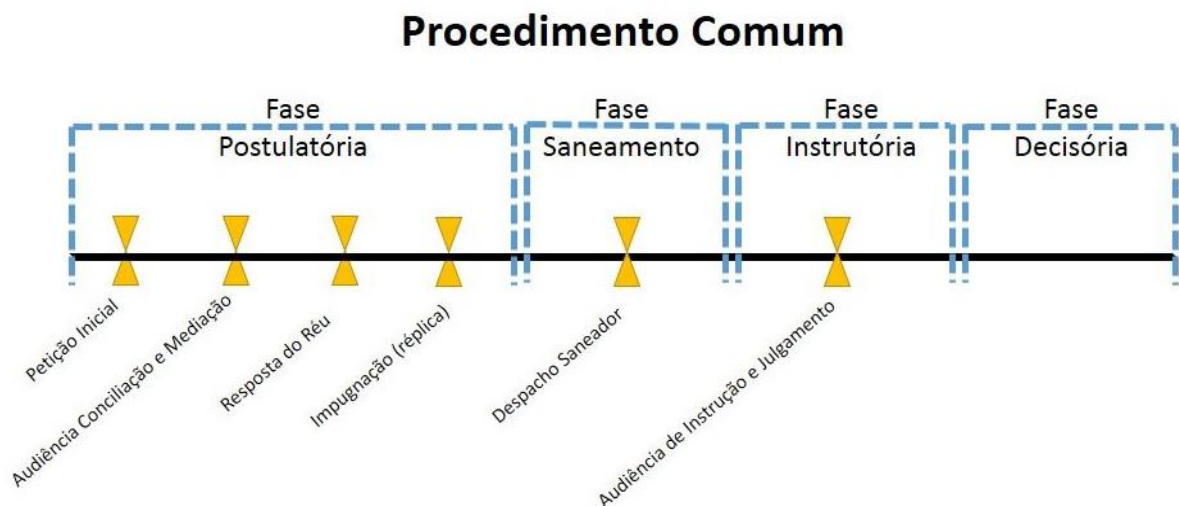
c) Fase Instrutória: saneado o processo, porém, surge um momento em que os atos processuais são preponderantemente probatórios: é o da realização das perícias e o da primeira parte da audiência de instrução e julgamento, destinada ao recolhimento dos depoimentos das partes e testemunhas.

d) Fase Decisória: é a que se destina à prolação da sentença de mérito.

Cumprе ressaltar que, eventualmente, podem-se agregar 02 outras fases: a de liquidação, quando a sentença condenatória se apresentar como genérica ou ilíquida (arts. 509 a 512), e a satisfativa, quando houver necessidade de promover o cumprimento forçado do comando sentencial (arts. 513 a 538).

ATENÇÃO: *Subsidiariedade – O procedimento comum se aplica subsidiariamente aos demais procedimentos (Art. 318 CPC).*

Sequência do procedimento



<https://direitonarede.com/procedimento-comum-e-o-novo-cpc-3/>

➤ Procedimento Comum – passo a passo:

Humberto Theodoro Júnior (2016, p. 949/950), em seu Curso de Direito Processual Civil – vol. I, esquematiza de forma bastante didática todo o procedimento comum, conforme abaixo se vê:

✓ inicia-se pela petição inicial, com os requisitos do art. 319 e 320 do CPC.

✓ deferida a inicial, segue-se a citação do réu ou do interessado (art. 238), para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (art. 334), a partir da qual, sendo frustrada a autocomposição, começa o prazo do réu, para responder ao pedido do autor (art. 335);

Observação: Importante lembrar que em alguns casos a audiência de conciliação não acontecerá. Isso vai ocorrer quando estivermos diante de demanda que não admita autocomposição e quando autor e réu manifestarem desinteresse em sua realização.

A audiência de conciliação e mediação deve ser marcada com antecedência mínima de 30 dias, o réu deve ser avisado com antecedência mínima de 20 dias e caso não queira a sua realização, deve manifestar-se com antecedência mínima de 10 dias.

A parte que deixa de comparecer injustificadamente à audiência de conciliação e mediação comete ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

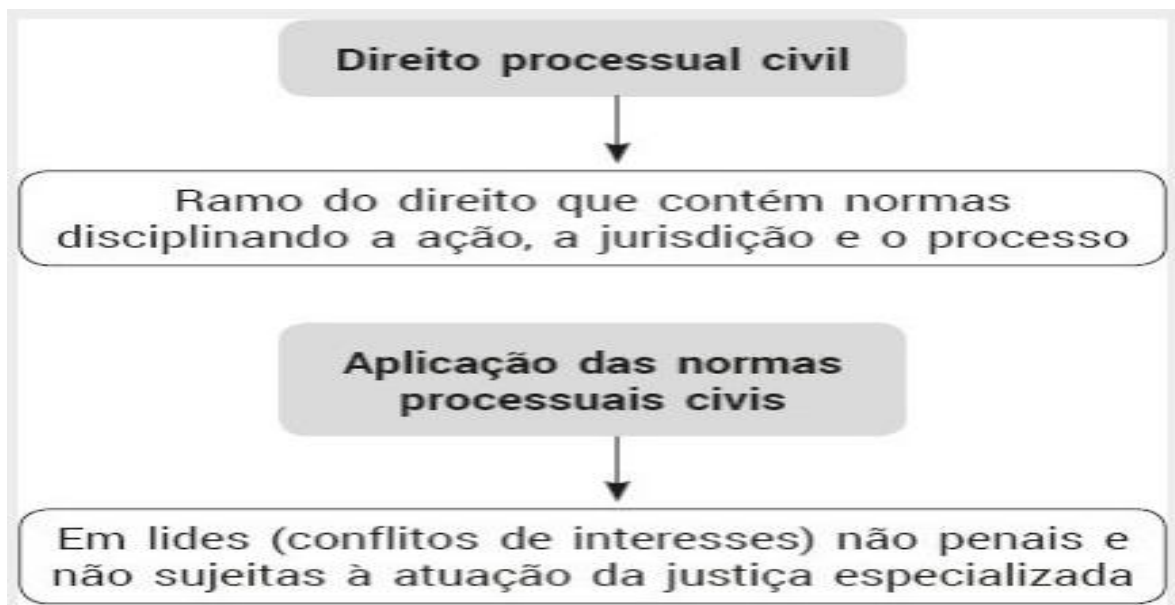
✓ O terceiro estágio é reservado para a verificação da revelia e seus efeitos (arts. 344 e 345), ou para a tomada das providências preliminares (art. 347). Se o réu não contestar a ação, os fatos afirmados pelo autor serão reputados verdadeiros (art. 344), salvo as hipóteses do art. 345, que exigem a instrução do feito, mesmo quando o réu é revel. Se houver contestação, o juiz examinará as questões preliminares e determinará as providências necessárias para cumprir o contraditório, perante o autor, em relação à defesa).

Determinará, ainda, a correção das irregularidades e dos vícios sanáveis constatados no processo (art. 352);

✓ Cumpridas as providências preliminares, ou não havendo necessidade delas, o juiz proferirá “julgamento conforme o estado do processo” (art. 353).

➤ **Vamos lembrar!**

Direito Processual Civil e Aplicação das Normas



<https://emperiododireito.com.br/leitura/direito-processual-civil-analise-do-processo-de-conhecimento-atraves-das-fases-do-procedimento-comum>

15. Recursos

O recurso é uma espécie de meio de impugnação das decisões judiciais, proferidas em um mesmo processo, com a finalidade de obter-lhe a invalidação, a reforma, o esclarecimento ou a integração. O conceito de recurso deve ser construído partindo-se de cinco características essenciais:

- ✓ Voluntariedade.
- ✓ Previsão expressa em lei federal.
- ✓ Desenvolvimento no próprio processo no qual a decisão impugnada foi proferida.

✓ Manejável pelas partes, terceiros prejudicados e Ministério Público.

✓ Possui como objetivo reformar, anular, integrar ou esclarecer decisões judiciais.

Nota-se que ao interpor um recurso, o advogado (buscando o interesse da parte que assiste) estará buscando manter ou reformar uma decisão ou sentença.

O ordenamento jurídico brasileiro apresenta diversos recursos em todas as searas de estudo, seja penal, civil, trabalhista, entre outras, havendo uma série de diferenças em cada uma delas.

➤ Do Cabimento dos Recursos

- Agravo de Instrumento – Art. 1.015 do CPC: Caberá agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre as matérias delineadas nos incisos e no parágrafo único do artigo 1.015 do Código de Processo Civil.

- Agravo Interno – Art. 1.021 do CPC: Será utilizado contra decisão proferida pelo relator destinada ao órgão colegiado.

- Agravo em Recurso Especial e Agravo em Recurso Extraordinário – Art. 1.042 do CPC: Cabe agravo em recurso especial e agravo em recurso extraordinário contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal que inadmitir o recurso especial ou o recurso extraordinário.

- Embargos de Declaração – Art. 1.022 do CPC: Os Embargos de Declaração poderão ser utilizados contra qualquer decisão judicial, exceto despachos, para esclarecer ou eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, conforme prescreve os incisos do artigo 1.022 do CPC.

- Apelação – Art. 1.009 do CPC: Será utilizada para a impugnação de sentenças, podendo ser sentenças com resolução do

mérito (sentenças definitivas, art. 487 CPC) ou sentença proferida sem a resolução do mérito (sentenças meramente terminativas, art. 485 CPC).

- Recurso Especial e Recurso Extraordinário – Art. 1.029 do CPC: Estes são destinados à revisão de acórdãos. Não se prestam para a revisão de fatos, mas tão somente, de matéria de direito. Assim, somente quando houver violação à lei federal ou à Constituição da República. Em apertada síntese, o Recurso Especial tem cabimento quando for violado o artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Já o Recurso Extraordinário será utilizado quando violar o artigo 102, inciso III da Carta Magna.

- Embargos de Divergência – Art. 1.043 do CPC: Sua finalidade é uniformizar a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF), entretanto, a uniformização será sempre interna, nos termos do artigo 1.043 do CPC.

- Recurso Ordinário Constitucional – Art. 1.027 do CPC: É cabível contra decisão denegatória de Habeas Corpus ou Mandado de Segurança, que foi proferida em segunda instância ou por Tribunal Superior. Deste modo, pode ser interposto perante o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

➤ **Dos Prazos Recursais**

Com o Código de Processo Civil, os prazos foram unificados, assim nos termos do artigo 1.003 § 5º do CPC, os prazos para interpor e responder os recursos serão de 15 (quinze) dias.

Mas atenção, somente os Embargos de Declaração é que não seguem a regra desse artigo. Assim, os embargos serão opostos em 5 (cinco) dias, verificando o que determina o Artigo 1.023, do CPC.

Art. 1.003, § 5º CPC - Excetuosos os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

Art. 1.023 do CPC - Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

Por fim, cabe lembrar que, nos termos do artigo 219 do CPC a contagem dos prazos computar-se-ão somente em dias úteis. Sendo assim, em observância ao artigo acima, nos dias em que não houver expediente forense, estes não serão considerados como úteis. Logo tais dias não serão computados na contagem dos prazos processuais.

Resumindo

Atos do Juiz

(artigo 203 e seguintes do CPC)

Recursos

(artigo 994 e seguintes do CPC)

Despacho

(Não cabe recurso, mero impulso)

Decisão Interlocutória

- { Agravos Instrumento / Interno/ Em Recurso Especial/Em Recurso Extraordinário
- { Embargos de Declaração

Sentença

- { Apelação
- { Embargos de Declaração

Acórdão

- { Embargos de Declaração
- { Recurso Ordinário Constitucional
- { Recurso Especial
- { Recurso Extraordinário
- { Embargos de Divergência

www.jusbrasil.com.br/artigos/cabimento-dos-recursos-no-novo-cpc

16. Processo judicial eletrônico

O PJe é uma plataforma digital desenvolvida pelo CNJ em parceria com diversos Tribunais e conta com a participação consultiva do Conselho Nacional

do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Advocacia Pública e Defensorias Públicas.

Sob o aspecto de funcionalidades disponíveis, o PJe caracteriza-se pela proposição da prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual de forma padronizada, mas considerando características inerentes a cada ramo da Justiça. Objetiva a conversão de esforços para a adoção de solução padronizada e gratuita aos Tribunais, atenta à racionalização aos ganhos de produtividade nas atividades do judiciário e também aos gastos com elaboração ou aquisição de softwares, permitindo o emprego de recursos financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à finalidade do Judiciário.

Como enfatiza Sampaio Júnior (2016, p. 01), é extremamente importante a comunicação dos atos:

Um dos atos mais importantes do processo é a comunicação, em especial a primeira delas citação, a qual inclusive foi mais tecnicamente tratada no novo CPC, pois sem ela não teremos a validade de toda a atividade jurisdicional, violando a substância do devido processo legal.

De outra forma, a comunicação dos atos não apresenta grandes dificuldades na sua compreensão, em decorrência da sua simplicidade podem ser definidos em atos procedimentais que informam, comunicam e cientificam os atos praticados entre um tribunal e uma autoridade, partes ou terceiros.

Pode-se ver que nossa legislação processual atual considera o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais e na comunicação dos atos e peças processuais, em seu Livro IV, Título I, Capítulo I, na Seção II, denominada “Dos Atos Processuais”.

As citações e intimações realizadas por meio eletrônico são acompanhadas da modernização do judiciário e atualização contínua das leis e

dos procedimentos judiciais. O Código de Processo Civil estabelece formas da comunicação dos judiciais, são elas: a citação e a intimação.

comunicação eletrônica dos atos processuais e conceitos e características do processo eletrônico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Todo o conteúdo aqui agrupado foi retirado das doutrinas e sites especializados, mencionadas abaixo e não há qualquer intenção deste organizador se fazer passar pelo autor de tais passagens e explicações.

❖ Theodoro Júnior, Humberto. Curso de Direito Processual Civil — Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum — vol. I / Humberto Theodoro Júnior. 56. ed. rev., atual. e ampl. — Rio de Janeiro: Forense, 2018

❖ Donizetti, Elpidio. Curso didático de direito processual civil / Elpidio Donizetti. — 20. ed. rev., atual. e ampl. — São Paulo: Atlas, 2017.

❖ Gonçalves, Marcus Vinicius Rios. Direito processual civil esquematizado® / Marcus Vinicius Rios Gonçalves. — 8. ed. — São Paulo : Saraiva, 2017. (Coleção esquematizado® / coordenador Pedro Lenza).

❖ Bueno, Cassio Scarpinella. Manual de direito processual civil : inteiramente estruturado à luz do novo CPC, de acordo com a Lei n. 13.256, de 4-2-2016 / Cassio Scarpinella Bueno. 2. ed. rev., atual. e ampl. — São Paulo : Saraiva, 2016.

❖ Barroso, Darlan - Prática processuais no novo processo civil / Darlan Barroso, Juliana Francisca Lettière. - 7. ed. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

- ❖ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-processual-civil-conceito-e-lei-processual-no-tempo-e-no-espaco>
- ❖ https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_processual_civil
- ❖ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tudo-sobre-o-principio-tempo-rege-o-ato-e-sua-aplicacao-pratica>
- ❖ <https://gratis.estrategiaconcursos.com.br/wp-content/uploads/2021/02/Resumo-de-Processo-Civil.pdf>
- ❖ <https://vademecumbrasil.com.br/detalhe-doutrinas-juridicas/lei-processual-no-tempo-e-no-espaco>
- ❖ <https://direito.idp.edu.br/blog/direito-processual-civil/principios-direito-processual-civil>
- ❖ <https://feijoadvocacia.adv.br/2021/11/22/menor-assistido-e-representado-qual-a-diferenca/>
- ❖ https://www.tabelionatoportobelo.com.br/wpcontent/uploads/2017/01/limites_represent_pessoa_natural_novo_cod_civil.pdf
- ❖ <https://www.projuris.com.br/blog/o-que-e-litisconsorcio>
- ❖ <https://www.migalhas.com.br/depeso/341511/a-possibilidade-da-denunciacao-da-lide-de-reu-em-face-de-correu>
- ❖ <https://www.aurum.com.br/blog/atos-processuais/>
- ❖ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-contar-prazo-processual>
- ❖ <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1064/Processo-de-conhecimento>
- ❖ <https://www.grancursosonline.com.br/doprocessoconhecimento>
- ❖ <https://blog.mege.com.br/gabaritando-processocivilprocedimentocomum>
- ❖ <https://direitonarede.com/procedimento-comum-e-o-novo-cpc-3/>

- ❖ <https://emporiododireito.com.br/leitura/direito-processual-civil-analise-do-processo-de-conhecimento-atraves-das-fases-do-procedimento-comum>
- ❖ <https://blog.mege.com.br/gabaritando-processo-civil-recursos/>
- ❖ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cabimento-dos-recursos-no-novo-cpc/481083660>
- ❖ <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/processo-judicial-eletronico-pje/>
- ❖ GRECO FILHO, Vicente. Direito Processual Civil Brasileiro. Vol. 2. 17. ed. São Paulo: Saraiva
- ❖ BRASIL. Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.
- ❖ GONÇALVES, M. V. R. Direito processual civil esquematizado. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/8n8cec1>. Acesso em: 15 jan. 2022.
- ❖ BALEEIRO NETO, D. Direto ao assunto – Processo Civil. Podcast. Disponível e
- ❖ <https://open.spotify.com/show/0uQR03IranoycMSIUYcTDs>. Acesso em: 14 dez. 2021.
- ❖ MALTACA, L. Direito Processual Civil do Zero. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/show/6cSNkRsehnZJYhpusraQig>. Acesso em: 14 dez. 2021.

QUESTÕES DE FIXAÇÃO E PESQUISA MÓD. III –

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 01

Claudiane dos Santos ajuizou determinada demanda de Reconhecimento de União Estável em face de José Carlos. No decorrer da Audiência de Instrução e Julgamento—AIJ, a Juíza de Direito indeferiu o pedido de oitiva de testemunha arrolada pela parte autora. Irresignada com a decisão da ínclita julgadora, Claudiane pretende interpor recurso a fim de obter a reforma da decisão supramencionada. Desta forma o recurso cabível é:

(A) o agravo de instrumento, tendo em vista que a decisão que indefere a oitiva de determinada testemunha é desafiada pelo referido recurso.

(B) o agravo interno, tendo em vista que a decisão que indefere a oitiva de determinada testemunha é desafiada pelo referido recurso.

(C) o de apelação, tendo em vista que a decisão que indefere a oitiva de testemunha é desafiada pelo referido recurso.

(D) o embargo de declaração, ainda que ausente qualquer omissão, obscuridade, ambiguidade ou erro material na decisão.

(E) o especial, tendo em vista que a decisão que indefere a oitiva de determinada testemunha é desafiada pelo referido recurso.

Comentários: LETRA “C” - De acordo com a sistemática recursal das decisões interlocutórias no CPC/2015, apenas algumas matérias taxativas estão sujeitas a recurso imediato, que são as matérias elencadas no art. 1.015 - A matéria relativa à produção de prova testemunhal não consta do rol de matérias recorríveis de imediato, assim, o recurso cabível é a apelação.

QUESTÃO 02

Maria Joaquina ajuizou determinada demanda de Alimentos em face de Manuel Ribeiro, seu ex-marido. Após a Audiência de Instrução e Julgamento—

AIJ, o Juiz de Direito proferiu sentença definitiva condenando o réu nos pedidos formulados na inicial. Maria promove o cumprimento definitivo de sentença. Desta feita, acerca do cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de prestar alimentos, a alternativa correta é a seguinte:

(A) após o requerimento do cumprimento de sentença, o juiz mandará intimar o executado pessoalmente, para que no prazo de 5 (cinco) dias venha a pagar o débito.

(B) caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 10 dias, o juiz não poderá protestar o pronunciamento judicial.

(C) se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 4 (quatro) a 8 (oito) meses.

(D) sendo o executado preso, a prisão será cumprida em regime semiaberto, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

(E) somente o débito alimentar que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução, bem como as parcelas que se vencerem no curso do processo, autorizam a prisão civil do alimentante.

Comentários: A alternativa E é correta e é o gabarito da questão. Somente as três prestações vencidas antes do ajuizamento da execução e as que se vencerem posteriormente justificam a decretação de prisão: § 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

QUESTÃO 03

Leonardo Tavares pretende ingressar com determinada demanda de Exoneração de Alimentos, tendo em vista que seu filho, João, alcançou a maioria civil e exerce atividade laborativa na sociedade Comunicar Ltda., provendo, por si, os recursos para sua subsistência. Alega que diante da alteração da capacidade econômico-financeira de João, inexistente o binômio da necessidade e possibilidade. Face ao exposto, acerca da competência territorial

para o ajuizamento da referida demanda, a ação de Exoneração de Alimentos deverá ser ajuizada no foro:

- (A) do domicílio do assistente.
- (B) do domicílio do alimentando.
- (C) do domicílio do alimentante.
- (D) do domicílio do representante legal.
- (E) do último domicílio do casal.

Comentários: a **alternativa B** - Para as ações em que se pedem alimentos, a competência é do foro da competência ou residência do alimentando, de acordo com o art. 53, II:

Art. 53. É competente o foro:

II – de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

Apesar de que não haja menção à expressão, o entendimento que prevalece é o de que a mesma regra se aplica às demais ações decorrentes da relação alimentícia, como a ação de revisão dos alimentos ou a ação de exoneração..

QUESTÃO 04

De acordo com o Código de Processo Civil, acerca dos atos de comunicação processual, é correto afirmar:

(A) quando, por 3 (três) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

(B) quando, por 4 (quatro) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

(C) que nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, não será válida a intimação por hora certa feita a funcionário da portaria, responsável pelo recebimento de correspondência.

(D) que considera-se inválida e ineficaz a citação realizada na filial de pessoa jurídica, exigindo-se que o recebedor do mandado apresente poderes específicos para tanto.

(E) quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Comentários: As alternativas A e B são incorretas e a alternativa E é correta e é o gabarito da questão. A citação por hora certa depende de duas tentativas de procura do citando em seu domicílio ou residência pelo oficial de justiça e desde que haja suspeita de ocultação, de acordo com o art. 252:

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

QUESTÃO 05

No que concerne ao Mandado de Segurança, é correto afirmar que:

(A) caberá agravo de instrumento somente à decisão do juiz de primeiro grau que denegar a liminar em sede de Mandado de Segurança.

(B) é cabível medida liminar em sede de Mandado de Segurança, que tenha por objeto a compensação de créditos tributários.

(C) é cabível a impetração de Mandado de Segurança contra decisão judicial transitada em julgado.

(D) é cabível a impetração de Mandado de Segurança contra decisão judicial que comporta recurso com efeito suspensivo.

(E) não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

COMENTÁRIO: A alternativa E é correta e é o gabarito da questão. Os atos de gestão comercial das entidades privadas da administração não são considerados como atos administrativos e por isso não cabe mandado de segurança:

Art. 1º. [...]

§ 2º Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público. (Vide ADIN 4296)

QUESTÃO 06

A respeito dos deveres das partes e de seus procuradores, afirma-se que:

(A) a alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, altera a legitimidade das partes.

(B) o representante judicial da parte pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.

(C) as partes têm o dever de expor os fatos conforme a verdade, mas este dever não atinge os demais participantes do processo.

(D) o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, ainda que para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

(E) no curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei.

Comentários: A alternativa E é correta e é o gabarito da questão. É a regra que consta do art. 108: a sucessão só é admissível nos casos expressos em lei: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei.

QUESTÃO 07

No que concerne à prova no Código de Processo Civil, verifique cada item se está correto, fundamentando de acordo com o CPC:

I) o juiz não poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho quando a perícia for inconclusiva ou deficiente.

II) os assistentes técnicos são de confiança da parte e estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

III) o perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 2 dias.

IV) ao perito é vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

V) a perícia consensual não substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

Comentários

A alternativa I) é incorreta. Quando a perícia é inconclusiva ou deficiente, o juiz pode reduzir a remuneração inicialmente arbitrada:

Art. 465. [...]

§ 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

A alternativa II) é incorreta. Os assistentes técnicos são de confiança da parte e justamente por isso não se sujeitam a impedimento ou suspeição:

Art. 466. [...]

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

A alternativa III) é incorreta. A antecedência é de 5 dias:

Art. 466. [...]

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

A alternativa IV) é correta e é o gabarito da questão. O perito deve se ater ao objeto da perícia, se eximindo de emitir opiniões pessoais ou outras que excedam sua competência técnica:

Art. 473. [...]

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

A alternativa V) é incorreta. A perícia consensual substitui a judicial:

Art. 471. [...]

§ 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

QUESTÃO 08

A respeito dos procuradores, à luz do Código de Processo Civil, é correto afirmar que: o ato ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos. A afirmação está errada. Justifique e fundamente a resposta de acordo com o código.

Comentário: O ato não ratificado é que é considerado ineficaz:

Art. 104. [...]

§ 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

QUESTÃO 09

De acordo com o CPC, no que se refere às normas fundamentais do processo civil, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz deverá observar a

I)proporcionalidade;

II)razoabilidade;

III)legalidade;

IV)publicidade;

V)eficiência.

Quais itens devam ser observados pelo juiz:

Comentário: todos estão corretos - Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e **observando** a **proporcionalidade**, a **razoabilidade**, a **legalidade**, a **publicidade** e a **eficiência**.

QUESTÃO 10

O impedimento para que o juiz, no curso do processo, reexamine questões já decididas é reflexo da

A) coisa julgada.

B) perempção.

C) preclusão.

D) prescrição.

E) decadência.

Resposta: letra “c”

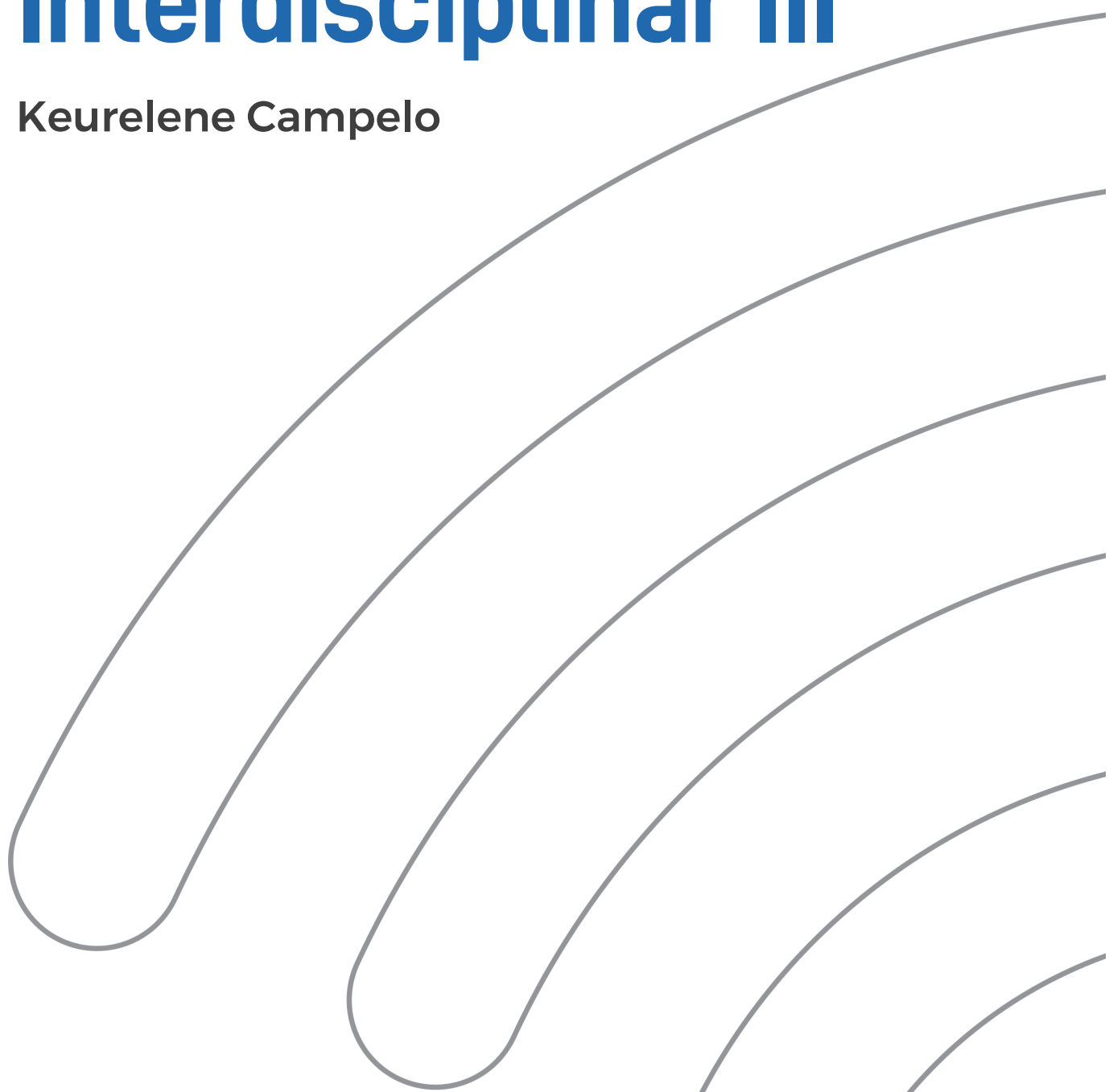
CURSO TÉCNICO EM

SERVIÇOS JURÍDICOS

MÓDULO III

Projeto de Aprendizagem Interdisciplinar III

Keurelene Campelo



Sumário

1. 1

1.1 Autonomia na educação a distância:

1.2 Cenários escolares em tempo de COVID-19:

1.2 Experiências Pedagógicas e Covid-19:

2. 16

2.1 Formação do Povo Brasileiro:

2.2 Uma identidade para o Brasil:

3. O TRABALHO NO SÉCULO XXI:

3.1 Tenha um bom trabalho... precarizado:

3.2 Terceirização do Trabalho:

3.3 Trabalho: conquistas e desafios:

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

1.1 Autonomia na educação à distância

Historicamente, a sociedade sempre buscou – por questões de sobrevivência – a propagação de sua espécie, dando a ela qualidade de vida e construindo mecanismos que pudessem atender suas necessidades. Temendo sua extinção, atividades coletivas, desenvolvimento da agricultura, formação de agrupamentos sociais, faziam parte dos métodos e técnicas para a continuidade daqueles grupos na terra.

Inicialmente agrícola, a sociedade buscava aprimorar seus instrumentos primários para o plantio, colheita e confecção de manufaturas. Já na sociedade industrial, o foco era elevar a produção de objetos industrializados, utilizando um saber tecnicista para uma melhor produção. Apesar do salto histórico entre a Revolução Agrícola e a Revolução Industrial, vemos aqui o uso da técnica e da tecnologia como ferramentas para a formação de uma sociedade, formando também culturas e saberes.



Disponível em: www.pixabay.com/Acesso em 22 abr. 2023

Atualmente, a rapidez da globalização exige de si uma sociedade onde o conhecimento pede uma atualização quase imediata, tendo o saber como elemento essencial para a sobrevivência dos novos tempos. Em tempos de rede, vida social, profissional e educacional se ampliam, se misturam e exigem de nós habilidades e conhecimentos em tempos mais curtos e mais específicos, mantendo sempre a qualidade desse processo de conhecimento.

Desse modo, a aprendizagem à distância surge aqui como uma possibilidade de ampliar nossos saberes, possibilitando um novo olhar para a educação, aqui agora ajustada com as exigências da globalização, do conhecimento, do trabalho, personalizando estudos e formando uma sociedade cada vez mais atenta a si.

A Educação à Distância é um modelo educacional que utiliza os mecanismos tecnológicos disponíveis a sua época para alcançar um determinado espaço, um determinado grupo. Amadurecida, hoje a EaD já é nacionalmente reconhecida como uma modalidade de aprendizagem e está inserida, formalmente, no contexto educacional, apresentando uma merecida expansão no cenário educacional mundial.

Tal fato pode ser compreendido ao analisar as novas demandas políticas e sociais, visto que a necessidade e a exigência do aperfeiçoamento profissional no mercado de trabalho pedem uma continuidade do processo de formação educacional.

No campo tecnológico, é importante ressaltar que as inovações da tecnologia possibilitam novas situações de aprendizagem. Na esfera pedagógica, observa-se a educação à distância como uma modalidade flexível e que corresponde como um modelo de autoformação, algo alternativo e necessário no atual contexto, consolidando uma autonomia ao indivíduo durante o seu processo de aprendizagem.

PARA IR ALÉM:

Black Mirror: (Direção: Charles Brooker, Netflix, 2011, 5 temporadas): a série possui cinco temporadas e em cada episódio o público conhece uma história diferente que aborda alguns dos vários malefícios do uso excessivo da tecnologia. A série de ficção científica e thriller psicológico envolve o telespectador e apresenta reviravoltas e reflexões, tais como as questões abaixo:

Se você pudesse, bloquearia uma pessoa na vida real?



Disponível em: www.pixabay.com/ Acesso em 22 abr. 2023

A educação tem buscado acompanhar as transformações sociais ocorridas ao longo dos anos, sem perder sua função social, possibilitando assim o pleno desenvolvimento humano. Logo, a modalidade à distância de ensino acaba por atender às novas demandas educacionais e profissionais socialmente impostas.

Ao longo do seu processo escolar, o indivíduo acaba por procurar e localizar formas preferenciais de aprendizagens. Nesse período, o ensino à distância acaba por ganhar visibilidade e preferência pois oportuniza e viabiliza

várias linguagens de aprendizagem para o conteúdo desejado em tempo acessível ao aluno, muitas vezes já inserido no mercado de trabalho. A aula passa a ser direcionada ao aluno, que à sua maneira, no seu tempo, participa através de debates, conferências, fóruns e videoaulas oferecidos, tornando ele um ser ativo no seu processo de formação e desenvolvimento intelectual.



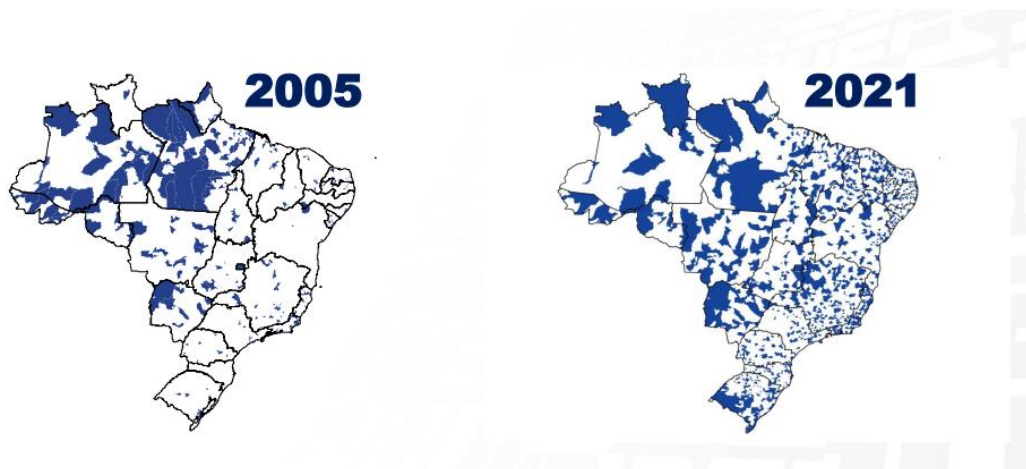
Disponível em: www.pixabay.com/Acesso em 22 abr. 2023

No mundo digital a qual estamos inseridos, com um smartphone na mão, já é possível realizar qualquer curso on-line. Além disso, sem a necessidade de manter espaços físicos para comportar seus alunos, diversas universidades acabam por investir na expansão de campus digitais. Com uma única aula gravada, um professor pode alcançar milhares de alunos no Brasil e no mundo, dando a todos eles as mesmas condições de aprendizagem, barateando assim custos que exigiriam se estivesse em um espaço físico.

Com esse barateamento de custos, as instituições privadas repassam valores ainda mais acessíveis a seus alunos, que se interessam em obter diplomas de graduação, pós e cursos técnicos, uma vez que isso passa a caber no seu orçamento.

Entre os outros elementos que fazem a educação à distância manter o êxito e a procura estão a flexibilização de horários que ela pode promover para o estudante, atendimento personalizado, inovação das metodologias de ensino, aperfeiçoamento e novas possibilidades de avaliação da aprendizagem, assim como a ampliação de relacionamentos interpessoais construídos. Além disso, o EaD respeita o período de concentração e interesse do aluno para o estudo, promovendo assim a continuidade da construção de sua autonomia.

Nos últimos anos, o número de municípios que vêm aderindo à modalidade educacional à distância vem aumentando, promovendo um crescimento nunca antes visto no campo educacional brasileiro.

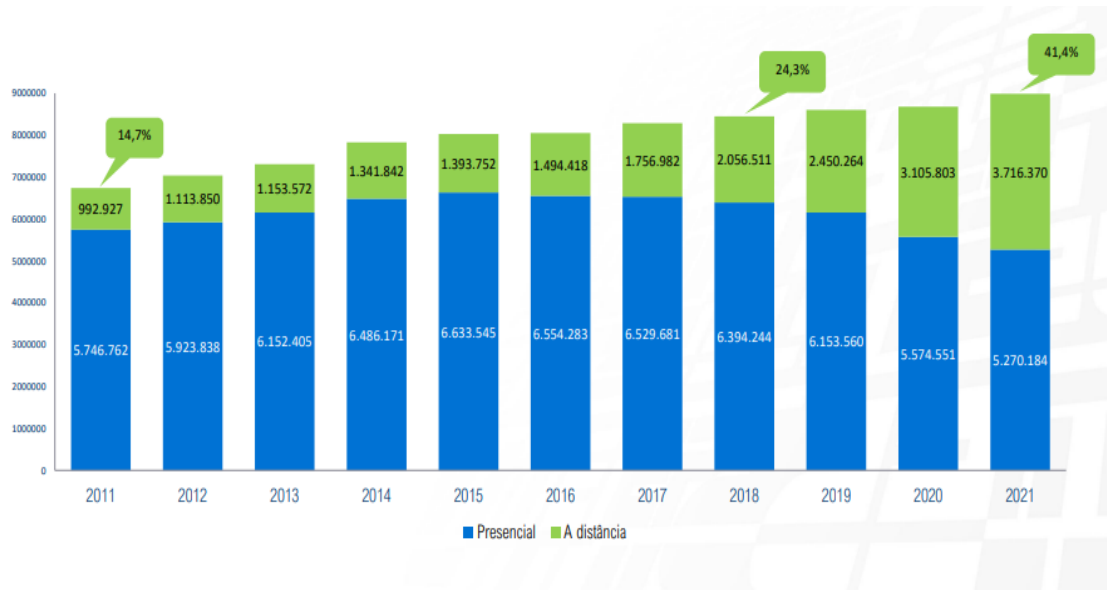


Disponível em: www.inep.gov.br/Acesso em 21 abr. 2023

Segundo dados do INEP, em 2021, a matrícula na rede federal estava presente em 931 municípios brasileiros, por meio de campi com cursos presenciais ou de polos EaD. Sendo 101 deles nos municípios na região Norte; 315, no Nordeste; 249, no Sudeste; 174, no Sul; e 92, no Centro-Oeste do país.

Apesar da procura e da visibilidade que mantém nos últimos anos, o Ensino à Distância também é alvo de críticas referentes à abordagem qualitativa do ensino, ao alcance construído na aprendizagem dos educandos e na superação do estigma que a caracteriza como uma “facilitadora de diplomas”. Essas críticas podem aprimorar ainda mais a metodologia adotada, assim como construir formas de solucionar problemas que surgem.

Historicamente desigual, a formação da sociedade brasileira se apoiou na educação como a forma mais democrática e segura de ascensão política e social, promovendo inclusão e possibilidade a populações historicamente excluídas. O ensino à distância, como parte desse histórico educacional, também acaba por ter sua função social.

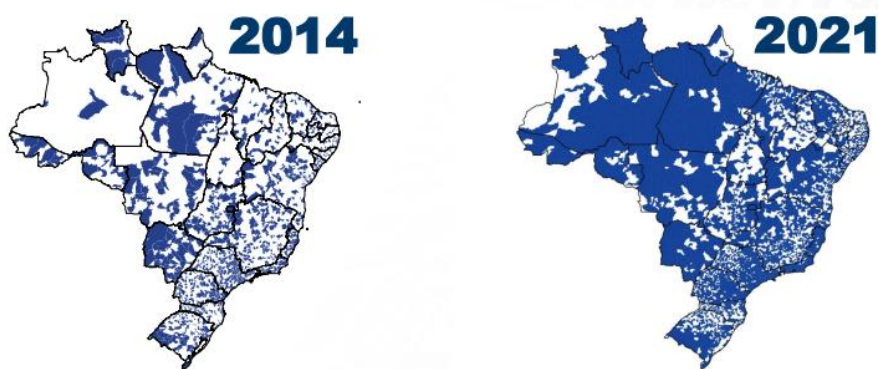


Disponível em: www.inep.gov.br/Acesso em 21 abr. 2023

Segundo dados do INEP, desde o ano de 2016, a matrícula em cursos presenciais na rede privada de educação superior tem diminuído e esse comportamento é acompanhado pelo aumento do ritmo de crescimento dos cursos EaD. Em 2021, o número de matrículas em cursos à distância da rede privada acaba ultrapassando o número de matrículas em cursos presenciais.

O ensino à distância respeita os interesses e as necessidades da população brasileira, rompendo assim com os desejos da classe dominante do país que se enriquece com a pobreza e a desvalorização do outro, elevando possibilidades e democratizando o acesso à educação.

A formação continuada oferecida pelo ensino à distância eleva a motivação e o interesse para a continuidade da aprendizagem, aperfeiçoando e favorecendo habilidades profissionais e educativas. Vale ressaltar que o sucesso das EaD's vem dos resultados concretos que seu ensino oferece percebidos na redução da disparidade econômica e educacional entre os brasileiros, promovendo o exercício da cidadania a muitos brasileiros, elevando assim a compreensão política e cultural do brasileiro, além de promover o desenvolvimento do país.



Disponível em: www.inep.gov.br/Acesso em 21 abr. 2023

Segundo dados do INEP, em 2021, a matrícula na modalidade EaD estava presente em 2.968 municípios brasileiros, por meio de campus das IES ou de polos EaD. Um aumento de quase 120% quando comparado com o ano de 2014.

1.2 Cenários escolares em tempo de COVID-19:

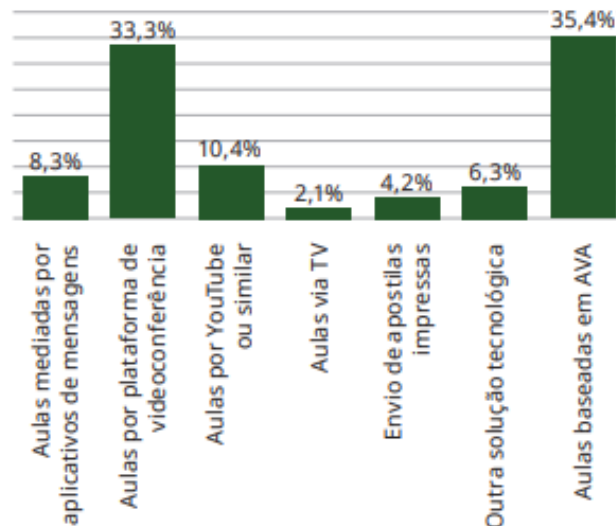
Em 11 de março de 2020 o mundo foi agitado pela declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que estaríamos inseridos em uma pandemia, provocada pela COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), atingindo mais de 180 países. Por se tratar de uma doença altamente contagiosa para a qual - à época - não havia tratamento nem vacina, o mundo passou a adotar medidas de distanciamento físico, adquirindo novos hábitos como o *home office* e a suspensão das aulas nos espaços escolares físicos, migrando as interações escolares para ambientes virtuais até então utilizadas no Brasil, prioritariamente, pelo método de Educação à Distância.

Com a defesa do distanciamento físico e do isolamento social como melhores práticas de prevenção, passamos a forjar outras relações de convívio social e, no campo educacional, práticas pedagógicas urgentes tiveram que ser acionadas para lidarmos com a pandemia. Essas práticas acabaram por desvelar desafios e tensões que a educação já vinha enfrentando nos últimos anos.



Disponível em: www.pixabay.com/ Acesso em 22 abr. 2023

A pandemia acabou por amplificar crises econômicas, políticas e sociais, tornando-as maiores e mais complexas e, ao mesmo tempo, denunciando. Na educação não foi diferente. Com a busca por soluções imediatas, muitas escolas adotaram estratégias alternativas, modificando suas rotinas pedagógicas, para que seu ano letivo não fosse suspenso e a manutenção dos vínculos na comunidade escolar fosse garantida, promovendo uma aceleração de muitas delas às exigências tecnológicas do século XXI, inclusive alterando sua infraestrutura física e tecnológica.

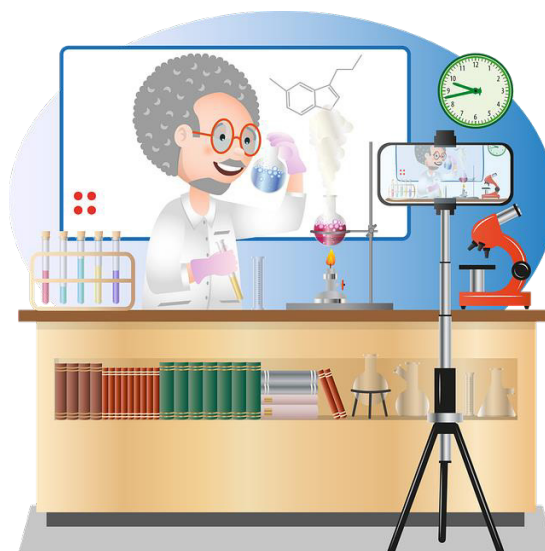


Soluções tecnológicas para continuidade das aulas durante a pandemia

Disponível em: www.abed.org.br/ Acesso em 22 abr. 2022

Conforme indica o gráfico acima, a cultura estabelecida na EAD clássica, baseada em ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), apresentou-se, inicialmente, como a principal alternativa em 35,4% dos casos. No entanto, os dados indicam uma proximidade em relação à tendência que se consolidou com o prolongamento da urgência social: as aulas por plataformas de videoconferência.

Isso pode ser constatado com a crescente utilização dos serviços de videoconferência – como Zoom e o Google Meet – na educação, em todos os níveis e modalidades, a partir do segundo trimestre de 2020. Essa tendência é seguida por aulas em plataformas de compartilhamento de vídeos, como YouTube, e pela utilização complementar de aplicativos de mensagens instantâneas, por exemplo, Telegram e WhatsApp, como alternativas de atendimento.



Disponível em: www.pixabay.com/Acesso em 22 abr. 2023

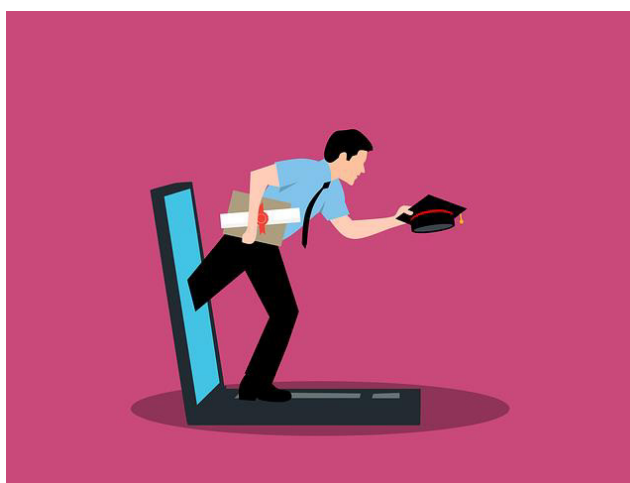
Vale ressaltar que muitos nomes foram dados à modalidade de educação não presencial, divulgados na grande mídia como se pertencessem a um “pacote único” de ensino, e não é por aí. Educação a distância, ensino híbrido, educação online e ensino remoto foram os termos mais utilizados e propositalmente embaralhados como se a metodologia, as competências e habilidades utilizadas fossem a mesma. E não são.

Presente na Legislação Educacional desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/96, com oferta em instituições de ensino,

especialmente de nível superior, a *Educação a Distância* – EaD adquiriu uma visibilidade nas demandas e preocupações da sociedade brasileira a partir do distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19. Emergencialmente as instituições de ensino, a mídia e a sociedade em geral, passaram a falar de EaD em uma confusão de nomes que denuncia o desconhecimento da modalidade, utilizando o termo como sinônimo de outras modalidades de ensino não presencial.

. Contemplada especialmente no artigo 80 da LDB, a EaD tem hoje um decreto nº 9.057/2017, que a define em seu 1º artigo como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com docentes qualificados, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (BRASIL, 2017).

Tal modalidade de ensino acumula construções sobre formatos de desenvolvimento curricular, material didático multimídia, procedimentos avaliativos específicos, demandas de conteúdos e práticas a serem trabalhadas em formato presencial e/ou a distância, além de ambientes e ferramentas de mediação virtual. Vale ressaltar que a ausência física do professor em sala de aula, substituída por uma tela de transmissão, não caracteriza a modalidade como EaD.



Disponível em: www.pixabay.com/Acesso em 22 abr. 2023

O *ensino híbrido*, por sua vez, já surge como uma modalidade que consegue somar as dinâmicas educacionais presencial e a distância de forma igualitária, promovendo um encontro de saberes e práticas que não se sobrepõe à outra, mas sim promove uma mediação, desenvolvendo habilidades, conteúdos e produções.

Atualmente, no Brasil, este formato é regulado pelo Ministério da Educação que oferta, por Instituições de Educação Superior (IES), disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. De acordo com esta regulamentação as IES podem ofertar entre 20% e 40% da carga horária total dos seus cursos na modalidade a distância.

Vale destacar, no entanto, que a perspectiva de ensino híbrido pressupõe a realização de atividades com presença física, o que só foi possibilitado em 2021 com as políticas de vacinação e o uso de medidas preventivas como o acesso às máscaras e o uso do álcool em gel.

A *educação on-line*, muitas vezes confundida com as modalidades já citadas, é um conceito amplo e multifacetado, mas sem regulamentação no Brasil. Por apresentar um caráter complexo, a educação on-line é compreendida como um conjunto de ações de ensino-aprendizagem mediadas por tecnologias digitais que fortalecem práticas interativas.

Enquanto fenômeno nascido da cibercultura, a Educação On-line, portanto, não é sinônimo de EaD. Acaba por se definir apenas como uma perspectiva pedagógica que pode ser assumida como potencializadora de situações de aprendizagem mediadas por encontros presenciais, a distância ou em processos híbridos.

Deste modo, não são os encontros mediados por tecnologias e o uso de ambientes virtuais de aprendizagem que caracterizam essa perspectiva de ensino, mas sim a cibercultura enquanto fenômeno social associado à maneira como anônimos ou personalidades se apropriam das tecnologias digitais e do ciberespaço por meio de processos interativos e tutoriais de ensino, como exemplo, poderemos citar youtubers, coachs e até digital influencers.



Disponível em: www.pixabay.com/Acesso em 22 abr. 2023

A crítica feita a essa modalidade é que, muitas vezes, o processo de ensino adotado é centrado em pressupostos pedagógicos sem embasamento teórico, com fins de visibilidade, engajamento e lucro pautados no sucesso da sua transmissão, adotando lógicas massivas das mídias de massa.

Em razão da pandemia de COVID-19, um outro termo ganha repercussão e visibilidade na sociedade: o *ensino remoto*. A legislação educacional construída em razão da pandemia de COVID-19, não contempla o ensino remoto como modalidade de ensino. No entanto, esse termo se popularizou na mídia, nas redes sociais digitais e entre gestores públicos na tentativa de nomear as ações pedagógicas criadas para atender às regulamentações emergenciais referentes à educação escolar em tempos de pandemia.

Embora a legislação não conceitue o ensino remoto nem o adote como categoria de ensino, seu uso em situações atípicas e emergenciais como pandemias e outras catástrofes é eficaz e possível para a continuidade das atividades pedagógicas com o objetivo de diminuir os prejuízos derivados da suspensão das aulas presenciais e acaba evitando que o vínculo pedagógico planejado pela escola não seja rompido totalmente.

Vale destacar que nomear as modalidades, tipologias e práticas de ensino feitas aqui é promover a valorização das modalidades feitas em outro espaço escolar, evitando assim a precarização do sistema de ensino e o enfraquecimento e fragilização dessas áreas educacionais.

A pandemia da COVID-19 evidenciou as fragilidades da educação, expondo uma necessária mudança nos modos de ensino e aprendizagem no século XXI. A educação no contexto da cibercultura evoca o princípio de Paulo Freire de que educar não pode se resumir a práticas de transmissão de conteúdo.

1.2 Experiências Pedagógicas e COVID-19:

Não há dúvidas que a pandemia de COVID-19 acabou gerando perdas para a educação e para aprendizagem dos mais de 47.000.000 de estudantes matriculados no país¹. Na rede pública, esse abismo ainda foi maior, cabendo às secretarias propor alternativas para a suspensão das atividades presenciais físicas e um outro planejamento para o retorno dos estudantes.

Segundo dados do CIEB (Centro de Inovação para a Educação Brasileira) muitas escolas acabaram por adotar em caráter emergencial a mudança de seus calendários pedagógicos adotando a suspensão, o adiantamento de férias, recessos e até a permanência das atividades escolares. Esse tempo fez com que outras estratégias de ensino fossem valorizadas como o uso da modalidade EaD e até mesmo – na eficácia do programa de vacinação – a abertura para o ensino híbrido.



Fonte: Centro de Inovação para a Educação Brasileira.

Com o início da pandemia de COVID-19, muito se alterou nas casas dos estudantes brasileiros. Houve um aumento nas taxas de desemprego fazendo

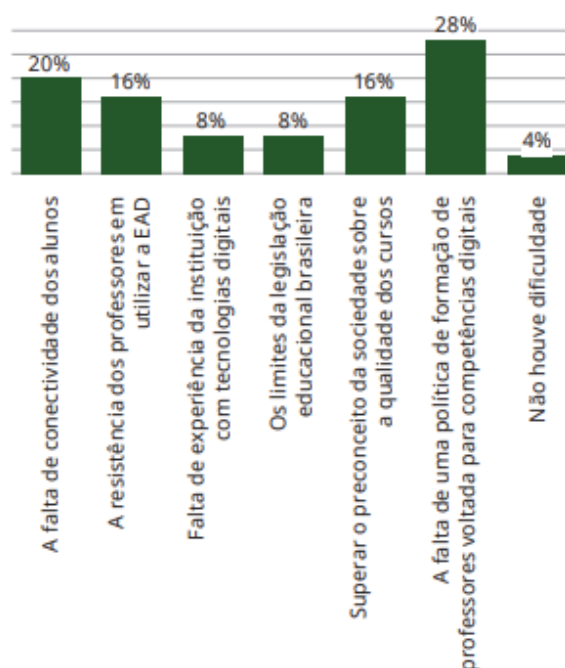
¹ Dados do Censo Escolar 2019 produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (BRASIL, 2020).

com que, todo orçamento do brasileiro passasse por alterações, já que o valor da faculdade era incompatível com a renda que possuía e isso é um importante fator que diz muito sobre o perfil dos alunos da modalidade EAD.

Com a crise sanitária, o número de evasões e de desistentes também teve seu aumento. Se antes as pessoas deixavam seus cursos por diversos motivos, indo da falta de identificação com a escolha até mudanças de planos em suas vidas, vemos, hoje, o fator econômico mais presente.

Segundo dados do censo da ABED (Associação Brasileira de Educação a Distância) de 2020 no modelo EAD, grande parte dos estudantes cursam licenciatura, o que acaba por contribuir com o aumento de mestres e doutores lecionando nas graduações.

Vale ressaltar que há fatores que levam ao afastamento de muitos alunos do ensino à distância, que segundo dados da ABED, vão da resistência das instituições e de professores ao uso de plataformas digitais, assim como ausência de capacitação para isso, devido à falta de conectividade dos alunos.

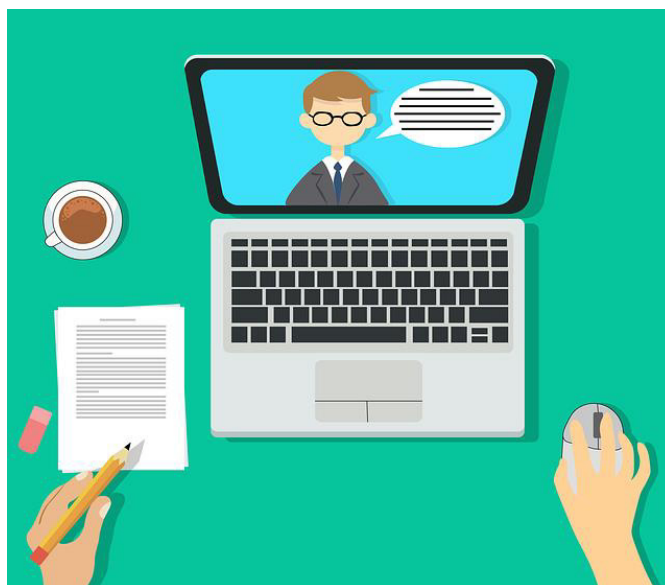


Maiores dificuldades para a ampliação da oferta da EAD

Disponível em: www.abed.org.br/ Acesso em 22 abr. 2022

Ainda segundo dados do último ano, a grande maioria das pessoas que fazem cursos à distância são mulheres, que, por vezes, no meio de suas jornadas triplas entre trabalho, casa e maternidade, veem na EAD uma oportunidade de melhorar seus currículos sem sair de casa.

Porém, quando o recorte racial é feito, a pesquisa revela que a população negra não compõe a maioria em nenhuma modalidade de ensino. Na região Sudeste, as instituições presenciais e públicas têm conseguido igualar a quantidade de negros e brancos nas salas de aulas graças à implementação das cotas. A única região onde é possível notar uma quantidade de pessoas negras maior que a de pessoas brancas é o Nordeste do país, que respeita a relação demográfica de seus estados, compostos, em grande parte, por negros.



Disponível em: www.pixabay.com/ Acesso em 22 abr. 2023

Quanto à classe social, as últimas pesquisas apontam que, na modalidade EAD, a maioria dos estudantes pertencem às classes C, D e E, enquanto na modalidade presencial, as classes A e B ainda ocupam bastante espaço, tanto em universidades públicas quanto em privadas, mesmo que estas correspondam a uma pequena faixa da população brasileira.

A possibilidade de realizar uma graduação à distância usando a internet expandiu o acesso e a chance de muitas pessoas realizarem seus sonhos, crescerem em suas carreiras e, até mesmo, mudarem suas realidades. Vale ressaltar que o fato do estudante poder escolher a que horas e de que maneira

estudar abre as portas da graduação àqueles que fazem parte da grande mão de obra trabalhadora do país.

Essa mudança é fundamental no combate às desigualdades sociais e econômicas e prova que a educação é um caminho necessário para o exercício da cidadania e para a correção de falhas estruturais em um Brasil que luta para eliminar sua histórica desigualdade.

2. BRASIL, BRASIS:

2.1 Formação do Povo Brasileiro

A formação do Brasil e da sua população não pode ser definida por palavras-chave ou por teorias, pois trata-se de uma experiência e um processo histórico, repleto de contradições, conflitos e desigualdades e ainda em construção. No percurso escolar que temos, somos levados a entender o Brasil como o país da diversidade cultural, que devido a mistura de raças originou um “povo novo”, tolerável, livre de preconceitos, um país diferente, onde todos cabiam, todos podiam.

Para a filósofa Marilena Chauí (2001) existe uma crença generalizada de que o Brasil é um país pacífico, generoso, alegre e até sensual; que apesar de sofredor, é um país sem preconceitos e acolhedor; que seus contrastes regionais, geram um país diverso e plural, faltando ao país apenas investimentos para a sua modernização e assim ser valorizado como os demais. Mas não é bem por aí.



Disponível em: www.pixabay.com/Acesso em 22 abr. 2023

Essa ideia de um país diverso – logo sem preconceitos - vem da falsa ideia de uma formação do povo brasileiro. Segundo Darcy Ribeiro (1995) surgimos do choque do invasor português com índios silvícolas e com negros africanos, estes dois últimos, povos que acabaram sendo escravizados. Ou seja, o povo brasileiro surge a partir de uma “mistura” ocasionada pelos povos responsáveis por sua formação, em uma violenta miscigenação de culturas.

Após o primeiro contato com os povos nativos, com violências que iam da invasão territorial ao etnocídio e genocídio de tribos indígenas, o plantio da cana de açúcar e a necessidade da mão de obra para sua execução fez com que inúmeros africanos fossem extraídos de suas terras para viverem na condição de escravizados. Tal fato é significativo na formação do Brasil. Estes foram trazidos brutalmente a um lugar até então desconhecido, distante de suas referências culturais e familiares, cabendo a eles recriar sua maneira de ver e agir no continente novo.

Muitos acabavam não suportando o sofrimento causado pela travessia, e como resistência recorriam ao suicídio, à violência e a formação de quilombos para se livrar da exploração e elaborar uma cultura à parte da ordem colonial. Outros buscavam meios de comprar a sua própria liberdade ou, mesmo sendo vistos como escravizados, conquistaram funções e redes de relacionamentos que lhes concediam uma vida com maiores possibilidades.

Vale ressaltar que o processo de miscigenação não se limitou ao contato entre o português e o indígena; a mistura de povos se estendeu também à

população negra. Com o passar do tempo, o reconhecimento desses sujeitos miscigenados passou a ser limitado pela cor da pele, distinguindo-os de outros grupos sociais.

PARA PENSAR O BRASIL:

O Censo Demográfico 2022 iniciou em agosto a coleta de dados em domicílios por todo o Brasil. Além de atualizar as estatísticas - a edição anterior foi a de 2010 - a pesquisa do IBGE tem relevância específica para populações como indígenas e quilombolas. "Primeiro, estar nas estatísticas oficiais já garante a esses grupos a existência perante o Estado. Nos materiais didáticos, na informação que circula na sociedade como um todo, muitas vezes eles estão como algo do passado. Tem esse papel de visibilizar a diversidade étnica que há no Brasil em termos de povos e comunidades tradicionais", explicou a Ecoa a coordenadora do Censo de povos e comunidades tradicionais do IBGE Marta Antunes.

Fonte: www.uol.com.br/ecoa/Acesso em: 23 abr. 2023

De forma lenta a agricultura e o uso da mão de obra escravizada foram sendo substituídos pela modernização capitalista. O trabalho escravo acabou abrindo espaço para a entrada de outros povos. Italianos, alemães, poloneses e portugueses não suportando os abalos causados pelas tensões políticas dos seus países, acabam vindo no Brasil em desenvolvimento a forma mais segura de buscar novas oportunidades contribuindo para a formação do operariado nas primeiras jornadas de trabalho em ambiente fabril.

Ao analisarmos a formação do povo brasileiro e seu processo de miscigenação, poderíamos pensar que as influências dos diversos povos promoveriam uma sociedade multiétnica, porém, ocorre o contrário, já que tais sujeitos foram condicionados a reproduzirem valores do país colonizador, sendo condicionado a adotar um papel receptor nesse processo de formação. A resistência desses povos fez com que o efeito da colonização fosse menos evidente, daí a leitura de um país miscigenado, diverso.

Todo esse processo formador deu origem a uma distância social no Brasil que separa e opõe diferentes grupos sociais, além de uma discriminação

que pesa sobre negros e indígenas, com imposições que anulam a manifestação de suas culturas de forma qualitativa e sem repressão.

Vale ressaltar que o primeiro desafio cultural imposto ao negro e ao indígena foi aprender a língua portuguesa em prol de sua comunicação e sobrevivência. Posteriormente, o domínio da língua portuguesa ocasionou uma difusão em todo o território, originando uma nova língua que contava tanto com dialetos tupi-guarani como de povos iorubás e bantos.

Apesar do Brasil ser um país que tem todo seu processo de construção relacionado à mistura de raças, onde índios e negros tiveram um maior destaque na sua formação cultural, a sociedade ainda se mostra resistente em assumir e reconhecer seu processo de formação, mantendo atitudes e pensamentos discriminatórios e preconceituosos, a favor de um embranquecimento de sua história, elencando a culinária e a linguagem como únicas formas de transmissão cultural dos povos nativos e africanos.

Assim, é urgente o reconhecimento desses povos na formação cultural brasileira a partir das suas práticas, representações, símbolos e rituais, demarcando identidades, proporcionando o fortalecimento da autoestima, e na reconstrução de nossa história.

2.2 Uma identidade para o Brasil

Enquanto sujeitos sociais que somos conduzimos nossas experiências por representações de quem somos, de quem podemos ou desejamos ser. Por envolver interação social, afetos, autoestima, a identidade é uma categoria social construída, expressa e percebida por diferentes linguagens: escritas, corporais, gestuais, imagéticas e midiáticas.

Fruto da ideia de pertencimento a um grupo, a um povo, a um movimento, produzindo significados, a identidade brasileira está ligada à formação cultural de um ou mais grupos humanos e está em constante transformação. Essa construção se apoia, também, de diversas matérias-primas fornecidas pela nossa história, pela geografia local, pela biologia, pela memória.



Disponível em: www.pixabay.com/Acesso em 22 abr. 2023

Ao se pensar em apresentar o Brasil e o brasileiro, acabam, de certa maneira, por apresentá-lo, a partir de seu caráter "identitário", ainda que por uma identidade construída por meio da diferença, da miscigenação, da dominação. No entanto, embora podendo surpreender pela força da expressão, é possível se encontrar essa identidade nacional no brasileiro?

Pensemos na dimensão e na diversidade geográfica e territorial do Brasil, na variedade de costumes, culinárias, sotaques, na diversidade de seus valores, ideias, práticas, ritos, religiões, manifestações, tradições, expressões, sentimentos, que podemos verificar nas ruas, praças, casas, famílias, trabalhos, igrejas, empresas, entidades e associações, localidades, estados e regiões, conforme nos demonstra Roberto DaMatta em *O que faz o Brasil, Brasil?* (1997).

O que nos faz então sermos reconhecidos como "brasileiros" quando somos vistos pelo olhar do outro, pelo olhar estrangeiro? Como brasileiros das mais diferentes regiões, costumes e crenças se reúnem, se unificam, se identificam e são reconhecidos como tal, ou seja, como "brasileiros"?

Podemos apontar os fatores dessa unidade, como a língua falada e escrita que, apesar dos sotaques e usos regionais, apresenta sua semelhança; algumas comidas que já se tornaram nacionais; determinados "gostos" nacionais e certos comportamentos; algumas festas e manifestações; alguns sentimentos e expressões, que nos moldam de acordo com um "jeito de ser" brasileiro. Vale

ressaltar que a nossa identidade não nasceu pronta, ela foi planejada, construída.

A identidade brasileira, apesar de ser construída pela formação de povos nativos, africanos e europeus, se assumiu como “brasileira” apenas após o seu processo de independência, apenas durante o Segundo Reinado, quando o Brasil temia se fragmentar, e acabou buscando elementos que unificavam o território e o seu povo.



Disponível em: www.pixabay.com/ Acesso em 22 abr. 2023

Um projeto de construção da identidade nacional brasileira utilizou códigos de reconhecimento mútuo no país, com elementos narrativos de uma história que focava nas virtudes da jovem nação, dando orgulho a seus habitantes, e assim, confiança em relação ao seu futuro – aqui início do Segundo Período Monárquico.

Naquele momento, o Brasil não precisava de uma História que falasse das tensões e sim de uma união, de um povo só. Mas afinal, o que tornava alguém brasileiro no século XIX? Quais elementos originais o Brasil necessitava para marcar seu lugar entre as grandes nações?

Literatura, história e geografia passaram a se tornar, cada uma à sua maneira, campos de ponto de união do Brasil e de diferenciação em relação aos europeus, afinal, destacando a exuberância do país. Porém, apenas a natureza não era suficiente para apresentar a originalidade do Brasil, era preciso apresentar o fruto daquele habitat.

O homem brasileiro, representado principalmente pelos elementos indígenas e mestiços, foi utilizado para materializar o exuberante país, realizando a ideia da mestiçagem das três raças, construindo um mito de uma democracia racial no país. Vale ressaltar que as três raças não foram assumidas na sua “forma natural”, logo caberia também o papel de aperfeiçoar essas raças – através do branqueamento de sua população e a civilização do indígena – para o desenvolvimento da nação.

Estavam então determinados os elementos que definiriam a identidade nacional brasileira: a natureza e sua gente. Também já se sabia o modelo civilizacional que o Brasil deveria seguir e o modo como ele se destacaria entre essas nações, era um país unido, democrático, para todos.

Chegamos, enfim, à questão: mas e o povo brasileiro, quem é? Dentre tantos autores que procuram responder isto, podemos citar Sérgio Buarque de Hollanda, Darcy Ribeiro e suas respectivas obras. Dessas leituras, podemos extrair uma conclusão: os brasileiros são tantos, tão variados e diversificados, tão múltiplos em suas origens e trajetórias que talvez nunca venhamos saber de fato quem ele é.

Poderemos falar em fatores de unidade que construídos ao longo da história nos aproximam enquanto brasileiros. Porém pensemos também na diversidade que segue, indo da formação étnica, nas diferenças por fatores como a região geográfica, gênero, geração e classes sociais.

3. O TRABALHO NO SÉCULO XXI:

3.1 Tenha um bom trabalho precarizado

Desde as primeiras décadas do século XIX, ao ganhar força no processo industrial, o trabalho assalariado, ao mesmo tempo que se expandiu, promoveu e acompanhou as grandes mudanças sociais do seu tempo, revelando-se como um novo fator de estruturação de desigualdades sociais.

Foi com a Revolução Industrial, na Inglaterra, que se tornou evidente essa realidade social, mediada pela produção e pelo capital, além claro da força crescente do movimento operário que acabou por, em suas reivindicações, ajudar a mostrar a natureza da economia capitalista, além das desigualdades econômicas e sociais.

A histórica luta travada pela classe operária foi marcada por conflitos, mas também por progressos; podemos destacar entre eles a conquista das 8

horas de trabalho diárias, o direito à greve, à sindicalização e a CLT. Porém, tais conquistas se desfazem quando ao entrarmos no século XXI, assistimos à precarização do trabalho em nome de uma modernização fria e excludente.

Este processo de precarização não é recente, nem veio com a virada do século. Promovendo desigualdades dentro do mercado de trabalho, a precarização se manifesta na imposição de uma economia informal ao trabalho flexível (combinando diferentes rotinas de trabalho), do trabalho de gerações mais jovens (de caráter temporário, parcial e que não valoriza suas qualificações escolares) até a adaptações aos setores tecnológicos e esse processo veio com a adoção do neoliberalismo nos países desenvolvidos.

A entrada do século XXI acabou por marcar novas medidas para as relações trabalhistas. O modo de produção exigido e a acumulação capitalista submetem o trabalhador às suas regras, mutáveis pelas exigências do mercado fazendo-o empenhar-se por inteiro ao trabalho, como se fosse parte da empresa. As leis de mercado, agora determinadas pelo neoliberalismo, enaltecem a mercadoria e o consumo, buscando, como resultado, um lucro de curto prazo, independente das condições do trabalhador.

COM A PALAVRA, O CONCEITO:

Neoliberalismo é uma teoria econômica que defende a livre-iniciativa, ou seja, o direito de um empresário fazer investimentos no ramo que considerar mais lucrativo, opondo-se à presença do Estado na economia.

O neoliberalismo acaba por produzir um quadro desolador para os trabalhadores, que se veem impedidos de ter acesso a um emprego, dificultado com a exigência de qualificação técnica para as novas tecnologias que surgem com o novo modelo de acumulação de capital. Os altos índices de desemprego produzem, o que Marx chamaria de “exército de reserva”, pondo a classe trabalhadora em condições precárias de trabalho.

Tal precarização é materializada nos processos de terceirização, subcontratação e trabalho informal. O discurso neoliberal também se materializa com as propostas de privatizações de instituições públicas, redução de gastos

públicos e ataque aos movimentos sindicais, a defesa de uma flexibilização dos direitos trabalhistas, redução de salários e redução de benefícios previdenciários. O pensamento neoliberal também considera que os sindicatos, historicamente, criaram uma rigidez nas relações de trabalho, dificultando sua flexibilidade.

QUESTÕES PARA REFLETIR:

- Qual será o destino dos trabalhadores diante do neoliberalismo?
- Qual será o destino dos trabalhadores que não conseguem se engajar nas novas tecnologias exigidas no mundo do trabalho?

O pensamento neoliberal também tem como característica justificar os graves problemas sociais, entre eles a pobreza e a miséria. Tais problemas são entendidos pelo neoliberalismo como naturais, já que são esses “miseráveis” os próprios culpados por estarem nessa condição, pelo simples motivo de que se todos têm as mesmas oportunidades por mérito e esforço, só os mais hábeis teriam sucesso e por conseguirem não teriam responsabilidade pela miséria alheia. Para o pensamento neoliberal, não existiria exploração, pois todos são livres para escolher o seu próprio caminho, o de quem serve e o de quem é servido.



Disponível em: www.pixabay.com/ Acesso em 23 abr. 2023

Outro discurso criado pelo neoliberalismo é que essas mudanças no campo trabalhista devem ser entendidas pelos trabalhadores como normal para

o momento atual, pois são necessários sacrifícios para que haja o progresso e o desenvolvimento da sociedade.

Para que as políticas neoliberais sejam implantadas com sucesso, além do consentimento do operário da “sua cooperação para o sucesso da empresa”, é necessária também a “cultura do medo”. Esta coerção está presente, por exemplo, no medo do desemprego, da miséria, da inadimplência, representando uma forma eficaz de controle capitalista do trabalho nas condições de vida do trabalhador. O medo do desemprego, por sua vez, precariza o trabalhador, comprometendo possíveis reivindicações suas em atividades sindicais.

PARA IR ALÉM:

Dois dias, uma noite: (Bélgica, 2015. Direção de Jean-Pierre Dardenne e Luc Dardenne. Duração: 95 min)

O filme retrata a história de Sandra, que acaba sendo vítima de uma votação realizada na empresa em que trabalha: os demais funcionários decidiram que ela deveria ser demitida para que eles pudessem ter seu aumento salarial. O resultado do voto só será legitimado na segunda-feira, o que dá a Sandra a chance de reverter a situação ao longo do fim de semana.

Assista ao filme e identifique como os diretores trabalharam a questão do neoliberalismo e a precarização do trabalho.

3.2 Terceirização do Trabalho

Em condições precárias impostas, o trabalho é cotidianamente associado à insatisfação, sofrimento e até tortura, além de outros adjetivos que o associam sempre a um grande esforço. O próprio termo trabalho historicamente acaba por ter significados distintos ao longo da sua história. Segundo João Bosco Santos², o termo surgiu no século XI, originado da palavra latina *tripalium* que significava um instrumento de três pés utilizado para torturas.

² SANTOS, J. **O avesso da maldição do Gênesis:** a saga de quem não tem trabalho. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desporto do Governo do Estado do Ceará, 2000.

Outro termo indicado como surgimento da palavra é *trabaculu*, da mesma raiz da palavra trava ou travar, tendo no latim o significado da corda que amarrava escravizados, forçando-os ao trabalho. Assim, o termo trabalho teve como significado primeiro o de castigo, tortura, tormento e sofrimento.

Em alguma medida, esses significados permanecem até nossos dias, principalmente quando não se estabelece uma relação de prazer do trabalhador com o resultado de seu trabalho. Segundo Santos, algumas expressões que concebem o trabalho como negação ou sofrimento ainda são utilizadas pelo senso comum: “dar trabalho”, no sentido de exigir esforço ou atenção; causar transtorno ou preocupação; uma “coisa trabalhosa”, algo fatigante, difícil, demorado.

Esses significados passam uma imagem de trabalho que se distancia do prazer e se coloca apenas como uma necessidade misturada à obrigação de sobrevivência dentro de um sistema capitalista, tendo como base o tripé trabalho–salário–consumo.



Disponível em: www.pixabay.com/Acesso em 23 abr. 2023

Com a implementação do novo modo de produção e de acumulação capitalista, a noção de trabalho se amplia, reduz a classe trabalhadora, mas mantém sua imagem de esforço e tortura. A terceirização, a contratação temporária, a contratação precária sem o registro em carteira e a subcontratação são elementos do neoliberalismo e demarcam os espaços ocupados pela classe trabalhadora.

A terceirização acaba sendo posta em prática porque as organizações a veem como necessária para o crescimento e desenvolvimento de suas áreas, promovendo eficiência, redução de custos, maior rentabilidade, otimização do tempo e melhora na qualidade do serviço.

A lei de mercado, imposta pelo neoliberalismo, faz com que direitos trabalhistas adquiridos ao longo do tempo acabem fragilizados. Com a flexibilização das leis trabalhistas, a precarização do trabalho acabou se estabelecendo, dando espaço para que empresas desrespeitem durante a contratação a garantia de direitos aos trabalhadores e o trabalhador refém da “cultura do medo” do desemprego acabam aceitando as condições impostas.

Então, os empregadores sentem-se autorizados a também não cumprirem outras normas obrigatórias. Com isso, pouco a pouco, o direito do trabalho vai desaparecendo, se distanciando daqueles princípios de proteção ao trabalhador.

O neoliberalismo e consequentemente a terceirização do trabalho apresentam realidades difusas que confundem o trabalhador, dando a ele a falsa ideia de que mais opções de trabalho surgiriam e que ele estaria mais seguro se fizesse seu trabalho.

Por um lado, assistimos às novas tecnologias na indústria e avanços do setor terciário produzindo empregos mais sofisticados, tanto na área técnica quanto profissional, exigindo um conhecimento teórico maior; por outro, vê-se o crescimento da precarização e surgimento do trabalho em domicílio e à distância. A terceirização surge então como uma forma de burlar as leis trabalhistas, reduzindo os custos com o trabalho. O trabalhador continuaria empregado, mas sem vínculo com empresas.

Com o isolamento do trabalhador, distanciando-o da empresa, um efeito dominó surge, já que a terceirização o desmobiliza politicamente e enfraquece sua participação em movimentos sindicais, tornando-o vulnerável à fácil redução de salários, flexibilização da sua jornada de trabalho e sem garantias de direitos trabalhistas. Vale ressaltar que uma outra defasagem no campo trabalhista imposto pela terceirização é o distanciamento do trabalhador à sua formação de

consciência de classe, fragmentando-o à mera função que ocupa naquela empresa.



Disponível em: www.pixabay.com/Acesso em 23 abr. 2023

Destaca-se que com a precarização das relações trabalhistas acaba-se por reduzir também a classe trabalhadora. O espaço da política, representado pelos sindicatos, aos poucos começa a ser corroído. O abalo dos direitos trabalhistas e as rápidas transformações impostas ao mundo do trabalho, fazem o trabalhador perder sua identidade. Tudo parece se tornar supérfluo, substituível, inclusive o trabalhador.

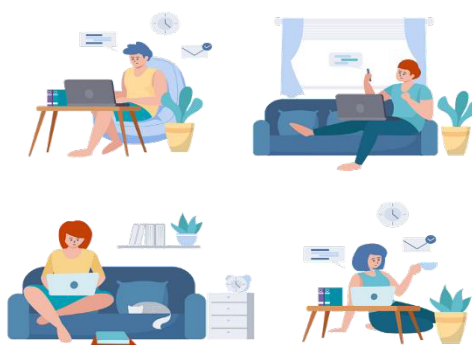
Com o processo de terceirização, a subjetividade do trabalhador passa a não lhe pertencer mais, sendo deslocada para o empregador, que a utiliza, absorvendo não só o trabalho bruto, mas também os desejos e os medos daquele funcionário. Os avanços tecnológicos que surgiram, ao invés de libertar o homem de seu trabalho repetitivo, acaba por penalizá-lo pelo medo de ficar desempregado. E é preciso pensar nisso; pensar no futuro do trabalho é pensar também no futuro das classes e das desigualdades que ele impõe. Um outro mundo é possível.

3.3 Trabalho: conquistas e desafios

A pandemia do novo coronavírus acelerou diversas mudanças em diferentes áreas trabalhistas, ampliando a utilização da tecnologia para a execução das atividades laborais em ambientes remotos. No mercado de

trabalho ocorreu uma ampliação do trabalho remoto por meio da possibilidade de utilização de funcionalidades tais como reuniões e colaboração remotas.

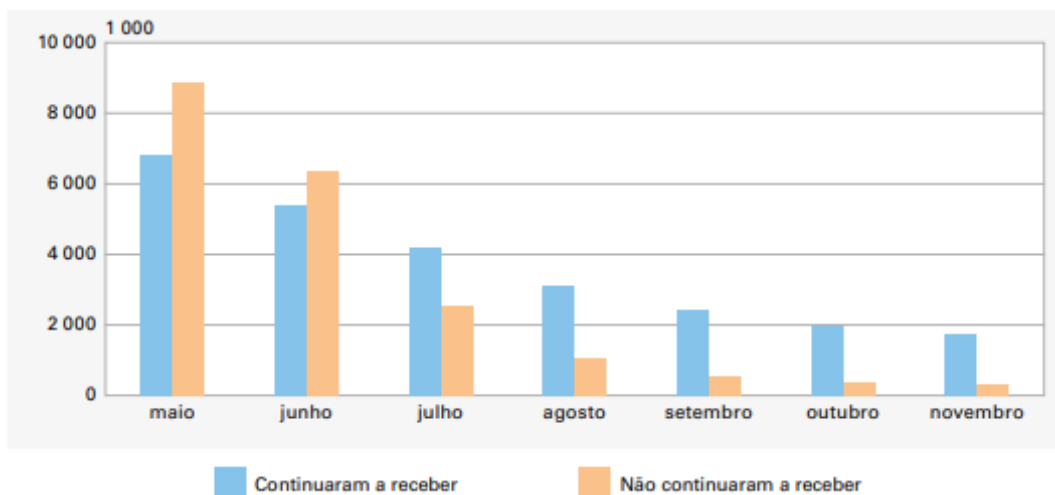
De acordo com Góes (2020), esse fenômeno é mundial, havendo uma forte associação positiva entre a renda do país e a presença do trabalho remoto. Mas isso não quer dizer muita coisa aqui no Brasil, já que grande parte da população ainda não se encontra totalmente inserida no campo digital e ao ser analisada pelo recorte de gênero e raça, os dados acabam reduzindo.



Disponível em: www.pixabay.com/ Acesso em 23 abr. 2023

Nesse contexto, de acordo com a PNAD COVID-19, em maio de 2020 10,3% de pessoas ocupadas trabalharam de forma remota, sendo a maior proporção dentre as que possuíam o nível superior completo (31,1%). Nos demais níveis de instrução, a presença dessa modalidade de trabalho foi inferior, sendo de 6,0% entre os que possuíam do ensino médio completo ao superior incompleto, em torno de 1% na categoria até o ensino médio incompleto e em torno de 0,5% na categoria sem instrução ao fundamental incompleto. Houve também maior participação de mulheres (12,9%) do que de homens (8,4%), o que pode estar associado aos maiores níveis de escolaridade e às atividades econômicas onde atuavam.

Número de pessoas ocupadas afastadas pelo distanciamento social
que continuaram ou não a receber os rendimentos - Brasil - 2020



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios COVID-19.

Nota: Dados referentes aos meses de maio a novembro de 2020.

São sinalizados por esses dados que as ocupações de profissionais acadêmicos são mais passíveis de serem exercidas de forma remota, ou seja, as que exigem maior qualificação, recortando aí uma parcela da população que não ocupa esses espaços por questões que vão da etnia à escolaridade.

Segundo dados do IBGE, ao contrário do observado para o afastamento por distanciamento social, a participação entre as pessoas brancas (14,1%) foi mais do que o dobro das pessoas pretas ou pardas (6,8%). Por grupos de idade, as pessoas entre 30 e 49 anos foram as que mais adotaram essa forma de trabalho (11,4%), enquanto nas demais faixas a participação foi inferior a 10%. Veja a tabela abaixo:

Proporção de pessoas ocupadas de forma remota, segundo características selecionadas - Brasil - 2020

Características selecionadas	Proporção de pessoas ocupadas de forma remota (%)						
	maio	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.
Brasil	10,3	10,4	10,3	10,2	9,7	9,0	8,7
Sexo							
Homem	8,4	8,1	7,8	7,5	7,1	6,7	6,3
Mulher	12,9	13,6	13,7	14,0	13,4	12,4	12,0
Cor ou raça (1)							
Branca	14,1	14,3	14,3	14,0	13,4	12,4	11,9
Preta ou parda	6,8	6,8	6,7	6,7	6,3	5,9	5,6
Grupos de idade							
14 a 29 anos	9,1	9,1	9,0	8,6	8,1	7,3	7,1
30 a 49 anos	11,4	11,4	11,2	11,1	10,7	9,9	9,5
50 a 59 anos	9,1	9,4	9,5	9,5	9,1	8,7	8,3
60 anos ou mais	9,9	10,4	10,5	10,7	10,1	9,5	9,1
Nível de instrução							
Sem instrução ao fundamental incompleto	0,5	0,3	0,4	0,5	0,3	0,3	0,3
Fundamental completo ao médio incompleto	1,3	1,2	1,1	1,1	1,0	0,9	0,9
Médio completo ao superior incompleto	6,0	5,9	5,9	5,5	5,0	4,6	4,4
Superior completo ou pós-graduação	31,1	31,9	31,1	31,0	30,2	28,3	27,1

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios COVID-19.

Nota: Dados referentes aos meses de maio a novembro de 2020.

Não estão apresentados os resultados para cor ou raça amarela, indígena e pessoas sem declaração de cor ou raça.

Góes (2021) mostra, a partir das informações da PNAD COVID-19, que mais de 60% das pessoas ocupadas em trabalho remoto estavam no setor privado. Em maio, correspondiam a 68,1% do total, chegando em novembro a 61,1%. Eram 4,5 milhões no setor privado e 2,9 milhões no setor público. Além disso, o autor ressalta a força do setor formal nesse tipo de trabalho, com participações relativas em torno de 84% durante todo o período da pesquisa, o que representa cerca de 6,2 milhões de trabalhadores.

Tais dados revelam a precarização do trabalho que já existia antes da pandemia e que foi evidenciada com ela, empurrando uma grande parcela da população ou ao desemprego ou ao trabalho informal. Causa muito comum para a escolha do caminho da informalidade é a falta de preparação para encarar o mercado de trabalho e a fuga do desemprego. Quantas pessoas não passaram a fazer doces, por exemplo? Quantas pessoas não começaram a trabalhar com carros de aplicativo?

Essas informações ao serem cruzadas com os estados do país, revelam disparidades que precisam ser apresentadas. Em 2022, pouco mais de um quarto (27,4%) dos jovens piauienses de 15 a 29 anos encontravam-se sem

estudar e sem uma ocupação no mercado de trabalho. Tal indicador foi superior ao registrado para o país, que foi de 25,8%, mas inferior ao observado para a região Nordeste, que atingiu 33%.

No Piauí, há cerca de 220 mil jovens nessa situação e no país esse quantitativo chegou a cerca de 12,7 milhões de pessoas. Em termos de faixa etária no Piauí, estavam sem estudar nem trabalhar: 7,6% dos jovens de 15 a 17 anos; 31,6% dos jovens de 18 a 24 anos e 38,2% dos jovens de 25 a 29 anos. Segundo dados do IBGE, os motivos informados pelos jovens por não conseguirem trabalho, foram o de não haver trabalho na localidade em que moravam e o de ter que cuidar dos afazeres domésticos, dos filhos ou de outros parentes.

Em 2022, a média anual de trabalhadores sem carteira de trabalho assinada atingiu 12,9 milhões. O número é recorde para o indicador desde o início da série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD), em 2012. O número de pessoas nessa situação aumentou 14,9% em relação a 2021, quando havia 11,2 milhões de trabalhadores sem carteira assinada.

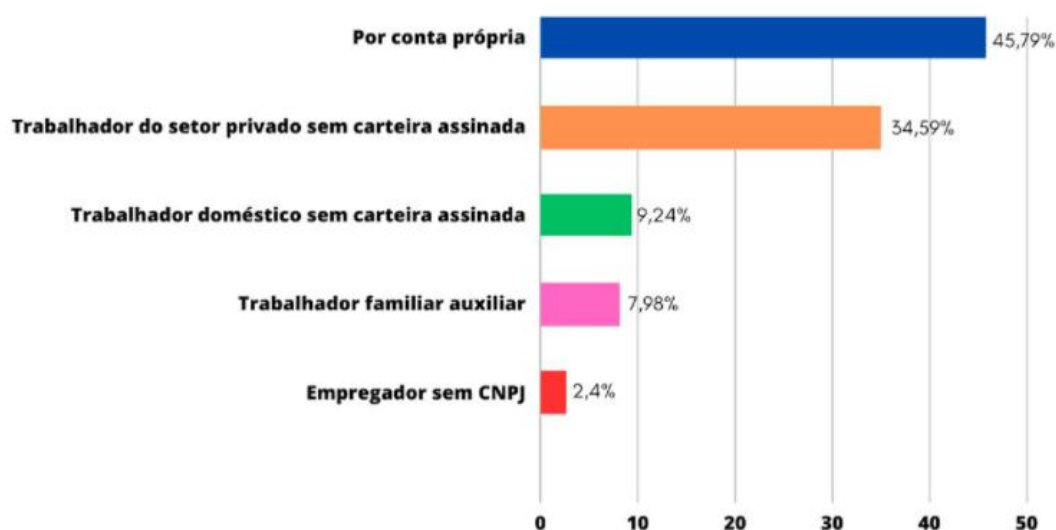
Os trabalhadores por conta própria - formais ou informais - somaram 25,5 milhões no ano, alta de 2,6% em relação ao ano anterior. O estudo divide os trabalhadores informais em quatro categorias: os informais de subsistência, os informais com potencial produtivo, os informais por opção e os formais frágeis.

Os informais de subsistência (60,5%), inclui os profissionais de baixa ou nenhuma qualificação e que oferecem serviços de demanda instável, conhecidos como 'bicos'. Os informais com potencial produtivo (16,1%) representam os trabalhadores que não são formalizados por conta dos custos implicados ou pela falta de oportunidades.

Os informais por opção (2,3%) são aqueles que têm condições de se formalizarem, mas pretendem se manter dessa forma para ampliar seu orçamento. Os profissionais classificados como formais frágeis (21,1%) têm CNPJ ou carteira de trabalho assinada, mas com contratos intermitentes, redução dos direitos formais e ameaça de voltar à informalidade total.

A pesquisa também traçou o perfil do trabalhador informal brasileiro de subsistência. Ele é homem, jovem, preto e de baixa escolaridade. Cerca de 75% têm o ensino fundamental incompleto ou inferior. Na faixa etária de 14 a 17 anos, o grupo representa mais de 80% e nas idades de 18 a 24 anos, os informais de subsistência são 64% do total. Na análise por regiões, a presença desse grupo é especialmente expressiva nas regiões Norte (49%) e Nordeste (45,5%). A maioria deles trabalha com serviços ligados a comércio, reparação de veículos e construção.

O trabalho informal surge aqui como uma realidade de tempos pós-pandêmicos, já que a pandemia ao afetar também o processo educacional no Estado acabou fragilizando a permanência desses jovens nas escolas e assim ampliou as estatísticas de evasão escolar e de trabalho informal. No Piauí, os dados não repetem a estatística nacional, mas seguem em evidência.



Ocupação na informalidade do Piauí em 2022 (em %)

O maior número de pessoas ocupadas na informalidade no estado do Piauí é constituído por trabalhadores por conta própria sem registro no CNPJ, com 327 mil pessoas (45,79%). Na sequência, vem as pessoas ocupadas no setor privado sem carteira assinada, com um contingente de 247 mil pessoas

(34,59%); trabalhadores domésticos sem carteira assinada, com 66 mil pessoas ocupadas (9,24%); trabalhador familiar auxiliar, com 57 mil pessoas (7,98%); e empregadores sem CNPJ, com 17 mil pessoas (2,4%).

Vale ressaltar que a informalidade não é a primeira opção da maioria. A falta de emprego e de capacitação para entrar no mercado são os principais fatores que levam as pessoas a recorrerem ao trabalho informal. Há quem defenda a ocupação informal justificando a decisão pela liberdade que adquiriu de definir suas próprias horas e escolher seus próprios projetos. Apesar de não serem acobertados pelo seguro-desemprego e INSS, essa defesa é a marca dos tempos neoliberais que estamos vivendo.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALVES, G. **O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo**. São Paulo: Boitempo, 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que

estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 544/2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jun. 2020.

CHAUÍ, M. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

DA MATTA, R. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

_____. **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

DECCA, E. Cidadão, mostre-me a identidade! *In*: **Caderno Cedes**, Campinas, V.22, nº 58, pp. 7-20, 2002.

GÓES, G.; MARTINS, F.; NASCIMENTO, J. **Potencial de teletrabalho na pandemia: um retrato no Brasil e no mundo**. Carta de Conjuntura, Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, n. 47, p. 1-10, 2020. Disponível em: www.ipea.gov.br/Acesso em: abr. 2023.

HOLANDA, S. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IBGE. [Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD]. Acesso em: abr. 2023.

LARAIA, R. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

LE MOS, A. **Isso (não) é muito Black Mirror: passado, presente e futuro das tecnologias de comunicação e informação**. Salvador: EDUFBA, 2018.

PRETI, O. **Autonomia do Aprendiz na Educação a Distância: significados e dimensões**. Cuiabá: UFMT/NEAD, 2005.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, J. **O que é cultura.** São Paulo: Brasiliense, 1992.

CURSO TÉCNICO EM

SERVIÇOS JURÍDICOS

MÓDULO III

Teoria Geral do Processo

Lawdo Natell



OBJETOS DO CONHECIMENTO

- 1. Teoria geral do processo e meios alternativos de resolução pacífica de conflitos: sociedade e Direito ação, jurisdição e processo, conceito de jurisdição, poderes da jurisdição, limites da jurisdição, conceito e natureza jurídica da ação, conceito e natureza jurídica do processo e autotutela Meios alternativos de solução de conflitos;**
- 2. Processo e o Direito Processual: funções do Estado, Direito material e Direito processual e instrumentalidade do processo;**
- 3. Fontes do Direito Processual: fontes gerais;**
- 4. Princípios gerais do Direito Processual: princípio da imparcialidade do juiz, princípio da igualdade, princípio do contraditório e da ampla defesa, princípio da ação, princípio da disponibilidade e indisponibilidade, princípio dispositivo, princípio do impulso oficial, princípio da oralidade, princípio da persuasão racional do juiz, princípio da motivação, princípio da publicidade, princípio da economia e instrumentalidade das formas, princípio do duplo grau de jurisdição e princípio da proporcionalidade;**
- 5. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço: eficácia da lei processual no tempo e eficácia da lei processual no espaço;**
- 6. Interpretação da lei processual: Interpretação e meios de integração da lei processual;**
- 7. Organização judiciária: conceito, competência legislativa e composição do judiciário brasileiro.**

**Principais aspectos e conceitos para compreensão da Teoria
Geral do Direito (TGP)**

1. Teoria Geral do Processo – disposições gerais

É uma teoria que estrutura os princípios e conceitos basilares processuais.

É uma linguagem científica que visa explicar a linguagem jurídica sobre as diferentes formas de manifestação do direito.

“É uma forma de simplificar a linguagem jurídica dentro de sua complexidade e buscar a sua “generalização” a fim de explicá-la teoricamente.”

O grande desafio da prática jurídica pela advocacia é conseguir apreender o direito como um objeto teórico na busca pela resolução de conflitos sociais entre as partes litigantes.

Observação: Entende-se por partes ligantes, onde a parte é cada pessoa que figura numa relação jurídica processual, isto é, numa ação judicial, atuando nela com parcialidade e estando sujeita aos efeitos da decisão judicial (DIDIER JR, 2017, p. 326).

Diz-se que a parte atua com parcialidade já que está no processo defendendo o interesse de alguém - seu ou de outrem. Denomina-se de "autor" a parte que inicia a ação judicial, e de "réu" a parte contra quem é intentada a ação. Autor e réu, dentro da relação processual, formam o polo ativo e passivo da demanda. Caso um processo apresente pluralidade de partes em um dos polos, ou em ambos, tem-se o fenômeno do litisconsórcio (MOUZALAS, TERCEIRO NETO & MADRUGA, 2016, p. 131). Além desses sujeitos, terceiros podem vir a integrar a relação jurídica processual durante o desenrolar do processo. A partir do momento que tais terceiros são admitidos no processo, discute-se se passam ou não a ser considerados partes, não havendo uma posição de consenso entre os estudiosos do tema.

O juiz não é parte do processo, já que não atua com parcialidade, devendo desempenhar suas funções na demanda de modo imparcial e equidistante. (BUENO, 2006, p. 77).

É difícil definir o que seja teoria geral do direito devido ao seu nível de abstração. Então, é possível falar acerca das teorias do direito compiladas em um corpo “geral”.

Podemos dizer que a teoria geral do direito é uma metalinguagem que tem como objetivo analisar os diferentes segmentos do direito para tentar explicá-los com uma linguagem comum entre as suas diferentes faces.

É uma maneira de simplificar a linguagem jurídica dentro de sua complexidade e buscar generalizá-la para uma explicação teórica. Assim, é possível falar acerca da teoria do direito reunindo várias frentes compiladas em um corpo “geral”.

Os desdobramentos da revolução francesa e o que isso representou para o direito - Passamos a ter codificações da legislação, que antes era criada de forma esparsa, promulgação de constituições e de Leis Fundamentais.

Tal desdobramento foi marcadamente desenvolvido pelo Positivismo Jurídico, que é o direito da vontade do soberano, ou do Estado.

Isto significa que o que vale é o que está escrito. Portanto, os valores abstratos, como “justiça”, caso não haja uma prescrição legal que não a defina previamente, passam a perder o sentido.

O Juspositivismo é uma contraposição ao direito natural (jusnaturalismo), cuja base filosófica vem desde a antiguidade, desenvolveu-se nas polis (cidades-Estado) da Grécia Antiga e influenciou o pensamento jurídico ocidental.

Diversos juristas afirmam que apenas existem o jusnaturalismo e o juspositivismo. Nesse sentido, ambos vivem em constantes conflitos teóricos e ideológicos.

Por isso, para compreender a teoria geral do direito é importante ter uma compreensão de diversas escolas jurídicas.

2. A sociedade, as relações de convivência e o direito

Direito pode ser entendido como um conjunto de normas que visam garantir a manutenção da paz social, que lutam pela busca de uma convivência harmônica e pelo bem estar coletivo. De forma bem sucinta, o direito simplesmente visa dar a cada um, o que lhe é devido. Ele é o grande promovedor da justiça social.

Já dizia Aristóteles, o homem é um ser social. Necessita viver e relacionar-se bem em sociedade, no entanto, a convivência, nem sempre pode ser observada com a grata prática das atividades como sendo, pacífica e salutar.

“Porém, essa sociabilidade nem sempre é pacífica. Muitas vezes a convivência em sociedade gera conflitos, atritos, perturbações, divergências que necessitam de solução, para que seja restaurada a paz social, para que, pelo menos, haja uma “melhor” convivência entre os homens em uma dada sociedade”.

Viver em sociedade é uma tarefa extremamente difícil, pois o tempo todo precisamos nos limitar, o tempo todo precisamos restringir a nossa atuação, para evitar interferências às demais condutas humanas, e o grande responsável pela instituição de tais limitações é o Estado.

A vida em sociedade exige que o Estado constantemente discipline através de normas de condutas as relações sociais. Os diversos conflitos que surgem entre os indivíduos precisam ser resolvidos, e através do DIREITO o Estado tem a oportunidade de buscar essa pacificação social.

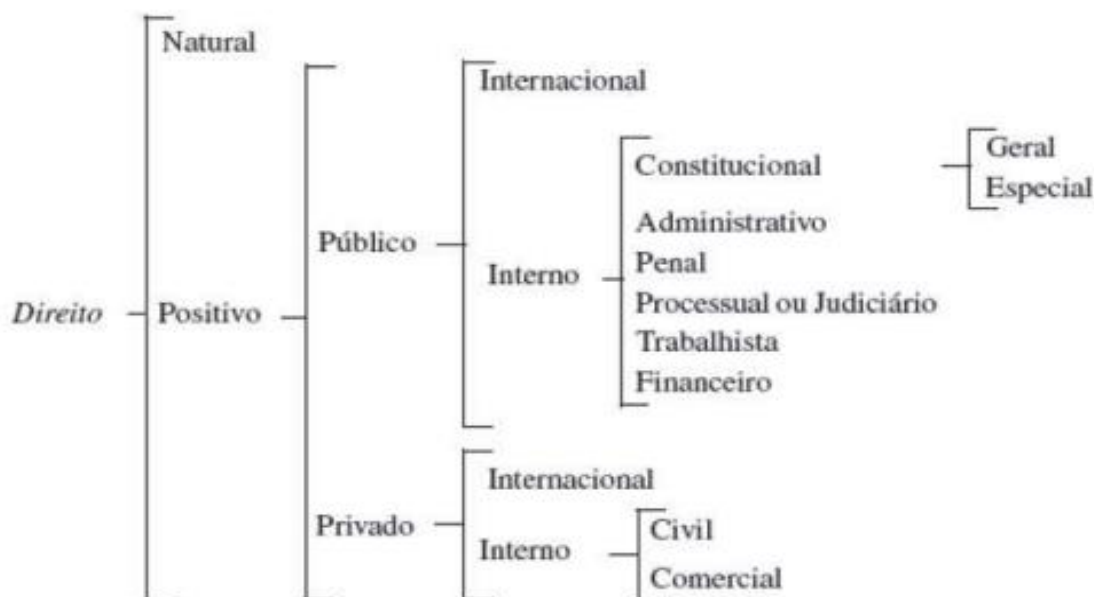
3. A finalidade do direito e o Estado

A finalidade primordial do direito é restabelecer a harmonia social, interferindo diretamente nas condutas humanas, pondo limites à atuação do homem, seja através da imposição de obrigações, seja através de punições ou ainda, seja através de restrições.

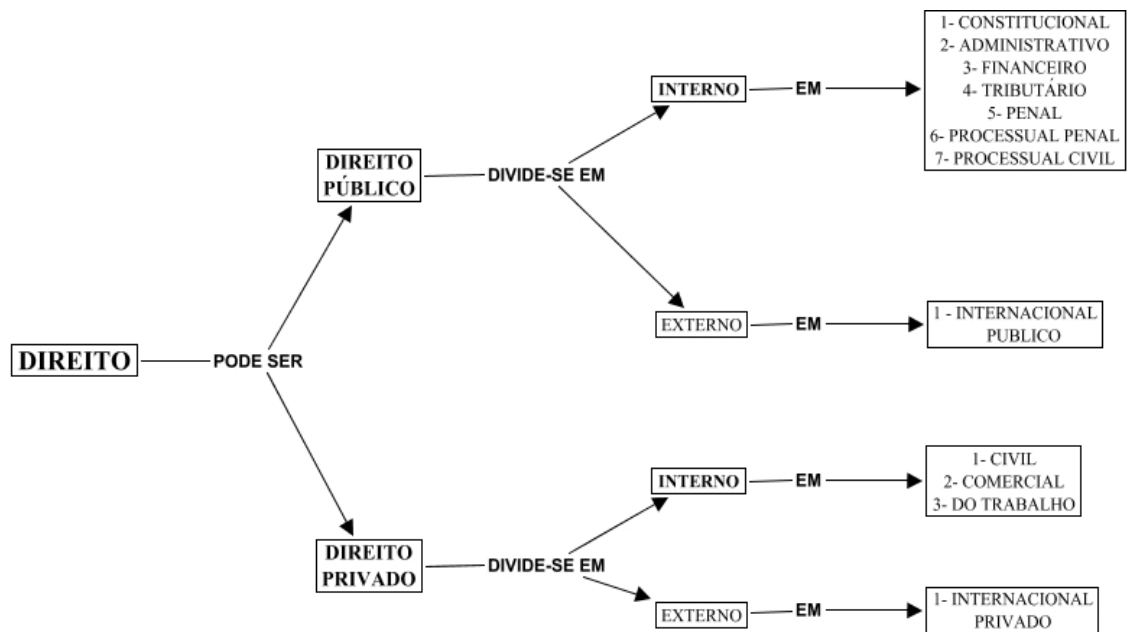
O Estado, pessoa jurídica de Direito Público, politicamente organizado, cria através do direito, princípios reguladores da vida em sociedade.

Esses princípios foram alocados em dois ramos do direito. Dentre todas as divisões propostas pela doutrina, a mais importante é aquela que distingue os “conteúdos” dos ramos do Direito. Assim, a doutrina costuma dividir o Direito em Direito Público e Direito Privado.

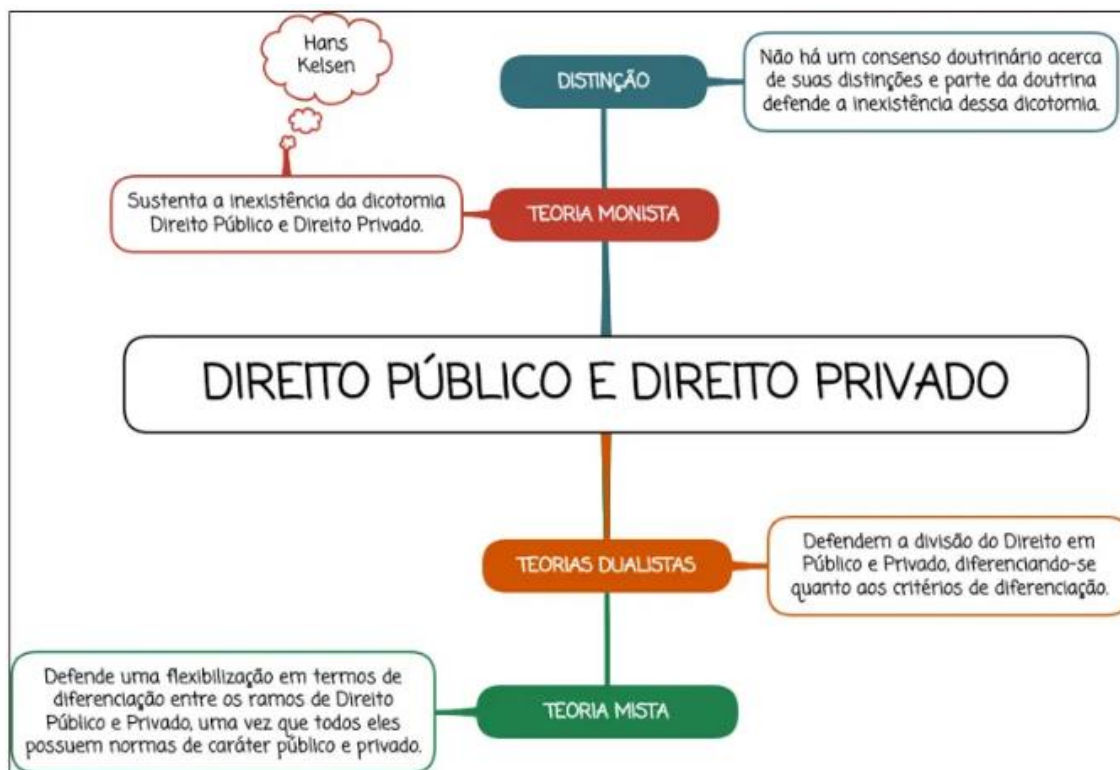
DIREITO



<https://professor.pucgoias.edu.br/>



DIREITO PÚBLICO x DIREITO PRIVADO



www.dicasconcursos.com/direito-publico-e-direito-privado/

O Direito Público tutela as relações celebradas pelo Estado, como as normas de organização, as atividades e as relações jurídicas travadas entre o Estado e os particulares. É o ramo responsável pelo tratamento dos interesses estatais e gerais, que regula precipuamente as relações jurídicas em que o Estado figura como parte, como o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito Processual, dentre outros.

4. Relação do direito processual com outros ramos do direito

Nenhum ramo do direito existe isoladamente. Ao contrário, há relações mútuas entre os diversos ramos, tanto do direito privado como do direito público, pois em última análise há um único direito, que é fracionado para facilitar o seu estudo e sua aplicação. De qualquer forma, é possível identificar alguns ramos do direito com os quais o direito processual apresenta uma maior afinidade. Dentre esses ramos é indiscutível a primazia do direito

constitucional. A influência da Constituição Federal sobre o direito processual pode ser sentida com a análise dos seguintes dispositivos:

- a) art. 2º - ressalta que o Poder Judiciário é um dos poderes do Estado, sendo dotado de independência e autonomia;
- b) art. 5º, XXXV – dispõe sobre o princípio da inafastabilidade da jurisdição, de acordo com o qual nenhuma lesão ou ameaça a direito – individual ou coletivo - poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário;
- c) art. 5º, XXXVII – veda a criação de juízo ou tribunal de exceção, como tal considerado o criado apenas para julgar determinados fatos que tenham ocorrido após a sua instituição.

Desta forma, assegura que os juízos (órgãos compostos por juiz) e tribunais (órgãos colegiados) que julgarão os litígios serão criados antes de seu advento, para evitar que surjam posteriormente e sua imparcialidade possa ser afetada. A palavra juízo pode ser considerada em sentido amplo, representando todos os órgãos singulares e coletivos que integram a estrutura do Poder Judiciário, ou em sentido restrito, como a pouco citado, a fim de representar os órgãos que são compostos unicamente por juízes. Além da relação com o direito constitucional, o direito processual guarda relação com outros ramos do direito, tal como os abaixo citados de forma exemplificativa:

a) Direito Administrativo: de acordo com Hely Lopes Meirelles, o conceito de direito administrativo “sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado”. O direito administrativo abrange, por exemplo, as relações entre o Estado e os servidores públicos. Sendo assim, é imprescindível disciplinar as relações entre os órgãos jurisdicionais e os auxiliares da justiça (escrivão, oficial de justiça etc.).

b) Direito Penal: Há em especial relacionamento com o Capítulo III, do Código Penal, que trata dos crimes contra a Administração da Justiça, fazendo menção aos seguintes tipos penais: art. 338 – reingresso de

estrangeiro expulso; art. 339 – denúncia caluniosa; art. 340 – comunicação falsa de crime ou de contravenção; art. 341 – autoacusação falsa; arts. 342 e 343 – falso testemunho ou falsa perícia; 344 – coação no curso do processo; arts. 345 e 346 – exercício arbitrário das próprias razões; art. 347 – fraude processual; art. 348 – favorecimento pessoal; art. 349 e 349-A – favorecimento real; art. 350 – exercício arbitrário ou abusivo de poder; art. 351 – fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança; art. 352 – evasão mediante violência contra pessoa; art. 353 – arrebatamento de preso; art. 354 – motim de presos; art. 355 – patrocínio infiel; art. 356 – patrocínio simultâneo ou tergiversação; 356 – sonegação de papel ou objeto de valor probatório; art. 357 – exploração de prestígio; art. 358 – violência ou fraude em arrematação judicial; art. 359 – desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito.

c) Direito Civil: Existem normas no direito civil que são aplicáveis a todos os ramos do direito. É o caso dos seguintes dispositivos: artigos 3º, 4º e 5º, que tratam, respectivamente, da incapacidade absoluta, da incapacidade relativa e da capacidade plena, que são analisadas na esfera processual para que possamos verificar se a pessoa pode participar sozinha do processo (capacidade plena) ou necessita de assistência ou representação (capacidade relativa e falta de capacidade); art. 70 – dispõe sobre o domicílio civil da pessoa natural, estabelecendo corresponder ao lugar onde estabelece sua residência com ânimo definitivo, o que é importantíssimo no processo em razão de algumas ações serem propostas no domicílio do autor ou do réu; arts. 79 e 80 – determinam o que são bens imóveis por natureza ou para efeitos legais, situação que interfere na indicação do órgão competente para a solução do conflito; arts. 82 a 84 – definem bens móveis, aspecto que também interfere na indicação do órgão responsável pela solução do conflito.

d) Direito Internacional: O direito internacional público e privado interfere no direito processual quando dispõe, por exemplo, à respeito da imunidade dos chefes de Estados estrangeiros e representantes diplomáticos, estabelece condições para o cumprimento de decisões estrangeiras e para a prática de atos processuais solicitados por outros Estados.

5. Divisão do direito processual

Como atividade estatal, a jurisdição é una, pois somente o Estado, por meio do Poder Judiciário, pode solucionar os conflitos de interesses por meio do processo. Deste modo, o processo, como meio ou instrumento para o exercício da jurisdição, também é uno.

Eventuais divisões da atividade jurisdicional são apenas fruto da necessidade de agrupar um conjunto de normas - princípios e regras – que se relacionam com o tipo de normas materiais que serão aplicadas.

Por exemplo, são reunidas as normas que tratam da aplicação do direito penal no Código de Processo Penal. O mesmo ocorre com outros ramos do direito, como é o caso do trabalhista. Todavia, nem todos os ramos do direito material se ligam a um ramo do direito processual. Não há, por exemplo, um Código de Processo Empresarial. Nestes casos, os conflitos de interesse são resolvidos com a utilização do Código de Processo Civil, raiz comum de todos os ramos processuais. Por outro lado, mesmo havendo ramos autônomos, como é o caso do Processo do Trabalho, o Direito Processual Civil será aplicável subsidiariamente nos casos de omissão, quando esta não for intencional.

O direito processual civil é aplicável em caso de omissão do processo do trabalho em virtude de menção expressa do art. 769 da CLT (“Nos casos omissos, o direito processual comum [leia-se processo civil] será fonte subsidiária do direito processual do trabalho...”). Além disso, seus comandos também são aplicáveis, em caráter subsidiário, ao processo penal nos casos de omissão e compatibilidade. Por fim, há comandos do Processo Penal que são aplicáveis ao Processo Civil e ao Processo do Trabalho, sendo exemplo do exposto os comandos relativos ao processamento do habeas corpus (arts. 647 e seguintes do CPP), que também são aplicáveis na hipótese de prisão civil. Deve ser observado ainda que no ordenamento jurídico brasileiro a

disciplina legal do processo é uniforme, uma vez que o inciso I, do art. 22, da Constituição Federal, refere-se genericamente ao processo, ao dispor que compete à União legislar sobre direito processual. Sendo assim, as normas processuais elaboradas pela União serão aplicadas em todo o território nacional pelos diferentes órgãos jurisdicionais. De qualquer forma, com o intento de criar mecanismos efetivos para a prestação da tutela jurisdicional existem diferentes espécies de processos: o civil, o penal e o trabalhista. Ademais, os principais conceitos relacionados ao direito processual – ação, defesa, jurisdição e processo – são comuns a todos os ramos do direito processual, o que demonstra a unidade teórica da disciplina, fator que possibilitou inclusive a elaboração de uma teoria geral do processo, formada pelo conjunto de conceitos que se referem à estrutura do direito processual, tendo em vista que todo processo pressupõe, para a sua existência, dois poderes fundamentais: o do cidadão e o do Estado. O primeiro, exercido através do direito de ação – e sua vertente negativa a defesa – garante ao cidadão a possibilidade de obter justiça. Em relação ao Estado, no exercício da atividade jurisdicional se valerá do processo, através do qual a jurisdição e a ação se exteriorizam, produzindo, assim, justiça. Dentre os elementos comuns aos diferentes ramos do direito processual é possível identificar também a possibilidade de contestar as alegações feitas pela parte contrária (garantia de presença do contraditório e da ampla defesa), a possibilidade de impugnar as decisões judiciais (previsão de recurso), o direito de contar com um juiz imparcial (imparcialidade) e o direito de produzir provas (direito à prova) etc.

Embora possam existir diferentes modalidades de processos – processo civil, processo penal e processo do trabalho – não são compartimentos estanques. Há, por exemplo, interferência entre os processos civis e penais em razão da observância:

a) Do princípio da economia processual – fato que impede que um mesmo litígio seja apreciado ao mesmo tempo pelos dois ramos (civil e penal) quando a discussão envolver a mesma matéria;

b) Da ideia de que é conveniente evitar decisões judiciais contraditórias sobre a mesma situação de fato – hipótese que determina a suspensão de um processo até a decisão da questão prejudicial (matéria controvertida que interfere na solução a ser dada ao conflito) que está sendo apreciada em outro, como na eventualidade de uma pessoa estar sendo processada pelo delito de bigamia, definido pelo Código Penal como a conduta da pessoa que, sendo casada, contrai novo casamento (art. 235). Neste caso, se a validade do primeiro casamento estiver sendo discutida no bojo de um processo de natureza civil suspende-se o processo penal, a fim de se evitar decisões contraditórias, como na hipótese de na esfera penal um juiz condenar o réu por entender que está caracterizada a bigamia e no âmbito civil um juiz considerar que o primeiro casamento não é válido.

1

1

6. Resumindo

A Teoria Geral do Processo é o conjunto de conceitos sistematizados que serve aos juristas como mecanismo para conhecer os diferentes ramos do direito processual. **Ela estrutura os conceitos e institutos básicos do direito processual.**

O surgimento de uma teoria geral do processo se confunde com a necessidade de que os conflitos sociais fossem harmonizados pela ordem jurídica, uma vez que não há sociedade sem Direito (*ubi societas ibi ius*).

A razão de ser da teoria geral do processo não é outra senão a necessidade de pacificação social, na medida em que o Estado toma para si, com observância do princípio da reserva legal, a responsabilidade de dirimir conflitos com a Justiça e dando a cada um o que é seu.

É importante ressaltar que se a lógica do processo é a pacificação social, e as normas processuais refletem esse espírito. Como exemplo temos o **CPC**. Ele apresenta que o Juiz, ao iniciar a audiência, tentará conciliar as partes (art. 359).

Ademais, a **mediação, conciliação e arbitragem**, os meios de solução consensual, serão empregados para dirimir os conflitos (Art. 3º, § 3º).

Têm-se também a **lei dos juizados especiais** cíveis e criminais em que as partes são instadas a conciliação. Em matéria trabalhista, a **CLT** é integralmente voltada à pacificação por meio de acordo (arts. 847 e 850).

7. Princípios que regem a teoria geral do processual

São os seguintes princípios que regem a teoria geral do processual.

- **Devido Processo Legal (Art. 5, LIV, CF)**

É conhecido também pela expressão *due process of law*. Conforme o inciso LIV. do Art. 5º da Constituição Federal:

Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.”

É a garantia ao cidadão de um processo justo sem qualquer tipo de abuso e ilegalidade.

- **Princípio da Igualdade (Art. 5, caput, CF)**

Esse princípio leciona a **igualdade de tratamento para as partes no âmbito da relação jurídica processual** para que, dessa forma, tenham as mesmas oportunidades para apresentar suas razões.

- **Princípio da Duração Razoável do Processo ou Celeridade (Art. 5, LXXVIII, CF)**

A marcha processual precisa ter início, meio e fim. **As partes têm direito a uma prestação jurisdicional célere e eficiente**, com razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não comprometer o contraditório e a ampla defesa.

- **Princípio da Ampla Defesa (Art. 5, LV, CF)**

A **ampla defesa está correlacionada ao exercício do contraditório**, pois a partir dele é que as partes poderão se valer de mecanismos legais e probatórios para se defenderem na relação processual.

- **Princípio do Contraditório (Art. 5, LV, CRFB)**

O **contraditório precede a ampla defesa**, pois ela só pode ser exercida de forma ampla quando democraticamente se é cientificado dos eventos do processo.

O art. 9 do CPC dispõe que não será proferida decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Já o art. 10 do CPC proíbe o juiz de decidir, em qualquer grau de jurisdição, sob fundamento sobre o qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestarem, mesmo que se trate de matéria que ele deva decidir de ofício.

- **Princípio da Imparcialidade do Juiz e do Juiz Natural (Art. 5, XXXVII e LIII, CF)**

A imparcialidade do agente estatal incumbido de dizer o direito no caso concreto é pressuposto fundamental para o desenvolvimento de uma relação processual válida. O art. 37 da Constituição Federal dispõe que **a impessoalidade é dever dos agentes estatais**.

Em relação ao princípio do juiz natural, os órgãos julgadores são investidos de Jurisdição a partir das Constituições e das leis a fim de representarem o Estado nas lides que lhes são apresentadas.

- **Princípio da Inércia e da Demanda (ou Princípio dispositivo) (Art. 312 do CPC e Art. 2 CPC)**

Em regra o Juiz não age de ofício. A jurisdição precisa ser provocada para que o processo se desenvolva por impulso oficial do Estado.

Hoje, entretanto, se fala bastante em ativismo judicial, onde o Juiz muitas vezes deve agir de ofício com o fito de dar efetividade ao processo.

- **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**

Proporciona a **possibilidade de revisão das causas já julgadas pelo juiz na primeira instância ou juiz de primeiro grau**, garantindo assim um novo julgamento dos órgãos de segunda instância, salvo nas hipóteses de julgamento originário pelos Tribunais de segundo grau.

- **Princípio da Economia Processual**

O princípio da economia processual visa a prática de atos processuais sem o menor gasto possível, seja econômico e de pessoal. Um exemplo de aplicação do princípio é quando há uma reunião de processos nos casos de conexão (art. 58 CPC).

- **Princípio da Publicidade**

A publicidade dos atos processuais assegura a aplicação correta da justiça e também é um dos princípios basilares da administração pública como um todo (art. 37, CF). **Os atos sempre serão publicados**, exceto quando afetarem a intimidade ou o interesse social (Art.5, LX, CF; art. 189, CPC).

- **Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional: Art. 5, XXXV, CF)**

Em síntese, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional **garante o acesso à justiça**, bem como a uma prestação jurisdicional efetiva.

- **Princípio da Lealdade Processual ou da Boa-fé Processual**

Pelo princípio da lealdade processual fica vedado às partes que abusem de seus direitos na relação processual, pois deve-se manter uma postura de probidade e de ética na lide.

- **Princípio da Motivação das Decisões (Art.93, inc. IX, CF)**

O princípio da motivação das decisões consagra a motivação adequada. Ou seja, o juiz tem a obrigação de fundamentar suas decisões com clareza solar e de forma expressa, analisando todos os pormenores processuais capazes de influir no julgamento.

O art. 489, que versa sobre os elementos essenciais da sentença, em seu § 1º estabelece os requisitos nos incisos de I — IV os casos em que não será considerada fundamentada qualquer decisão judicial, seja interlocutória, sentença ou acórdão.

- **Princípio da Oralidade**

O princípio da oralidade tem grande correlação com o princípio da duração razoável do processo na medida em que há necessidade, por exemplo, de concentração de todos os atos processuais em uma só audiência.

É claro que a prova oral não supera a prova documental quando há necessidade de produção dela, como o laudo pericial.

8. De olho nestes princípios

<https://www.mindomo.com/pt/mindmap/teoria-geral-do-processo>

<https://danicoelho1987.jusbrasil.com.br/artigos>

9. Conceito de Direito Processual e suas fontes

Denomina-se direito processual a gama de normas e princípios que servem para sistematizar o processo em si. Ou seja, o exercício e a prestação jurisdicional pelo Estado—Juiz da ação pelo autor e da defesa pelo réu/demandado.

A título didático, é importante mencionar que o direito processual difere do direito material, tendo em vista que aquele cuida das relações dos sujeitos do processo, a forma como o litígio será conduzido, meios procedimentais e etc.

Logo, o direito processual é visto sob a ótica da prática jurídica. Por sua vez, o direito material é o conjunto de normas que disciplinam as relações jurídicas, como o **direito civil**, penal, entre outros.

Assim, **as fontes do processo civil servem para preencher eventuais lacunas no decorrer do processo**, que podem ser conceituadas de modo geral como os meios de produção, interpretação ou expressão da norma jurídica.

Segundo Diogo de Assumpção Rezende de Almeida em seu livro Teoria Geral do Processo, são fontes do direito processual:

<https://www.jusbrasil.com.br/>

10. Pilares da teoria geral do processo

São sujeitos processuais do processo:

- Autor: aquele que ocupa o polo ativo, pois foi quem procurou a jurisdição pelo exercício da ação.
- Réu: ocupante polo passivo e que vai responder pela ação.
- Juiz: é o julgador e ocupa uma posição equidistante das partes pelo fato de ser responsável pela prestação jurisdicional.

✓ **Autor e réu são conhecidos como partes.** Logo, se conclui haver no processo apenas duas partes: a ativa e a passiva.

Advogados, peritos, assistentes técnicos, oficial de justiça, etc, JAMAIS poderão ser entendidos como partes. O primeiro é figura indispensável à administração da justiça e os últimos, auxiliares da justiça.

ARAÚJO, Evelyn Cintra. Teoria Geral do Processo.

O conceito de partes é importante na medida em que determina os efeitos da sentença, os quais, em regra geral, só alcançam elas, e também porque as diferenciam do chamado terceiro. Aliás, essa é a inteligência do artigo 506 do Novo CPC, *in verbis*:

A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros.”

11. Processo

Conceito de processo possui 3 perspectivas. São três visões (ou perspectivas).

- Primeira: o processo compreendido como método de criação de normas jurídicas.
- Segundo: o processo como ato jurídico complexo (procedimento).
- Terceiro: o processo compreendido como relação jurídica.

<https://advtorrano.jusbrasil.com.br/artigos>

12. Processo e Direito Material. Instrumentalidade do processo. Relação circular entre o direito material e o processo.

Processo: é um método de exercício da jurisdição.

Jurisdição: tutela situações jurídicas concretamente deduzidas em um processo.

Situações jurídicas: são situações substanciais (ativas e passivas, direitos e deveres, V. G.)

Situações jurídicas: correspondem ao mérito do processo. Todo processo traz uma situação jurídica carecedora de tutela.

Situação jurídica: pode ser chamada de direito material processualizado. Situação jurídica substancial afirmada (é o direito material, na linguagem mais frequente). Desse modo, a separação entre “direito” e “processo” ocorre apenas para estudo científico e didático, já que não pode implicar em um processo neutro em relação ao direito material que está sob tutela.

Processo: (I) deve ser compreendido, estudado e estruturado tendo em vista a situação jurídica material; (II) o processo serve de instrumento de tutela tendo em vista a situação jurídica material. Essa abordagem metodológica levou o processo à chamada fase do instrumentalismo (sua principal virtude foi estabelecer a ponte entre o direito processual e o direito material, sem qualquer hierarquia entre os dois).

Calmon de Passos: “Forçar o operador jurídico a perceber que as regras processuais não de ser interpretadas e aplicadas de acordo com a sua função, que é a de emprestar efetividade às normas materiais”. Isso é extremamente importante (essa relação entre direito material e processual), sem a qual, não se pode entender:

- a) causa de pedir;
- b) conteúdo da sentença e coisa julgada;
- c) intervenções de terceiro;
- d) defesas do demandado;
- e) princípio da adequação do processo;
- f) condições da ação;
- g) direito probatório;
- h) peculiaridades do processo coletivo etc.

Fredie Didier Jr.: “É impossível compreender esses temas sem analisar a relação que cada um desses institutos mantém com o direito material processualizado”. Em suma: a relação que se estabelece entre o direito material e o processo é circular (“O processo serve ao direito material, mas para que lhe sirva é necessário que seja servidor por ele”). O direito material sonha; o processo concretiza perfeitamente o máximo possível esse sonho.

Instrumentalidade do processo: segue a premissa de que o direito material coloca-se como o valor que deve presidir a criação, a interpretação e a aplicação das regras processuais.

13. Afinal o que é uma ação?

<https://danicoelho1987.jusbrasil.com.br/artigos>

De acordo com a Ada Pellegrini Grinover:

A ação seria o direito ao exercício da atividade jurisdicional (ou poder de exigir esse exercício). Invocar esse direito implica provocar a jurisdição (provocação necessária, visto que, em regra, ela é inerte), o que se faz através de um complexo de atos denominado processo.

Num conceito ainda mais completo:

A ação seria o direito público, subjetivo, autônomo e abstrato à prestação jurisdicional sobre uma demanda de direito material.

14. Em poucas palavras, a ação trata-se de um direito à jurisdição, desde que preenchidas algumas condições.

Encontra fundamento constitucional na garantia da tutela jurisdicional efetiva art. 5º, XXXV, da CF.

Portanto, o direito abstrato de ação se concretiza mediante uma demanda apresentada a um órgão que detenha poder de jurisdição, o qual é exercido mediante um processo (instrumento) cuja finalidade é a prestação de efetiva tutela jurisdicional.

15. Qual é a natureza jurídica do processo?

Definir a natureza jurídica de um instituto é investigar em qual categoria jurídica ele se insere ou o que ele representa para a teoria do direito. Diversas teorias se formaram ao longo do tempo. Dentre elas:

- Teoria contratualista do processo;
- Teoria do processo como *quasi contractus*;
- Teoria da relação jurídica processual;
- Teoria do processo como relação complexa;
- Teoria do processo como situação jurídica.

A posição mais aceita é a de que a posição dominante é a de processo como relação jurídica. Todavia, para ser totalmente aceita, necessita da interligação entre processo (relação jurídica) e procedimento.

São relações jurídicas, por exemplo, o nexo existente entre credor e devedor e também o que interliga os membros de uma sociedade Anônima.

O processo também, como complexa ligação jurídica entre Os sujeitos que nele desenvolvem atividades, e em si mesmo uma relação Jurídica (relação jurídica processual), a qual, vista em seu conjunto, apresenta-se composta de inúmeras posições jurídicas ativas e Passivas de cada um dos seus sujeitos: poderes, faculdades, deveres, sujeição, ônus.

CINTRA, Antônio Carlos; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. Teoria geral do processo – 28ª ed. – São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

Portanto, a natureza jurídica do processo pode ser definida como entidade complexa, composta de relação processual e procedimento em contraditório.

16. Direito Processual e Direito Material

Para a teoria geral do processo, o direito material difere do direito processual. **O direito processual refere-se à gama de normas e princípios que regem a atividade prática processual.** E isto, em suma, envolve as partes em suas pretensões, ação e defesa, bem como a atuação do Estado – Juiz na condução do processo, por meio de decisões, despachos e sentenças.

O direito material diz respeito ao conjunto de normas que regem as relações jurídicas pertinentes ao bem da vida, como por exemplo o Código Civil.

O que difere um do outro é que **o direito processual trata apenas da prática no processo**, se referindo aos sujeitos processuais, prazos, competência e demais normas procedimentais, e não ao objeto/bem da vida pretendido na lide pelos sujeitos processuais.

✓ **Resumindo** - As fontes do Direito Processual Civil são as mesmas do direito em geral, isto é, **a lei e os costumes, como fontes imediatas, e a doutrina e jurisprudência, como fontes mediatas**. Em razão do caráter público do direito processual, é a lei, sem dúvida, sua principal fonte. – (jusbrasil.com.br/artigos).

17. Direito processual e acesso à justiça:

- **Jurisdição:** é, simultaneamente, um **poder** — capacidade de impor suas decisões imperativamente —, uma **função** — como encargo que o Estado assume de pacificar os conflitos sociais —, e uma **atividade**.

Função estatal que tem por finalidade a atuação da vontade concreta da lei, substituindo a atividade do particular pela intervenção do Estado.

- **Interesse:** aquilo que desejo para mim.

Ex: Locatário quer aumentar o aluguel da casa. Inquilino quer manter o preço.

Este conflito poderá ser resolvido amigavelmente. Caso não haja esta resolução voluntária, constitui-se a LIDE.

- **Pretensão:** é a "subordinação de um interesse alheio ao interesse próprio".

- **Lide:** Conflito de interesses, qualificado por uma PRETENSÃO RESISTIDA.

A resistência seria justamente a inconformidade dessa pretensão frente ao interesse alheio. Conflito de interesses formado pela contestação quanto à necessidade de subordinação de um interesse a outro.

✓ **Havendo uma LIDE** – Posso apresentar:

- A) Poder Judiciário
- B) Arbitragem
- C) Mediação/Conciliação (Autocomposição)

***Demanda:** LIDE que foi apresentada ao Poder Judiciário (heterocomposição). Neste momento estou entregando ao Juiz o encargo de decidir sobre a LIDE.

***Arbitragem:** LIDE que foi apresentada ao Árbitro (outra forma de heterocomposição). Lei 13129.

- **Processo:** como "o complexo de atos coordenados, tendentes à atuação da vontade da lei às lides ocorrentes, por meio dos órgãos jurisdicionais".

- **Ato Processual:** É o ato praticado dentro da função judicial que se refere ao Processo Judicial.

- **Direito Material, Substantivo:** Trata de Direitos e Obrigações. Diz o que o sujeito pode ou não pode fazer. Trata do DIREITO.

- **Direito Processual, Instrumental:** O Sujeito já agiu, ação ou omissão, ferindo o direito subjetivo de alguém, logo, o direito processual tratará dessa lide. Trata de GARANTIAS.

✓ **Neoconstitucionalismo e a Jurisdição:**

Juiz deve estar preocupado em aplicar os Princípios Constitucionais ao Processo. Primeiros artigos do CPC de 2015 diz.

O Estado constitucional inverteu os papéis da lei e da Constituição, deixando claro que a legislação deve ser compreendida a partir dos princípios constitucionais de justiça e dos direitos fundamentais. Expressão concreta disso são os deveres de o juiz interpretar a lei de acordo com a Constituição, de controlar a constitucionalidade da lei, especialmente atribuindo-lhe novo sentido para evitar a declaração de inconstitucionalidade, e de suprir a omissão legal que impede a proteção de um direito fundamental.

Acesso à Justiça: *(Mauro Cappelletti)* é direito social básico dos indivíduos, que **não deve se restringir aos limites do acesso aos órgãos judiciais e ao aparelho judiciário estatal; deve, sim, ser compreendido como um efetivo acesso à ordem jurídica justa.** Tais considerações nos levam a concluir que as velhas regras e estruturas processuais precisam, de fato, sofrer revisão e aprimoramento, com o intuito de que constituam instrumento cada vez mais eficaz rumo ao processo justo.

18. PRINCÍPIOS DO LIVRE ACESSO À JUSTIÇA:

Para que o Acesso à Justiça funcione, devem ser respeitados alguns Princípios:

1. ACESSIBILIDADE: que pressupõe a existência de sujeito de direito, com capacidade tanto de estar em juízo como de arcar com os custos financeiros para tanto . Compõe-se por três elementos:

- I) O direito à informação
- II) A garantia da escolha adequada dos legitimados para propositura das demandas;
- III) a redução dos custos financeiros do processo de forma que estes não dificultem ou inibam o acesso à justiça.

2. OPEROSIDADE: que se consubstancia no dever das pessoas que participam da atividade judicial ou extrajudicial de atuarem do modo mais produtivo e empenhado possível a fim de assegurar um efetivo acesso à justiça.

3. UTILIDADE: entende-se que o processo deve assegurar ao vencedor tudo aquilo que lhe é de direito, do modo mais rápido e proveitoso possível e com o menor sacrifício para a parte vencida.

4. PROPORCIONALIDADE

<https://danicoelho1987.jusbrasil.com.br/artigos/>

19. Instrumentalidade do Processo

O processo é o instrumento de que se vale o juiz para aplicar a lei ao caso concreto. Podemos, então, concluir que o processo é o instrumento da jurisdição. Sabemos também que o processo não é um fim em si próprio, já que um cidadão não procura o Judiciário, peticionando, sem ter uma pretensão a ser satisfeita. O que esse sujeito busca é a prestação jurisdicional, a fim de proteger um direito material lesado ou ameaçado, solucionando com isso um conflito de interesses.

O processo visa, sobretudo, à solução de conflitos de interesses com o intuito, em especial, de garantir a pacificação social. Sua existência decorre do fato de que nem sempre os comandos estabelecidos para possibilitar a convivência humana são observados espontaneamente, sendo necessário, assim, que sejam coativamente impostos pelo Estado quando necessário. Deste modo, o processo, como meio estatal de solução de conflitos, caracteriza-se pelo fato de ser um instrumento para a realização do direito

material. Em matéria penal, a instrumentalidade do processo é mais acentuada, uma vez que para a imposição da pena é imprescindível a existência do processo, pois é nula a pena que não decorre de um processo (*nulla poena sine iudicio*). Sendo assim, o processo é o único meio para a aplicação das normas jurídicas penais. Todavia, não podemos limitar a instrumentalidade do processo ao seu relacionamento com o direito material, uma vez que a presença do processo se liga também a outros fatores, assim representados - Cintra; Grinover; Dinamarco, *Teoria Geral do Processo*, pp. 41 e 42.

20. Eficácia da norma processual no espaço e no tempo

Nosso ordenamento jurídico é composto por normas jurídicas que estão em constante mutação devido às transformações que a sociedade enfrenta dia após dia. O estudo da lei processual no tempo e no espaço nos ajuda a responder questões que surgem durante a aplicação da lei processual. Como solucionar conflitos entre normas que estão em vigência e normas que num futuro próximo farão parte do nosso ordenamento jurídico? Como solucionar conflitos que se iniciam durante esta transição? E como solucionar conflitos que suscitam discussões embasadas em leis estrangeiras?

- **Lei processual no tempo**

As leis processuais, ao entrarem em vigor, têm efeito imediato nos processos pendentes, mas não são retroativas, ou seja, mesmo que entrem em vigor no curso de um processo, não atingirão atos já praticados, mas apenas atos posteriores à sua entrada em vigor. Estamos diante de uma das

premissas mais importantes do Direito Processual, qual seja, *tempus regit actum* (o tempo rege o ato).

- **Lei processual no espaço**

Perante as leis processuais, vige o princípio da territorialidade contenciosa e voluntária, que é exercida pelos juízes, em todo território nacional. Este princípio decorre da natureza da função jurisdicional que está intimamente ligada à soberania do Estado. Assim, dentro do nosso território nacional só podem vigorar leis processuais oriundas do nosso Poder Legislativo, não se admitindo leis estrangeiras.

Contudo, esta não é uma regra absoluta, admitindo a exceção relacionada às provas obtidas em território estrangeiro, prevista o artigo 13 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, antiga Lei de Introdução ao Código Civil - LICC:

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

21. Interpretação da lei processual: Interpretação e meios de integração da lei processual

Aspectos gerais

Para tratar da eficácia da norma processual no espaço e no tempo é indispensável definir o que se entende por eficácia. Para tanto, é necessário recordar inicialmente que há três planos normativos: o da existência, o da validade e o da eficácia. A norma existe quando estão presentes os requisitos mínimos estabelecidos pelo ordenamento jurídico para o seu surgimento.

A validade está relacionada à compatibilidade de uma norma com as demais normas que integram o ordenamento jurídico, especialmente com o texto constitucional. Por fim, a eficácia diz respeito à aptidão da norma para produzir efeitos. Além dos planos normativos descritos – existência, validade e eficácia -, todas as normas apresentam diferentes dimensões (extensões, sentidos).

Em relação a esse tema podemos considerá-las sob o aspecto temporal e espacial, o primeiro refletindo o período de tempo em que a norma produz efeitos (eficácia temporal) e o segundo ao espaço físico de incidência da norma (eficácia espacial). Buscamos, em suma, estabelecer como se dará a aplicação da norma levando em consideração o tempo e o espaço.

O estudo a respeito da eficácia é importante, em primeiro lugar, em razão do fato de que nem todas as normas produzem efeitos no mesmo espaço físico, ou mesmo em todos os espaços físicos. É por isso que o art. 22, I, da Constituição Federal, prevê que compete à União legislar sobre direito processual, ao discorrer a respeito da sua competência privativa. Assim, uma lei em matéria processual editada no uso dessa competência produzirá efeitos em todo o país. Como fica, no entanto, a situação em relação a conflitos que ocorrem em outros países? Pode-se aplicar a lei brasileira? É o que procuraremos verificar. Quanto ao segundo aspecto, que diz respeito à aplicação da norma processual no tempo, convém lembrar, de início, que a norma impõe comandos voltados, sobretudo, para a disciplina da conduta humana. Na disciplina normativa está sempre presente a ideia de valoração. Por isso, é comum que a mudança de valores provoque a modificação das normas. Sendo assim, será necessário estabelecer, quando duas normas disciplinarem o mesmo tema, qual prevalecerá: a nova ou a antiga, o que procuramos responder também na sequência.

Eficácia da norma processual no espaço

Na aplicação da norma processual no espaço trabalha-se, particularmente, com o conceito de territorialidade. Fala-se inclusive na existência do princípio da territorialidade, relacionado ao fato de que a norma

processual produzirá efeitos no espaço físico ou território de determinado Estado, atingindo a todas as pessoas – nacionais ou estrangeiras – que nele se encontrem. De acordo com esse entendimento, as normas processuais editadas pelo Estado brasileiro serão aplicadas apenas e tão somente no território brasileiro. O mesmo ocorrerá com outros países.

A utilização do princípio da territorialidade importa, assim, na aplicação da *lex fori*, que consiste na lei do local em que se desenvolverá o processo, que disciplinará temas como a ação, a defesa, as provas, as decisões e os recursos. Sendo assim, quando forem solucionados conflitos no território brasileiro, por intermédio do processo, serão utilizadas as normas processuais brasileiras, independentemente do direito material aplicável. Situação idêntica ocorrerá em se tratando de conflitos solucionados por outros países.

A adoção do princípio da territorialidade consta dos Códigos de Processo Penal e Civil nos seguintes termos: Código de Processo Civil: Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código. Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código. Código de Processo Penal: Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados: (...). Também no Direito Processual do Trabalho adota-se o princípio da territorialidade, em razão do art. 769 da CLT prever que nos casos omissos o direito processual comum - Código de Processo Civil - será fonte subsidiária. A aplicação das normas processuais brasileiras ocorre não apenas nos processos cujo desenvolvimento ocorreu integralmente perante os seus órgãos jurisdicionais, mas também quando são praticados atos processuais em seu território a pedido de um órgão jurisdicional estrangeiro, como na hipótese de ter sido formulado um pedido de citação por uma carta rogatória. O princípio da territorialidade, com a consequente aplicação das normas processuais brasileiras, somente é atenuado quando existirem

“disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte” (art. 13 do CPC), que prevejam o afastamento, total ou parcial do direito interno. O afastamento do ordenamento jurídico interno se manifesta, por exemplo, quando o art. 961, § 5º, do Código de Processo Civil, dispõe que: “A sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça”, pois as normas processuais internas que versam sobre a homologação (ou confirmação) da sentença estrangeira serão deixadas de lado e, desta forma, levaremos em consideração as normas materiais e processuais estrangeiras que deram origem ao pronunciamento judicial.

- **Eficácia da norma processual no tempo**

As questões envolvendo a aplicação no tempo das normas processuais integram o direito processual intertemporal. Quanto a este tema, existem, em especial, as seguintes regras: a) vigência da norma processual – prevê o art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, responsável pela disciplina da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, que a data em que a lei entrará em vigor deverá ser indicada de forma expressa em seu texto, de modo que todos tenham um prazo razoável para o seu conhecimento, reservando-se a vigência imediata apenas para as leis de pequena repercussão. Em consonância com o exposto, o art. 14 do Código de Processo Civil dispõe que: “A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”.

No entanto, se não houver menção expressa quanto à data em que a lei entrará em vigor será utilizada a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), que estabelece que “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada (art. 1º, caput).” b)

Toda lei terá que respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, de acordo com o art. 5º, XXXVI, da CF e o art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; c) A revogação da lei somente ocorre por outra lei, conforme prevê o art. 2º, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao determinar que, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou a revogue; d) Havendo conflitos entre as leis processuais, particularmente entre diferentes regras, aplicam-se os critérios previstos para a solução de antinomias (conflitos de normas). Deste modo, teremos as seguintes situações:

1. Em caso de conflito entre uma norma geral e uma especial prevalecerá a norma especial (critério da especialidade – *lex specialis derogat generali* = as leis especiais derrogam as gerais);
2. Havendo conflito entre duas leis de igual hierarquia – ex.: duas leis ordinárias – será aplicada a lei posterior (critério cronológico – *lex posteriori derogat priori* = a lei posterior derroga a anterior);
3. Se o conflito envolver uma norma constitucional e uma lei ordinária ou complementar será aplicada a norma constitucional, por ser hierarquicamente superior (critério hierárquico – *lex superior derogat inferiori* = a lei superior derroga as inferiores). e) Os princípios preponderam em relação às regras. Quando uma regra entrar em colisão com um princípio, perderá o seu fundamento de validade, haja vista que os princípios servem como alicerce para o ordenamento jurídico, orientando a elaboração legislativa, por estarem mais próximos da ideia de Direito. f) Quando há conflito entre princípios utiliza-se o que possui maior peso (ou importância) no caso concreto. Deste modo, a prevalência de um determinado princípio na hipótese de conflito não significa que o outro deva ser considerado inválido. Ex.: quando é conferida prevalência ao princípio do devido processo legal em relação ao princípio da economia processual isto não significa que o segundo princípio não é válido, mas somente que no caso concreto prepondera o primeiro.

22. Organização judiciária: conceito, competência legislativa e composição do judiciário brasileiro.

O Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado (juntamente com o Executivo e o Legislativo), sendo responsável pelo processamento e julgamento das causas jurídicas, através do cumprimento das leis e da administração da Justiça. Sua atividade está condicionada à provocação inicial da parte interessada – e sua estrutura está prevista no artigo 92 da Constituição Federal do Brasil:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I – o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II – o Superior Tribunal de Justiça;

II-A – o Tribunal Superior do Trabalho;

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional. (BRASIL, 1988, CFRB/1988).

Mapa 1

Organograma do Poder Judiciário

<https://www.jfal.jus.br/institucional/organograma/>

Mapa 2

<http://www.ipjc.com.br/voce-precisa-conhecer-estrutura-do-poder-judiciari/>

Justiça Especial e Justiça Comum: Na estrutura do Poder Judiciário, a Justiça Especial é separada da Justiça Comum. Ela é composta pela Justiça Trabalhista, Eleitoral e Militar. Conforme o próprio nome indica, as matérias são especializadas. Por sua vez, a Justiça Comum é formada pela Justiça Federal e Justiça Estadual. A Justiça Federal julga as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (artigo 109, inciso I, Constituição Federal). Já a Estadual possui competência residual (ou seja, julga todas as demais ações que não se encaixam nas demais Justiças).

Jurisdição: derivada do termo latim *jurisdictio*, que significa “dizer o direito”. É o Poder do Estado em aplicar a justiça no caso concreto e gerar, com este ato, a paz social. A jurisdição é una e indivisível.

Competência: Segundo o processualista Daniel Neves, é a “medida de jurisdição, ou ainda a quantidade de jurisdição delegada a um determinado órgão ou grupo de órgãos”¹.

Diferença entre Vara, Comarca e Fórum: A comarca é a parcela física do território que o Juiz (de primeiro grau) estará exercendo sua

jurisdição. Usualmente, corresponde a um ou mais municípios. A Comarca também pode ter múltiplos julgadores ou apenas um, de acordo com suas competências correspondentes.

A Vara é o lugar onde o Juiz está lotado e exerce sua atividade jurisdicional; o fórum é o “edifício” onde funciona toda a estrutura mencionada.

Instâncias: A instância corresponde ao grau da jurisdição. Os juízes de 1ª instância são os que estão diretamente em contato com as pessoas. Estão listados no organograma: Juiz de Direito (fórum “normal”); Juizados Especiais (popularmente conhecidos como “juizado de pequenas causas”, para demandas de até 40 salários mínimos), que poderão ser Cível (JEC), Criminal (JECrim), ou de Fazendas Públicas (JEFP – para causas contra o Estado, Distrito Federal e Municípios); Juiz Federal (Justiça Federal), Juizado Especial Federal (para demandas de até 60 salários mínimos), Juiz do Trabalho (Justiça Trabalhista), e por fim, as Juntas Eleitorais e as Auditorias Militares.

Se as partes envolvidas no processo não se conformarem com o que for decidido nas sentenças, poderão recorrer à segunda instância perante cada justiça delimitada, correspondente ao seu tribunal. O órgão de 2ª instância são: Tribunal de Justiça (Justiça Estadual), Tribunal Regional Federal (TRFs), Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal de Justiça Militar. Nestes, as decisões são colegiadas: ou seja, não serão mais decididas apenas por um juiz, mas por um grupo (a menos que incida nas exceções das decisões monocráticas, que é outra situação). Nos Tribunais Estaduais (TJ), os recursos são julgados por Desembargadores.

CNJ: O Conselho Nacional de Justiça foi criado como o “órgão administrativo” do Poder Judiciário, e segundo o próprio CNJ, “é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.”

Tribunais Superiores: Quanto a estes, vale consignar a lição do CNJ: “São tribunais superiores: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal

Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM). Esses órgãos representam a terceira e última instância do Poder Judiciário, atuando em causas de competência originária (recursos que se iniciam no próprio tribunal) ou como revisores de decisões da primeira e segunda instâncias (tribunais estaduais e TRFs, respectivamente). Os juízes que atuam nos tribunais superiores são chamados de ministros e todos eles são nomeados pelo presidente da República e previamente aprovados pelo Senado Federal.”

Supremo Tribunal Federal: Formado por 11 ministros, é o órgão máximo do Judiciário brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Todo o conteúdo aqui agrupado foi retirado das doutrinas e sites especializados, mencionados abaixo e não há qualquer intenção deste organizador se fazer passar pelo autor de tais passagens e explicações.

- Coelho, Fábio Alexandre . TEORIA GERAL DO PROCESSO - 8ª EDIÇÃO - 2022 (p. 488). Edição do Kindle.
- www.aurum.com.br/blog/teoria-geral-do-direito
- www.dicasconcursos.com/direito-publico-e-direito-privado/
- <https://professor.pucgoias.edu.br/>
- <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/concursos/mas-afinal-que-significa-direito>
- <https://lincoln paulino99.jusbrasil.com.br/artigos/850781796/direito-processual-civil-fontes-e-interpretacao-juridica-hermeneutica>
- <https://professoragiseleite.jusbrasil.com.br/artigos/397979374/estudo-dirigido-de-teoria-geral-do-processo-tgp>
- www.dicasconcursos.com/direito-publico-e-direito-privado/
- (vademecumbrasil.com.br/detalhe-doutrinas-juridicas/lei-processual-no-tempo-e-no-espaco)
- <https://danicoelho1987.jusbrasil.com.br/artigos/>
- www.estudodireito.com
- www.ipjc.com.br/voce-precisa-conhecer-estrutura-do-poder-judiciari/
- www.jfal.jus.br/institucional/organograma/
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. Disponível em: <<https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/34777/1879-TEORIA-GERAL-DO-PROCESSO-31a-ED-2015-1-Candido-Rangel-DINAMARCO.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2021.
- GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Teoria geral do processo. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.
- VITORELLI, Edilson; OSNA, Gustavo. Introdução ao processo civil e à resolução de conflitos. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

QUESTÕES DE FIXAÇÃO E PESQUISA MÓD. III – TEORIA GERAL DO PROCESSO (TGP)

QUESTÃO 01

O que é um processo judicial?

Sugestão de resposta: Um processo jurídico é o pedido do autor (pessoa física ou jurídica) para a resolução de um conflito. Para isso, ele bate às portas do Poder Judiciário à espera que o Estado, na figura de um juiz, decida sobre a suposta violação de direitos. Podemos também definir o processo judicial como o instrumento legal que pretende eliminar conflitos entre os sujeitos envolvidos, através da aplicação da lei em relação aos fatos apresentados neste processo.

QUESTÃO 02

NÃO é pessoa jurídica de direito público interno, segundo o Código Civil:

- a) A União.
- b) O Distrito Federal.
- c) Os Territórios.
- d) Os Estados estrangeiros.

Resposta: D

QUESTÃO 03

Para haver um processo judicial passível de julgamento, a norma jurídica estabelece algumas exigências. Uma delas é a existência de três sujeitos indispensáveis. Cite e defina quais são as partes do processo.

Sugestão de resposta:

- Autor do processo: é a pessoa que saiu da inércia por sentir-se lesada por uma ação ou omissão sofrida e bateu às portas do judiciário. Sua principal missão dentro do processo é apresentar provas que comprovem a veracidade das suas alegações;
- Réu: é a pessoa que sofre as acusações apresentadas pelo autor. Ele deverá apresentar provas de sua inocência ao juiz, podendo refutar os argumentos do Autor e, até mesmo, formular um pedido contraposto ao seu favor (equivalente a um “contra processo”);
- Juiz: é a pessoa investida pelo Estado, responsável por analisar e julgar, imparcialmente, as questões apresentadas pelo autor e pelo réu.

Observação: Além desses três personagens, ainda poderá existir a figura do Ministério Público atuando como fiscal da lei, quando assim autorizado pelo ordenamento jurídico.

QUESTÃO 04

Qual é o conceito de Direito Processual e suas fontes?

Sugestão de resposta: É definido como o ramo de direito público interno que disciplina e as regras relativas ao exercício da função jurisdicional do Estado. É ramo do direito público interno porque a função jurisdicional é uma das três funções essenciais do Estado Democrático de Direito e que emana da própria soberania nacional. A função jurisdicional continua sendo predominantemente exercido por juízes e tribunais mas atualmente também se reconhece a pacificação dos litígios e a atuação da vontade da lei podem ocorrer por órgãos e sujeitos não-estatais, através dos meios alternativos de solução de conflitos, entre os quais a arbitragem e a justiça interna das associações (são os chamados equivalentes jurisdicionais de natureza contratual).

As fontes do direito processual são os meios de revelação do conteúdo dos princípios, regras e normas que compõem o sistema processual. São fontes formais a Constituição Federal, as convenções e tratados internacionais, as leis federais ordinárias, as leis de organização judiciária e o regimento interno dos tribunais. Há ainda as fontes complementares como o costume, analogia, os princípios gerais do direito, além da jurisprudência e da equidade.

QUESTÃO 05

A utilização de métodos de solução consensual de conflitos é vedada pelo Ministério Público, considerando seu papel institucional de promoção do inquérito civil e da ação civil pública.

Alternativas

Certo ()

Errado ()

Resposta: ERRADO

QUESTÃO 06

Com relação ao procedimento para resguardar o princípio da publicidade dos atos, na instrução do inquérito civil, previsto nos termos da Resolução nº 23/2007, é correto afirmar que:

- a) Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.
- b) O princípio da publicidade dos atos se aplica ao inquérito civil público, sendo garantido o sigilo no procedimento preparatório.
- c) A publicidade consistirá na divulgação oficial, mediante necessária publicação da íntegra dos atos, por meio da imprensa oficial.
- d) A publicidade consistirá na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do inquérito civil, ouvido o Conselho Nacional do Ministério Público.
- e) O princípio da publicidade é garantido na expedição de certidão e na extração de cópias sobre os fatos investigados, independentemente de pagamento de qualquer despesa.

Resposta: A

QUESTÃO 07

O princípio do juiz natural garante que

- a) o juiz não possa determinar de ofício a produção de prova.
- b) o juiz deva avaliar a prova dos autos segundo sua convicção pessoal, desde que de forma fundamentada.
- c) a fixação do órgão jurisdicional competente para o julgamento de determinada demanda se dê a partir de regras objetivas previamente estabelecidas.
- d) o juiz deva zelar pela igualdade das partes no processo, tomando as providências necessárias para suprir vulnerabilidades processuais.

Resposta: C (O princípio do juiz natural – consagrado em todas as constituições brasileiras, exceto na de 1937 – constitui uma garantia de limitação dos poderes do Estado, que não pode instituir juízo ou tribunal de exceção para julgar determinadas matérias nem criar juízo ou tribunal para processar e julgar um caso específico. Na Convenção Americana de Direitos Humanos – da qual o Brasil é signatário –, o artigo 8º preceitua que todo indivíduo tem o direito de ser ouvido por um "juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente pela lei". Segundo a doutrina, o princípio do juiz natural se refere à existência de juízo adequado para o julgamento de determinada demanda, conforme as regras de fixação de competência, e à proibição de juízos extraordinários ou tribunais de exceção constituídos após os fatos. (FONTE: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Principio-do-juiz-natural--uma-garantia-de-imparcialidade.aspx>)

QUESTÃO 08

Qual a diferença entre jurisdição voluntária e contenciosa?

Sugestão de resposta: A diferença entre elas é que, na primeira, a parte busca obter uma determinação judicial que obrigue a parte contrária, ao passo que, na segunda, busca uma situação que valha para ela mesmo.

QUESTÃO 09

Em 2015 foi ajuizada uma demanda perante determinado juízo. Na época do ajuizamento, o CPC em vigor ainda era o do 73. Sendo certo que o processo ainda se encontra em andamento e que em 18 de março de 2016 entrou em vigor o CPC de 2015, qual a lei processual aplicada nesse processo a partir de 18/03/2016?

Sugestão de resposta: De acordo com o artigo 14 do CPC Art. 14, a norma processual possui aplicação imediata, ou seja, atinge o processo em andamento. Sendo assim, a partir de vigência do novo código, ele será aplicado a esse processo, mesmo a demanda tendo sido ajuizada em 2015. Todavia, é importante salientar que a nova norma processual não pode retroagir e, portanto, devem ser respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

QUESTÃO 10

Um casal, que já se encontra separado, não consegue um acordo acerca da guarda dos filhos menores, assim como a regulamentação da visitação. Todas as vezes que tentam conversar sobre o assunto acabam em briga. O pai sempre quis visitar os filhos no horário que melhor lhe convém e a mãe nem sempre permite que os filhos passem um final de semana com o pai. Diante do caso concreto, qual o melhor método alternativo para composição dessa controvérsia?

Sugestão de resposta: No caso concreto, o método adequado é a Mediação de Conflitos, tendo em vista que existe um vínculo anterior entre as partes, sendo que o conflito não versa exatamente sobre um problema

jurídico, mas sim se trata de um problema que decorre da falta de diálogo. Desta forma, o mediador atuará como um catalisador e irá facilitar o diálogo entre os mediandos para que eles consigam estabelecer uma comunicação saudável e consigam chegar a um acordo.

QUESTÃO 11

Em um determinado processo foi proferida sentença em que o juiz não valorou as provas produzidas pelas partes e, conseqüentemente, não explicou os motivos da sua decisão? Qual o vício da sentença? Qual é o princípio processual violado?

Sugestão de resposta: Conforme o artigo 93, IX da Constituição Federal, todas as decisões judiciais devem ser motivadas, ou seja, fundamentadas sob pena de nulidade. Tal exigência também está prevista no art. 489, § 1^a do CPC. Se o magistrado não valorou (apreciou) as provas, sua decisão não foi fundamentada, conseqüentemente, é nula e violou o princípio da motivação das decisões judiciais.

QUESTÃO 12

A partir das informações presentes no gráfico e considerando o disposto na Lei nº 13,140/2015, avalie as afirmações a seguir: (ENADE-2015)

I. O crescimento do estoque de processos pendentes no Poder Judiciário decorre de sua constante queda de produtividade.

II. A elevação anual de casos novos no sistema judicial brasileiro é uma das justificativas para o incentivo a meios alternativos de solução de controvérsias, a exemplo do previsto na referida lei.

III. O parágrafo único do art. 1º dessa lei inclui no conceito de mediação a atividade de julgamento realizada por juízes de primeira instância,

IV. Os particulares que desejarem recorrer à mediação para resolução de conflitos referentes ao direito patrimonial disponível poderão fazê-lo por meio de aplicativos de telefone celular, fórum digital ou rede social.

É correto apenas o que se afirma em:

- a) () I.
- b) () II.
- c) () I e III.
- d) () II e IV.
- e) () III e IV.

Resposta: D

QUESTÃO 13

Sobre os métodos alternativos para solução das controvérsias, assinale a alternativa correta:

a) () A mediação de conflitos é método de heterocomposição, uma vez que o mediador irá decidir o conflito entre os mediandos.

b) () A arbitragem é obrigatória e requisito para que, caso não ocorra o acordo, a parte proponha demanda perante o Poder Judiciário.

c) () A arbitragem é método de autocomposição, uma vez que nunca há decisão proferida por um terceiro.

d) (☐) Na conciliação, método de autocomposição, o conciliador pode sugerir opções de acordo para as partes.

e) (☐) A mediação de conflitos, é método de autocomposição, sendo que o mediador visa ajudar as partes a estabelecerem uma comunicação saudável para alcançar um acordo.

Resposta: E

QUESTÃO 14

Em sua clássica obra *Acesso à Justiça*, Mauro Cappelletti e Bryant Garth identificaram os obstáculos a serem transpostos para assegurar o direito ao acesso efetivo à justiça e propuseram soluções práticas para os problemas relacionados a esse acesso, denominando-as de “ondas”. Nesse contexto, a alternativa que caracteriza uma das ondas de acesso à justiça é: (FGV-2015-TJ-PI-Analista Judiciário).

- a) (☐) Criação de escolas de formação de magistrados.
- b) (☐) Representação dos interesses difusos.
- c) (☐) Redução dos procedimentos especiais.
- d) (☐) Reforço da neutralidade judicial.
- e) (☐) Combate ao uso seletivo de incentivos econômicos para encorajar acordos.

Resposta: B

QUESTÃO 15

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema por meio do qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e (ou) resolver seus litígios, sob os auspícios do Estado. Primeiro, o

sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo. O acesso não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à Justiça. Trad. de Ellen Gracie Northfllet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988, p. 8-13 (adaptado).

Considerando o acesso à Justiça como um dos temas relevantes da processualística contemporânea, bem como a repercussão, no ordenamento jurídico brasileiro, do movimento de acesso à Justiça iniciado por Cappelletti e Garth, no sentido de superação dos obstáculos para a efetiva prestação da tutela jurisdicional, conclui-se que: (ENADE-2012).

a) A autorização de julgamento por amostragem de recursos especiais interpostos constitui obstáculo ao acesso à Justiça, pois pode prejudicar uma das partes pelo fato de não haver análise detalhada do recurso.

b) O direito de acesso à Justiça não implica, necessariamente, direito de acesso à ordem jurídica justa, ou seja, a compatibilização do direito substancial com a realidade social, judicialmente.

c) A restrição do direito à assistência judiciária constitui um dos retrocessos no acesso à Justiça trazidos pela Constituição Federal de 1988.

d) A alteração do cumprimento das sentenças e o procedimento sumaríssimo da Justiça do Trabalho são exemplos de reestruturação de práticas tradicionais no Brasil sob a perspectiva da ampliação do acesso à Justiça.

e) As violações de caráter difuso, ou seja, as lesões causadas ao cidadão, individualmente, em diferentes esferas do seu patrimônio jurídico constituem obstáculo ao acesso à Justiça, em razão do alto custo do processo.

Resposta: D

Escola Estadual com muito orgulho



**SEDUC
TEC**



**Canal
Educação**
PROGRAMA DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO** - SEDUC



GOVERNO DO
PIAUI
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.